



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Fernanda Chaves Vasconcelos

**A greve de massa e a legislação brasileira: uma análise sob a perspectiva
teórica de Rosa Luxemburgo**

Rio de Janeiro

2021

Fernanda Chaves Vasconcelos

**A greve de massa e a legislação brasileira: uma análise sob a perspectiva teórica de Rosa
Luxemburgo**

Dissertação apresentada, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre, ao Programa de
Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação
Humana, da Universidade do Estado do Rio de
Janeiro. Área de concentração: Estado e a Política
Pública

Orientador: Prof. Dr. Gaudêncio Frigotto

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

V331 Vasconcelos, Fernanda Chaves.
 A greve de massa e a legislação brasileira: uma análise sob a perspectiva teórica
 de Rosa Luxemburgo / Fernanda Chaves Vasconcelos. – 2021.
 120 f.

 Orientador: Glauêncio Frigotto.
 Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 Faculdade de Educação.

 1. Greve – Teses. 2. Legislação trabalhista – Teses. 3. Rosa Luxemburgo –
 Teses. I. Frigotto, Glauêncio. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 Faculdade de Educação. III. Título.

bsCDU 37.015

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Fernanda Chaves Vasconcelos

A greve de massa e a legislação brasileira: uma análise sob a perspectiva teórica de Rosa Luxemburgo

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estado e Política Pública.

Aprovada em 15 de abril de 2021.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Gaudêncio Frigotto (Orientador)
Faculdade de Educação - UERJ

Prof. Dr. Zacarias Jaegger Gama
Faculdade de Educação - UERJ

Prof.^a Dr.^a. Carla Appollinário de Castro
Faculdade de Direito - UFF

Rio de Janeiro

2021

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, particularmente à minha mãe, pesquisadora e mulher atuante nas questões de gênero, na vida profissional e pessoal, e quem me presenteou com o meu primeiro livro de Rosa Luxemburgo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço...

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH), pelas trocas proporcionadas, pela generosidade e pelo conhecimento.

À Secretaria do PPFH, sempre disposta a auxiliar, mesmo nos momentos mais difíceis que vivemos durante a pandemia.

À Profa. Dra. Sayonara Grillo, que participou da minha Banca de Qualificação e que junto ao Prof. Dr. Zacarias Gama promoveram um enriquecimento do meu trabalho.

Ao Prof. Dr. Zacarias, mais uma vez, pela sua disponibilidade em participar da Banca de Defesa, e à Profa. Dra. Carla Appolinário, que, gentilmente, atendeu ao convite de participar desta Banca.

À minha família, ao meu marido, aos meus amigos e colegas, com destaque para o meu grupo de pesquisa com quem compartilhei os momentos vividos na academia, especialmente, à querida Sônia Maria.

Em especial, ao meu orientador, Prof. Dr. Gaudêncio Frigotto, cujo saber e agir são motivos de orgulho para todos que têm o privilégio de conviver com ele.

Com cada uma das linhas saída de sua pena maravilhosa, o senhor ensinou aos nossos trabalhadores que o socialismo não é uma questão de “garfo e faca”, e sim um movimento cultural, uma grande e orgulhosa visão de mundo. E defender essa visão de mundo, montar guarda a ela, tem sido sua função há mais de uma geração.

(Carta de Rosa Luxemburgo a Franz Mehring, escrita em Súdende, datada de 27 de fevereiro de 1916).

RESUMO

VASCONCELOS, F. C. *A greve de massa e a legislação brasileira: uma análise sob a perspectiva teórica de Rosa Luxemburgo*. 2021. 120 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Este estudo teve como tema a greve de massa em seus aspectos dispostos na legislação brasileira, analisados a partir dos escritos de Rosa Luxemburgo sobre o assunto. Para tanto, a pesquisa problematizou em que medida a legislação brasileira tem aspectos que corroboram a visão de legitimidade de greve de Rosa Luxemburgo e em que medida se distancia dessa visão. Objetivou-se, de modo geral, confrontar os escritos de Rosa Luxemburgo à evolução do movimento grevista, bem como à legislação sobre a greve no Brasil, para verificar como os movimentos atuais ratificam ou se afastam do material teórico sobre greve produzido por ela. Em um plano mais específico, buscou-se contextualizar o panorama das discussões na social-democracia a respeito dos movimentos proletários à época de Rosa Luxemburgo, e os destaques da autora para o uso da greve de massa como meio eficaz que deveria ser utilizado pelo partido. Em outra perspectiva, pretendeu-se evidenciar a importância conferida pela autora ao processo educativo dos trabalhadores por meio dos partidos políticos e dos sindicatos, no que diz respeito à conscientização de classe, de modo a verificar o destaque dado por ela às escolas dos sindicatos e às escolas dos partidos políticos, “escolas com partido”. No que se refere aos referenciais teóricos, a pesquisa teve como aporte principal a interpretação das produções de Rosa Luxemburgo, tomando como fontes, particularmente, panfletos jornalísticos, discursos transcritos, cartas e livros de sua autoria. Além das fontes extraídas da obra da própria Rosa Luxemburgo, também foram utilizadas coletâneas e biografias sobre essa autora, bem como análises recentes da sua importância para o movimento do proletariado. Quanto aos procedimentos metodológicos, tratou-se de uma pesquisa bibliográfico-documental, que acessou a obra de Rosa Luxemburgo em diálogo com fontes da legislação brasileira relativa à greve. Concluiu-se que a greve permanece sendo um instrumento de luta extremamente importante para as conquistas sociais; no entanto, causa, ainda, um intenso mal-estar na sociedade burguesa; ademais, a própria legislação contribui para perpetuar um trabalhador alheio ao seu pertencimento a uma classe e às suas lutas adjacentes, conforme Rosa Luxemburgo já sinalizava em seus escritos.

Palavras-chave: Greve. Greve de massa. Legislação trabalhista. Rosa Luxemburgo.

ABSTRACT

VASCONCELOS, F. C. *Mass strike and Brazilian legislation: an analysis from Rosa Luxemburg's perspective*. 2021. 120 p. Thesis (Master's in Public Policy and Human Education) – Rio de Janeiro State University, Rio de Janeiro, 2021.

The theme of this study was the mass strike in its aspects according to the Brazilian legislation, analyzed from Rosa Luxemburg's writings on the subject. For this purpose, the research problematized the extent to which the Brazilian legislation has aspects that corroborate Rosa Luxemburg's view of the legitimacy of the strike and to what extent it distances itself from that view. It aimed, in general, to confront Rosa Luxemburg's writings with the evolution of the strike movement, as well as with the legislation on strike in Brazil, to verify how the current movements ratify or depart from the theoretical material on strike produced by her. On a more specific plan, it sought to contextualize the overview of discussions in social democracy regarding proletarian movements in Rosa Luxemburg's times, and the author's highlights for the use of mass strike as an effective means that should be used by the party. In another perspective, the intention was to highlight the importance given by the author to the educational process of workers through political parties and unions, with regard to class awareness, in order to verify the prominence given by her to the schools of the unions and to the schools of the political parties of the "schools with a party". Concerning theoretical references, the research had as main contribution the interpretation of Rosa Luxemburg's productions, taking as sources, in particular, journalistic pamphlets, transcribed speeches, letters and books of her authorship. In addition to the sources extracted from Rosa Luxemburg's own work, collections and biographies about this author were also used, as well as recent analyzes of her importance for the proletariat movement. As for the methodological procedures, it was a bibliographic-documentary research, which accessed Rosa Luxemburg's work in dialogue with sources of the Brazilian legislation related to strike. The conclusion was that strike remains an extremely important instrument of struggle for social conquests; however, it still causes intense discomfort in the bourgeois society; in addition, the legislation itself contributes to perpetuating an unrelated worker who does not belong to a class and to its adjacent struggles, as Rosa Luxemburg already demonstrated in her writings.

Keywords: Strike. Mass strike. Labor Legislation. Rosa Luxemburg.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Greve dos caminhoneiros de 2016.....	11
Figura 2 - Rosa Luxemburgo discursa na 2ª Internacional, em 1907, na cidade de Stuttgart, Alemanha	27
Figura 3 - Manifestação operária em 1º de maio de 1919 no Rio de Janeiro	57
Figura 4 - Representação do “Domingo Sangrento”, 21 de outubro de 1905, Rússia.....	92
Figura 5 - Greve que paralisou seis fábricas em Osasco, São Paulo, em 7 de julho de 1968 ..	92

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CUT	Central Única dos Trabalhadores
EC	Emenda Constitucional
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
KPD	Partido Comunista Alemão
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PPFH	Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
RLS	Rosa-Luxemburg-Stiftung
SDC	Seção Especializada em Dissídios Coletivos
SPD	Partido Social-Democrata da Alemanha
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USP	Universidade de São Paulo
USPD	Partido Social-Democrata Independente
UTP	Universidade Tuiuti do Paraná

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	ROSA LUXEMBURGO E A GREVE DE MASSA	27
1.1	Rosa Luxemburgo: entre o descrédito e a exaltação	27
1.2	Greve de massa e greve geral: o conflito entre social-democratas e anarquistas	33
1.2.1	A greve e suas acepções naquele contexto histórico: um panorama	39
1.3	“Greve de massas, partido e sindicatos”: a visão de Rosa Luxemburgo	43
1.4	Escola do partido: a necessidade de conscientização do proletariado e a greve de massa	48
1.5	O último discurso: “a chama das greves socialistas”	54
2	A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA SOBRE GREVE	57
2.1	A greve e seus significados: alterações de concepções	57
2.2	A significação jurídica de greve na atualidade: definições e classificações.	61
2.3	Legislação sobre greve e direitos sociais no Brasil: encadeamento histórico	67
2.4	Entre conquistas e limites da legislação: a greve para sindicatos, para trabalhadores e empregados	80
2.5	A greve na redemocratização: regulamentação e judicialização do tema ...	85
	À GUIA DE CONCLUSÃO: O FIM DE UM COMEÇO	92
	REFERÊNCIAS	102
	ANEXO A - Ementa de um exemplo de decisão do Tribunal Superior do Trabalho sobre a ilegalidade de greve	113
	ANEXO B - Ementas das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o direito de greve dos servidores públicos	115

INTRODUÇÃO

*Ainda fazem da flor seu mais forte refrão
E acreditam nas flores vencendo o canhão.
Pra Não Dizer Que Não Falei Das Flores, de Geraldo Vandré.¹*

Figura 1 - Greve dos caminhoneiros de 2016



Fonte: SEBASTIÃO MOREIRA, 2018.

Ao longo da década de 2020², as paralisações e os movimentos grevistas no Brasil atingiam proporções cada vez maiores, culminando com o movimento dos caminhoneiros autônomos, em 2018, quando essa categoria paralisou suas atividades, bloqueou estradas e os principais entrepostos de saída de combustíveis do país. Guardadas as devidas proporções das questões políticas subjacentes, o movimento demonstrou que o simples fato de esse setor da economia parar, paralisou, também, a economia inteira do país, levando-o ao caos pela falta de

¹ Música censurada em 1968, relançada em 1979. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/geraldo--ovandre/46168/>. Acesso em: 5 mar. 2021.

² Nos últimos anos da década dos anos 2020 há uma diminuição do número de greves como pode ser verificado nas informações do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2019/estPesq93balancoGreves2019.html> e em <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2020/estPesq97balancoGreves1semestre2020.html>. Acesso em: 15 mar. 2021.

combustíveis, de abastecimento de alimentos, de remédios, etc. Assim, se a “greve dos caminhoneiros”³ não fosse resolvida em pouco tempo, teríamos entrado em estado de calamidade pública.⁴

A promessa do Governo naquele momento, diante da comoção popular, foi a de atender ao maior número de pleitos dos grevistas. No entanto, passado o tempo, essa memória não é mais tão nítida, como foi nos momentos em que era impossível conseguir combustível ou comprar gêneros de primeira necessidade. As longas filas nos postos de gasolina, a inexistência de solidariedade de donos de mercados, os quais aumentaram assustadoramente os preços de alguns alimentos que não estavam disponíveis em grandes quantidades, ainda que perecíveis, a impossibilidade de algumas pessoas de chegarem aos seus postos de trabalho, a falta de habilidade do Governo em chegar a um acordo com os grevistas, bem como a ausência expressa de uma liderança pessoal, sindical ou partidária, naquele movimento, chamou atenção por sua complexidade e efetividade ao mexer com a vida de quase todos os brasileiros.

Assim sendo, o presente trabalho faz uma análise de como a greve está prevista na legislação trabalhista. Além disso, a problematização da temática será feita por meio da perspectiva teórica de Rosa Luxemburgo, cujos escritos tinham a greve de massa como um dos principais meios de luta do trabalhador. A consciência e a experiência adquiridas na luta do proletariado são temas recorrentes nos escritos de Rosa Luxemburgo e, por meio deles, as linhas interpretativas às quais ela se alinhava são discutidas.

O destaque ao agir do trabalhador em greve, mais especificamente à greve de massa, trouxe a minha atenção para temas por mim observados empiricamente, que despertaram meu interesse para que fossem aprofundados por meio de um estudo acadêmico. Assim, ingressei no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), com o intuito de, por meio da realização do Mestrado, investigar teoricamente as questões presentes no meu cotidiano de advogada trabalhista, pois constatei um cenário de desamparo ao trabalhador em termos coletivos e que, gradualmente, foi perdendo sua força de reivindicações ao buscar, individualmente, seus direitos legalmente previstos.

Além disso, ao iniciar o Mestrado em 2018, a sociedade brasileira estava impactada pela noção de que basta um setor da economia parar para que todo um país fique desabastecido, o

³ Como o movimento ficou conhecido e foi divulgado na mídia.

⁴ Em janeiro de 2021, diante da ameaça de uma nova paralisação nacional, o Governo tentou evitá-la por meio de negociações (TEÓFILO; LIMA, 2021).

que tem uma grande relevância no entendimento dos motivos pelos quais a paralisação, seja chamada de greve, ou de movimento, tem um papel tão importante e pouco valorizado na sociedade. Nessa perspectiva, reuni a minha formação na graduação em Direito, com a minha especialização em Direito do Trabalho e o meu interesse pela obra de Rosa Luxemburgo, autora sobre cujos escritos refleti ao vivenciar os constantes movimentos sociais que se sucederam na última década e que atingiram a toda a população⁵, e dei início ao meu Projeto de Pesquisa.

Leitora de Rosa Luxemburgo, especialmente de suas cartas publicadas em coletânea (LOUREIRO, 2011c), percebia as aproximações que, passado um século, havia entre o pensamento da socialista em relação à greve, como a principal forma de mobilizar as massas para vencer o capital. Foi nesse contexto de triangulação entre a minha experiência de formação profissional e da pesquisa acadêmica realizada no Curso de Mestrado que decidi pelo tema de investigação em pauta, que tem como foco a greve de massa e a legislação brasileira e o quanto os escritos de Rosa Luxemburgo ainda são pertinentes a esse tema.

Dessa forma, o objeto, as greves, será estudado sob a óptica da legislação trabalhista, mais uma vez atendo-me ao fato de minha formação ser em Direito, bem como atuar como advogada nessa área e meu interesse ter se voltado à questão das greves, das “punições” e da forma como a greve é tratada na legislação brasileira. Ademais, ao tomar conhecimento dos estudos, dos escritos e das publicações de Rosa Luxemburgo para teoricamente entender esses movimentos, passei a buscar, na teoria marxista, a origem daquilo que, hoje, se pensa fazer quando se deflagra a greve, mas que não necessariamente segue aquela concepção, podendo tratar-se até mesmo de uma completa inversão dos valores que Luxemburgo imprimia à greve.

Diante do exposto, este estudo impõe examinar como a greve está disposta na legislação brasileira. Toma-se como pressupostos de análise as perspectivas sobre o assunto registradas nos escritos de Rosa Luxemburgo, e como essa disposição pode ser avaliada sob esse referencial teórico. Dessa forma, a questão problema refere-se a: Em que medida a legislação brasileira tem aspectos que corroboram a visão de legitimidade de greve de Rosa Luxemburgo e em que medida ela se distancia da questão de estudo?

Assim, ao analisar os escritos de Rosa Luxemburgo e sua atualidade para o devir, objetiva-se, de modo geral, confrontá-los à evolução do movimento grevista, bem como à legislação sobre a greve no Brasil, para verificar como os movimentos atuais ratificam ou se

⁵ Por exemplo, as manifestações por todos o país no ano de 2013, iniciado com o movimento contra o aumento das passagens naquele ano, #naoepelos20centavos, as quais culminaram com a ação dos chamados Black Blocs; e o movimento de 2016, que correspondeu a uma série de manifestações e de ocupações de escolas secundárias e universidades brasileiras, a qual se intensificou durante o segundo semestre de 2016, contra a reforma do Ensino Médio.

afastam daquela proposta e distinguem aspectos relativos aos significados incorporados ou desassociados do material teórico sobre greve produzido por ela.

Objetiva-se, especificamente, contextualizar o panorama das discussões na social-democracia a respeito dos movimentos proletários à época de Rosa Luxemburgo, e dos destaques da autora para o uso da greve de massa como meio eficaz que deveria ser utilizado pelo partido. Busca-se evidenciar, ainda, a importância conferida pela autora ao processo educativo dos trabalhadores por meio dos partidos políticos e dos sindicatos, no que diz respeito à conscientização de classe, de modo a verificar o destaque dado por ela às escolas dos sindicatos e às escolas dos partidos políticos, “escolas com partido”, as quais possuíam estruturas de formação continuada nos partidos e/ou nos sindicatos, seja sobre questões ideológicas (GRAMSCI, 2017), seja sobre questões eminentemente profissionais naquele tempo. Pretende-se, também, identificar as principais modificações ocorridas no Brasil, no que diz respeito à formação de sua legislação acerca dos movimentos sociais, direcionados à greve e ao comportamento das elites diante da massa de trabalhadores, no que se refere à sua forma de controle.

Esta pesquisa, ao tomar como base os escritos elaborados por Rosa Luxemburgo, transportados para o contexto brasileiro, em especial a legislação, objetiva, também, verificar os momentos de evolução ou de involução da legislação brasileira, concernente aos trabalhadores, e, em especial, se o uso da greve tem ou não relação com as conquistas dos trabalhadores. Grosso modo, pode-se afirmar que esses direitos conquistados em momentos ditos democráticos foram esvaziados, da mesma forma que, durante o autoritarismo, direitos foram conquistados após intensa e massiva participação popular em movimentos grevistas.

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfico-documental, que irá acessar a obra de Rosa Luxemburgo em diálogo com fontes da legislação brasileira relativas à greve. Sem deixar de levar em conta a história como processo e método de conscientização e de produção do conhecimento, dialoga-se, nesta pesquisa, com os conceitos de materialismo histórico, determinismo e voluntarismo em sua interlocução com as posições de Rosa Luxemburgo como teórica e ativista política. Trata-se de uma revisão de literatura, na qual foram priorizadas as leituras realizadas.

A pesquisa é bibliográfica na medida em que foi realizado um levantamento dos textos (livros, artigos, documentos) que tivessem relevância para o problema e para os objetivos abordados, em busca da pertinência entre os referenciais encontrados e o que se pretendia com a pesquisa. De acordo com Albarello *et al.* (1997, p. 168): “É evidente que não basta definir com precisão o estatuto teórico dos materiais. Estes devem ainda prestar-se ao tipo de análise

que estamos dispostos a aplicar-lhes e é necessário que conheçam as informações úteis a propósito da investigação”.

Nesse sentido, foram trazidos os livros sobre a autora a partir da qual é baseada a pesquisa e as suas análises, considerando aspectos subjetivos do pesquisador, pois a “[...] análise sociológica mostra suficientemente que qualquer indivíduo está marcado pela sua cultura, pelo seu meio, seu grupo social de pertença ou de referência” (ALBARELLO *et al.*, 1997, p. 21). As fontes formais, as publicações, foram basicamente retiradas de livros com textos sobre Rosa Luxemburgo ou sobre os seus textos e a sua vida. Do mesmo modo, foram escolhidos os textos relativos ao tema problematizado, as greves, com o recorte histórico e temporal (legislações a partir da Proclamação da República no Brasil), livros e artigos publicados sobre o tema “greve”. Outro elemento de pesquisa foi o levantamento da legislação nacional a respeito de greve, com o intuito de construir um diálogo desses documentos com as outras fontes, pois a pesquisa documental é um meio útil para estabelecer o estado da questão posta em matéria de representações sociais.

A utilização de arquivos pessoais como fontes de pesquisa, neste caso, os escritos de Rosa Luxemburgo, representam “[...] as expressões intelectuais de um segmento da sociedade” (OLIVEIRA, L. M. V. de 2012, p. 39), as quais guardam a capacidade de permitir o estabelecimento de conexões entre documentos de épocas distintas e o escopo das discussões centrais que os cercam. Assim, a dimensão metodológica desse tipo de fonte bibliográfica-documental possibilita ao pesquisador múltiplas análises, as quais, uma vez (re)significadas dentro do contexto que se quer enfocar, podem ser examinadas em suas ressonâncias no presente.

No que se refere aos referenciais teóricos, a pesquisa tem como aporte principal a interpretação das produções de Rosa Luxemburgo. Tomam-se como fontes, particularmente, panfletos jornalísticos, discursos transcritos, cartas e livros de sua autoria. Além das fontes extraídas da obra da própria Rosa Luxemburgo, também serão utilizadas coletâneas e biografias sobre a autora, bem como análises recentes da sua importância para o movimento do proletariado (CASTRO, 1968; ETTINGER, 1989; EVANS, 2017; FRÖLICH, 2013; GERAS, 1978; GUÉRIN⁶, 1982; LOUREIRO, 2008, 2011a, 2011b, 2011c, 2018, 2019; LUXEMBURGO, 2017; NASCIMENTO, C., 1988; PEDROSA, 1979; SCHÜTRUMPF, 2015; VARES, 1988).

⁶ Guérin é um dos poucos autores que interpreta a obra de Rosa Luxemburgo como comunista libertária.

Esses autores estão destacados por escrevem sobre Rosa Luxemburgo, alguns como seus biográficos, como Frölich, Ettinger, Evans; outros pelas coletâneas de textos da autora, com análises de suas obras, como Castro, Loureiro, Pedrosa, Schütrumpf e Vares; e alguns autores, em suas obras, utilizam os temas trabalhados por Rosa Luxemburgo para dialogar com outros temas que lhes são contemporâneos, como Geras, Guérin, Loureiro e Nascimento, e/ou, ainda, fazem uma análise da obra de Luxemburgo como um todo.

Paul Frölich foi o primeiro biógrafo de Rosa Luxemburgo. A biografia *Rosa Luxemburgo: vida e obra* foi encomendada pelo Partido Comunista em 1920 e publicada no ano de 1939. Em 2013, ganhou versão atualizada em espanhol, pela Editora IPS, com um editorial dedicado às mulheres de destaque no cenário mundial. No ano de 2019, a obra foi publicada no Brasil, pela Editora Boitempo. Nessa biografia, voltada aos aspectos políticos e ao pensamento de Rosa Luxemburgo, o autor faz uma defesa da autora e de sua vida como socialista.

Elzbieta Ettinger, em seu livro *Rosa Luxemburgo*, escrito em 1983 e publicado pela Jorge Zahar Editor, no Brasil, em 1989, traz uma biografia pessoal de Rosa Luxemburgo mais voltada à sua trajetória de vida, às suas paixões, ao seu cotidiano e aos reflexos de sua vida privada no seu agir político.

Kate Evans faz uma biografia gráfica sobre Rosa Luxemburgo. A americana publicou sua obra originalmente em 2017. A versão utilizada nesse trabalho é em espanhol, publicada pela Editora IPS, em uma série de publicações dedicadas às mulheres. Nessa obra, há um resumo gráfico, como uma história em quadrinhos, com grande impacto visual, a qual destaca o conteúdo da vida política e privada de Rosa Luxemburgo.

Paulo de Castro, no livro *Rosa Luxemburgo: socialismo e liberdade*, escrito em 1968, editado no Brasil pela Fórum Editora no mesmo ano, traz diversos textos de Rosa Luxemburgo, os quais o autor entende serem de relevância para o momento em que a obra foi escrita, período da Ditadura Civil Militar, com inúmeros levantes contra ditaduras ao redor do mundo.

Isabel Loureiro é uma das mais importantes estudiosas sobre Rosa Luxemburgo, no mundo, com diversos livros, artigos e palestras publicados. De Loureiro, foi consultada, como bibliografia para este trabalho, a seguinte obra: *Rosa Luxemburgo - textos escolhidos*, dividida em três volumes, publicados em 2011 pela editora da Universidade Estadual Paulista (Unesp). No Volume I, estão alguns artigos de destaque de Rosa Luxemburgo entre os anos de 1899 e 1914; no Volume II, os artigos de Rosa Luxemburgo entre os anos de 1914 e 1919; e no Volume III, as cartas de Rosa Luxemburgo a diversos de seus amigos, contemporâneos políticos e amantes. Além dessa coletânea de textos de Rosa Luxemburgo, escritos por Loureiro, também

foi utilizado o livro *Rosa Luxemburgo e o protagonismo das lutas de massa*, de 2018, da Editora Expressão Popular, em que Loureiro organiza em recortes os textos de Luxemburgo relacionados à temática do título da obra.

Da mesma autora, foi utilizado o livro *Rosa Luxemburgo: os dilemas da ação Revolucionária*, de 2019, publicado pela Editora Unesp em parceria com a Fundação Rosa Luxemburgo. Nele, Loureiro traz interpretações suas das ideias de Rosa Luxemburgo, tecidas em “[...] um diálogo implícito com o PT das origens, dividido entre os princípios socialistas e a *Realpolitik*” (LOUREIRO, 2018, p. 1). Outro livro organizado por Loureiro, *Socialismo ou barbárie: Rosa Luxemburgo no Brasil*, contém entrevistas com estudiosos de Rosa Luxemburgo e com personalidades dos movimentos sociais, realizadas em 2008, publicadas pela Rosa-Luxemburg-Stiftung (RLS).

Mario Pedrosa, um dos precursores do estudo do pensamento de Rosa Luxemburgo no Brasil, no livro *A crise mundial do Imperialismo e Rosa Luxemburgo*, escrito em 1978 e publicado em 1979, pela Editora Civilização Brasileira, traz, na primeira parte do livro, reflexões sobre o momento político das ideias que permearam o nome de Luxemburgo, as polêmicas com outros expoentes do socialismo e a importância das percepções de Luxemburgo para o mundo em que o autor se encontrava. Na segunda parte, Pedrosa compila textos de autoria de Luxemburgo, os quais corroboram as suas falas da primeira parte do livro.

Na coletânea de textos de Rosa Luxemburgo e de autores estudiosos sobre o tema, organizada por Jörn Schütrumpf, *Rosa Luxemburgo ou o preço da Liberdade*, publicada pela Editora Expressão Popular, em parceria com a Fundação Rosa Luxemburgo, em 2015, busca apresentar “[...] os principais momentos da vida e obra de Rosa Luxemburgo, e interessantes comentários sobre sua atualidade” (SCHÜTRUMPF, 2015, p. 13).

Luiz Pilla Vares, em *Rosa, a vermelha: textos escolhidos*, publicado pela Editora Busca Vida, em 1988, no momento de redemocratização do país, traz reflexões sobre os temas abordados por Rosa Luxemburgo e os textos selecionados escritos por ela, com o objetivo de destacar seus escritos de maior relevo, principalmente no aspecto da ação revolucionária socialista.

Cláudio Nascimento, na coleção Brasil dos trabalhadores – 7, da Editora Loyola, publicou, em 1988, o livro *Rosa Luxemburgo e o SOLIDARNESC: autonomia operária e autogestão socialista*. O autor utiliza as ideias de Rosa Luxemburgo para transpô-las para as possibilidades de gestão dos sindicatos e da autogestão dos trabalhadores e dialogá-las com temas que são contemporâneos do autor, como o autoritarismo do socialismo real e o pensamento de Luxemburgo sobre a autogestão operária.

Norman Geras, em seu livro *A actualidade de Rosa Luxemburgo*, publicado em 1978, pela Editora Antídoto, “[...] reúne quatro ensaios sobre o pensamento político de Rosa Luxemburgo” (GERAS, 1978, p. 9) e faz algumas observações e análises a cada tema escolhido.

Por sua vez, Daniel Guérin, na coletânea da Editora Perspectiva, publica, em 1982, o livro *Rosa Luxemburgo e a espontaneidade revolucionária*, no qual o anarco-comunista destaca as passagens da obra de Rosa Luxemburgo que as fizeram ser interpretada e/ou criticada como alinhada aos anarquistas, principalmente no que diz respeito à temática da espontaneidade das massas.

Após a realização de uma revisão da literatura das produções acadêmicas sobre a referência teórica desta pesquisa⁷, não foi localizado nenhum estudo que relacionava os escritos de Rosa Luxemburgo aos movimentos grevistas⁸. Todavia, foram encontrados cinco trabalhos acadêmicos que podem dialogar, de alguma forma, com este estudo.

Entre as temáticas voltadas aos escritos de Rosa Luxemburgo, pode-se destacar a tese de Doutorado em Educação apresentada na Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), sob o título *Educação e política em escritos de Rosa Luxemburgo e Antonio Gramsci*, apresentada por Darlan Faccin Weide, defendida em agosto de 2018, a qual teve por objetivo investigar como Luxemburgo e Gramsci “[...] pensaram a práxis revolucionária numa estreita relação entre educação e política” (WEIDE, 2018, p. 8). Nessa tese, o autor tratou da preocupação dos marxistas com o partido e o sindicato (vanguarda) e realizou um estudo sobre a função educativa do partido e do sindicato na formação da classe operária.

Na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), no Mestrado em Ciências Sociais, foi defendida a dissertação com o título *O conceito de democracia no pensamento de Rosa Luxemburgo*, de autoria de Aislan Jonis Estevam Bertolucci de Oliveira (2018), que objetivou estudar o conceito de democracia em Rosa Luxemburgo, confrontando-o com a democracia parlamentar burguesa.

Em 2016, na Universidade de São Paulo (USP), no Mestrado em História Econômica, foi defendida a dissertação *A teoria da acumulação de Rosa Luxemburgo e o SPD: da “reforma social ou revolução” ao “socialismo e barbárie” (1898-1913)*, de Rosa Rosa de Souza Rosa

⁷ A revisão foi realizada no banco de dados de Dissertações e Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

⁸ No entanto, existe uma produção acadêmica, para além da revisão dos escritos da própria autora, que é o importante trabalho da já citada Professora Doutora Isabel Loureiro.

Gomes, na qual a autora analisa os livros de Rosa Luxemburgo para explicar a teoria da acumulação.

Duas dissertações da Universidade Federal do Ceará (UFC), no Mestrado em Educação, trazem como referencial teórico Rosa Luxemburgo. A primeira, intitulada *O caráter pedagógico da atividade sindical: os limites do economicismo e a estratégia socialista*, defendida em 2013, por Antonio Ferreira Félix, usa Rosa Luxemburgo dentro de uma gama de autores marxistas. A segunda, em uma discussão proposta por Daniel Bezerra Furtado, em sua dissertação sob o título *A práxis político-educativa dos trabalhadores da construção civil: da experiência freireana (1989) à escola do peão (2014)*, defendida em 2018, coloca, do mesmo modo, Rosa Luxemburgo a dialogar com Paulo Freire.

Sobre o tema específico da análise de como são julgadas as greves gerais no Judiciário, remetemo-nos à dissertação de Henrique Figueiredo de Lima, intitulada *Greve geral e confronto político no Brasil contemporâneo: disputas pelos sentidos das greves gerais de 2017 no Judiciário trabalhista brasileiro*, defendida em 2020, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)⁹.

De acordo com Saviani (1991), o Mestrado é organizado com um objetivo próprio, voltado à formação acadêmica, traduzida, especificamente, no objetivo de formação de pesquisadores. Desse modo, a investigação proposta pelo presente estudo, essencialmente bibliográfica e documental, justifica-se “[...] não apenas em razão da necessidade de assimilação dos procedimentos e resultados da pesquisa, mas tendo em vista o próprio avanço do conhecimento, isto é, o desenvolvimento das pesquisas numa área determinada, contribuindo diretamente para essa finalidade” (SAVIANI, 1991, p. 161).

Busca-se, assim, o prognóstico dessas circunstâncias nos escritos de Rosa Luxemburgo cotejados aos movimentos atuais de resistência, com o intuito de enfatizar as concepções que impulsionaram as manifestações de massa, por meio das greves e dos movimentos proletários, sua aproximação e seu distanciamento do pensamento de Rosa Luxemburgo, o papel do Estado e dos sindicatos nas negociações, seus avanços e seus recuos. Segundo Gerhard Dilger¹⁰:

Ao mesmo tempo, Rosa testemunhou um momento particular da história, não só debateu acaloradamente com as lideranças da primeira revolução socialista, como também vivenciou um período em que a revolução estava na ordem do dia em um dos países centrais do capitalismo, a Alemanha. E sua prática revolucionária é indissociável da perspectiva crítica e inovadora de seu pensamento, de alguém que não se furtou a questionar os dogmas ou as fórmulas prontas quando assim considerou necessário. (DILGER, 2018, p. 9).

⁹ A referida dissertação não se encontrava disponível nos bancos de teses até a defesa deste trabalho.

¹⁰ Gerhard Dilger é um jornalista alemão e integra a Fundação Rosa Luxemburgo, na Argentina, e também é ex-diretor do escritório da Fundação Rosa Luxemburgo em São Paulo.

A legislação, no Brasil, apresentou, constantemente, grande necessidade de adequar-se aos padrões europeus, que estavam distantes da realidade nacional, desconectados da sua amplitude territorial e das suas diferenças internas. A partir da abolição da escravização, teve início um período de preocupação legislativa e administrativa com o controle das massas e com a organização da sociedade, como, por exemplo: imposição de uma política de branqueamento da classe operária, criminalização de inúmeras práticas sociais que atingiam diretamente os trabalhadores e a massa de ex-escravizados sem perspectiva de inclusão social.

Ao longo da história Republicana Brasileira, entre momentos democráticos e ditatoriais, as melhorias sociais que foram sendo conquistadas pelos trabalhadores, por meio das leis, constantemente eram apresentadas pelas elites como algo que nunca se tratava de uma conquista, mas, sim, de uma benesse, de uma liberalidade do Governo¹¹. Ao agir segundo esse padrão, os governos cooptaram estruturas sindicais para dentro do Estado, enfraquecendo e criminalizando, assim, as lutas, o que permitiu que, muitas vezes, os trabalhadores brasileiros não percebessem a importância de seus pleitos e acreditassem na falácia de que os enfrentamentos eram e são condutas antissociais e que, em verdade, prejudicam os trabalhadores e a sociedade como um todo. Nesse sentido, este estudo demonstra como a greve, legalmente, teve períodos de proibição e de autorização, e como, embora autorizada, estava sempre envolta em inúmeros regulamentos que impediam que ela fosse plena ou livremente exercida.

A vinculação da greve ao trabalhador empregado é outro motivo para a limitação e o enquadramento da greve no Brasil. A criação da Justiça do Trabalho, pelo governo de Getúlio Vargas, na ditadura, embora tenha instituído uma estrutura especializada para empregados, criou, artificialmente, uma diferenciação brutal entre os trabalhadores empregados e os demais. Dessa maneira, aqueles que possuíam empregos pertenciam a uma categoria, e, por via de consequência, podiam sindicalizar-se; já os demais trabalhadores eram relegados à informalidade e, muitas vezes, à falta de organização, em um contexto configurado dentro da estrutura do Estado.

Do mesmo modo, quando a greve era legalmente permitida, ela apenas podia ser exercida por quem era empregado e tinha por objetivo questionar direitos diretamente a um empregador ou a uma categoria de empregadores específicos. Ainda assim, a greve poderia ser

¹¹ Confira as categorias de revolução passiva de Antônio Gramsci (2012).

considerada ilegal pela Justiça do Trabalho, condenando sindicatos e grevistas por práticas antissindicais, como ocorre até os dias atuais¹² (Anexo A).

Com o advento da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), o exercício da greve foi novamente regulamentado, bem como a estrutura anterior dos sindicatos, em boa parte, foi recepcionada pela Constituição, a qual manteve os modelos introduzidos na ditadura de Vargas e as suas alterações implementadas na Ditadura Civil Militar.

Sobre o modelo político adotado no Brasil e o seu viés caracterizado pela forte presença estatal, tem-se, de acordo com Coutinho (2008):

Esse modelo de Estado Burguês – intervencionista e corporativista – perdura, pelo menos, até o governo Geisel, ainda que conhecendo manifestações fenomênicas bastante variadas nos diferentes períodos históricos de sua evolução. Por exemplo: ao longo do chamado período populista, quando prossegue e se radicaliza a implantação da política econômica nacional desenvolvimentista iniciada durante o primeiro governo Vargas, mantêm-se as características essenciais desse tipo de Estado. Perdura, em primeiro lugar, a noção de que a modernização, ou seja, o desenvolvimento econômico, tem no Estado um protagonista central. Em segundo lugar, conserva-se a ideia de que alguns interesses podem certamente se fazer representar, mas somente quando essa representação tem lugar no interior do próprio Estado. Como se sabe, durante todo o período populista, o sindicalismo continuou legalmente submetido à estrutura corporativa criada durante o Estado Novo. (COUTINHO, 2008, p. 179-180).

A partir dessa estrutura, mais de 30 anos após a Constituição de 1988, muito se legislou sobre os direitos do trabalho. Em um primeiro momento, as legislações tinham um viés protetivo e social; entretanto, mais recentemente, as normas sobre a ausência de norma, a desregulamentação e a flexibilização vêm ganhando força, o que culminou em todo um aparato de defesa dos empresários e na culpabilização dos direitos trabalhistas pelos problemas econômicos da sociedade e propagou a falácia de que esses direitos impossibilitam o crescimento econômico e o sucesso dos empresários. Nesse sentido:

A lógica empreendedora no atual contexto de acumulação flexível é marcada pelo individualismo e pela meritocracia, ou seja, o indivíduo é o único responsável pelo seu fracasso ou sucesso. Nessa lógica, caberia ao Estado, portanto, apenas a intervenção a fim de garantir condições mínimas para que o empreendedor cresça e, com ele, cresça a economia do país. No atual contexto, a prática empreendedora tem sido central nas políticas de enfrentamento ao desemprego e à informalidade. (OLIVEIRA; CASTRO; SANTOS, 2017, p. 86).

Cotejar os escritos de Rosa Luxemburgo e as questões sobre o movimento grevista no Brasil, sem dúvida, traz à tona o comprometimento social, a fim de evidenciar os desafios que são enfrentados pela democracia na sociedade contemporânea. Embora seja notória em greves e manifestações a presença nos sindicatos de alguns partidos políticos específicos, o que nem

¹² Ver a ementa do julgado relativo à greve dos rodoviários em Manaus reproduzida no Anexo A.

sempre é bem-visto, e muitas vezes desacredita o movimento para a sociedade civil¹³, isso não necessariamente se traduz na busca, desses mesmos partidos e sindicatos, pela conscientização de classe, por meio da educação proletária, não indo além de bandeiras e de palavras de ordem em momentos de paralisação grevista.

Percebe-se que não há equação que permita precisar o fenômeno. O fato é que, ao sinal de movimentação popular, as forças das elites capitalistas se organizam para elaborar um escopo de ações, a fim de evitar o uso da greve, de modo a transformar em criminosos aqueles que a ela aderem e a desqualificar aqueles que a organizam, mantendo tudo aquilo que serve ao capital e fazendo com que o proletário acredite que sua condição é derivada e consequência de suas próprias escolhas.

Ao pensar-se nas políticas públicas dirigidas aos trabalhadores, no que diz respeito às ações de educação e à problematização do seu papel na sociedade, é necessária a conscientização dos trabalhadores. Isso porque não se trata apenas de um elemento para a luta de classes, ou da percepção de que a sua mão de obra ou a sua própria vida é tratada como mercadoria, mas, sim, de como a educação pode intervir para refutar a alienação e evidenciar possibilidades de discussão e de entendimento da realidade posta e imposta, na qual cada indivíduo já tem um papel determinado em uma sociedade estratificada e desigual.

As alterações legislativas com fundamento na necessidade de flexibilização e de desregulamentação do direito do trabalho têm interferência não só nas relações individuais do trabalho, mas também, e especialmente, no que diz respeito às relações coletivas, como, por exemplo, no enfraquecimento dos sindicatos e na formação de uma jurisprudência enfraquecedora do papel das greves. Em que pese a propagação da ideia de que a Justiça do Trabalho no Brasil é “pró-empregado” e, nesse aspecto, contrariamente, de acordo com Frigotto (2017, p. 28), “[...] no plano das relações trabalhistas, trata-se de desmontar o poder dos sindicatos e anular as leis que davam alguma estabilidade e direitos aos trabalhadores”. Nesse contexto, as medidas para “flexibilizar as leis trabalhistas” constituíram-se em “[...] sinônimo de perda de direitos e superexploração e desemprego” (FRIGOTTO, 2017, p. 28). Não se pode perder de vista essa concepção propagandeada na análise do comportamento dos trabalhadores para a não deflagração das greves e o forte controle do Estado sobre eles.

A greve foi e é um importante instrumento de conquistas dos trabalhadores, e o recrudescimento da legislação de greve no Brasil demonstra não só uma forma de controle

¹³ Conforme conceito de sociedade civil definido por Gramsci (2012, p. 10), em *Cadernos do Cárcere*: “[...] a hegemonia política e cultural de um grupo social sobre toda a sociedade, como conteúdo ético do Estado”.

social e autoritarismo estatal, mas o medo das elites das suas consequências. Nesse aspecto, enfraquecer e desacreditar sindicatos, desarticular organizações de trabalhadores, permite ao capital um maior controle sobre todos e garante, até certo ponto, o medo dos trabalhadores em utilizar-se da greve como meio de luta.

Nesse sentido, Rosa Luxemburgo já percebia a importância da greve para a conscientização do trabalhador; no entanto, há uma grande divisão, por exemplo, no pensamento socialista entre uma Rosa Luxemburgo determinista¹⁴ e espontaneísta, que vai além desta discussão, pois a leitura que faremos de sua obra está limitada à importância dada aos movimentos grevistas do proletariado e os seus significados.

Inúmeros são os escritores, biógrafos, comentaristas que tentam traçar um perfil ora defendendo, ora atacando o legado deixado por ela. Isso porque, como se verá, de acordo com os movimentos políticos dentro dos próprios partidos ditos de esquerda, desde Lênin, passando pelo Stalinismo ao Maio de 1968, na França, até os movimentos reacionários atuais, é recorrente que se busque nela uma resposta ou uma arma contra ou a favor do que se pretende defender.

Após a grande greve de 1905 da Rússia, conhecida como a Revolução Russa de 1905, Rosa Luxemburgo estabeleceu as linhas mestras para o seu pensamento sobre a greve de massa, a consciência e o protagonismo do proletário na ação revolucionária. Nesse sentido, o texto escrito e publicado por Rosa Luxemburgo em 1906, “Greve de massas, partido e sindicatos”, é emblemático ao apresentar sua postura. Segundo a autora,

[...] a greve de massas na Rússia não foi posta em prática como meio de, repentinamente, feito um golpe teatral, passar à revolução social, desviando das lutas políticas da classe trabalhadora e especialmente do parlamentarismo, mas, em primeiro lugar, como meio para o proletariado criar as condições da luta política diária, especialmente as do parlamentarismo. A luta revolucionária na Rússia, na qual a greve de massas é empregada como a arma mais importante, é realizada pelo povo trabalhador e, em primeiro lugar, pelo proletariado, justamente em prol dos mesmos direitos e condições políticas, cuja necessidade e significado na luta pela emancipação da classe trabalhadora foram demonstrados por Marx e Engels e, em oposição ao anarquismo, defendidos com toda a força na Internacional. Assim, a dialética histórica, o rochedo sobre o qual toda a teoria do socialismo de Marx está assentada, teve como resultado que, hoje, o anarquismo, que estivera inseparavelmente ligado à ideia de greve de massas, entrou em oposição à prática da greve de massas; em contrapartida, a greve de massas, combatida como opostas à atividade política do proletariado, aparece hoje como a arma mais poderosa da luta pelos direitos políticos. (LUXEMBURGO *apud* LOUREIRO, 2011a, p. 267).

Como se depreende desse excerto, a greve de massa passa a tornar-se, no pensamento da autora, imprescindível para a conquista dos direitos políticos.

¹⁴ Debate travado por diversos autores para enquadrar ou defender Rosa Luxemburgo de ser classificada como espontaneísta. Ver, por exemplo, Guérin (1982), o qual defende a espontaneidade, e Geras (1978), que defende o contrário.

Para demonstrar esse caminho, apresenta-se, nesta dissertação, um panorama da legislação de greve no Brasil, por meio da leitura das mudanças legislativas e do uso do referencial teórico baseado nos escritos de Rosa Luxemburgo a respeito do tema. Desse modo, faz-se importante a operação historiográfica de revisitar os estudos da economista e marxista Rosa Luxemburgo, no período de 1899 até 1914, por meio de suas publicações nos jornais social-democratas da época, para traçar um paralelo entre eles e os princípios que nortearam a evolução legislativa no Brasil, no que se refere à perspectiva teórica de concepções e de legitimidade dos movimentos grevistas.

Ao investigar como a intelectual socialista descrevia o papel da greve e como deveria ser a atuação sindical e partidária na condução das massas para a vitória na luta de classes, busca-se, ainda, evidenciar a importância conferida por ela à escola do Partido Social Democrata da Alemanha (SPD) e às escolas sindicais para o desenvolvimento do pensamento crítico do proletariado. Nesse ponto, reside a atualidade dos pressupostos traçados por Rosa Luxemburgo, no que diz respeito à luta de classes e à necessidade de um trabalho contínuo de conscientização de classe por meio do movimento operário. Isso porque, como professora da escola promovida pelo SPD, ela tinha grande interesse na disseminação da escola do partido e no aumento do intercâmbio entre os sindicatos e o partido, com o oferecimento e o preenchimento das vagas oferecidas.

É interessante notar que, ainda hoje, muitos partidos políticos¹⁵, no Brasil, possuem núcleos de ensino com os mais diversos objetivos, não só relacionados à aprendizagem de gestão e do exercício do múnus público, mas, em muitos casos, promovem cursos de conteúdo ideológico, no sentido de promover o conhecimento dos fundamentos teóricos que alicerçam aquele partido.

Não só nos partidos políticos, mas também em alguns sindicatos¹⁶, é possível encontrar, para além do aperfeiçoamento profissional, a recolocação no mercado de trabalho. Há sindicatos que oferecem cursos voltados à atividade de liderança sindical, bem como promovem

¹⁵ Por exemplo: o Partido Democrático Trabalhista (PDT), disponível em: <https://ulb.org.br/>; e o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), disponível em: <https://www.pstu.org.br/formacao/>. Acessos em: 10 dez. 2020.

¹⁶ Por exemplo: o Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, o qual possui secretaria específica para a formação sindical de secretarias para o debate de diversas questões cotidianas, disponível em: <https://www.bancariosrio.org.br/index.php/institucional/secretarias>; o Sindicato dos Petroleiros, que promove palestras e cursos de formação, disponível em: <http://www.sindipetro.org.br/curso-de-formacao-em-saude-trabalho-e-ambiente-do-petroleo-2020/>; e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que promove a formação com envolvimento ideológico, disponível em: <https://sp.cut.org.br/secretarias/formacao-2781>. Acessos em: 10 dez. 2020.

discussões e cursos sobre questões como gênero e políticas públicas para os trabalhadores em geral.

Especialmente no que tange aos movimentos com certo grau de influência de Rosa Luxemburgo, pode-se encontrar cursos e parcerias do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) com a Fundação Rosa Luxemburgo, inclusive com a realização de uma radionovela sobre a vida da autora e a participação de um de seus membros nas entrevistas que deram origem ao Livro *Socialismo ou barbárie: Rosa Luxemburgo no Brasil*, organizado por Loureiro (2008).

No que diz respeito ao conteúdo da formação dos trabalhadores, havia, em Rosa Luxemburgo, uma grande preocupação com o desenvolvimento do ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas na escola do partido. Segundo a autora:

Se o senhor quer saber a minha opinião, eu acredito que a organização do ensino na escola do partido foi muito bem-sucedida – com exceção do plano pedagógico, que na minha opinião ainda precisa ser aprimorado. Estou muito feliz por termos, o camarada Schulz e eu, finalmente conseguido introduzir a história do socialismo internacional; agora trabalho para introduzir o *movimento sindical* e a sua história [...]. (LUXEMBURGO *apud* LOUREIRO, 2011c, p. 173, grifo da autora).

Percebe-se não só a preocupação com a metodologia, mas também com o conteúdo oferecido, de modo que ele tenha sentido dentro dos objetivos de conscientização do proletariado.

Por todo o exposto realizo, portanto, um estudo que terá como fontes principais e interlocutores a legislação brasileira sobre o tema, de modo a dialogar com os artigos escritos de Rosa Luxemburgo.

Entre os acontecimentos de 2018 e 2021, enquanto se realizou esta pesquisa de Mestrado, mais uma vez, no Brasil, e no mundo, vivemos momentos sombrios, representados pelo caos instaurado por um vírus (o SARS-CoV-2), produto do descaso da sociedade capitalista que penetra todos os espaços com destruição. Isso demonstra a necessidade de revisitar os escritos de Rosa Luxemburgo, para que seja possível aprender e apreender seus ensinamentos.

Assim sendo, esta dissertação foi desenvolvida em dois capítulos, além da apresentação introdutória e da conclusão. Nesta introdução, foram explicados o tema, o problema e os objetivos do estudo, assim como a metodologia e as referências bibliográficas utilizadas. Além disso, discutiu-se a importância dos movimentos sociais de paralização, o que se entende por greve e o que juridicamente, no Brasil, é efetivamente greve, em busca de justificar as razões pelas quais foi trazida, como referencial de estudo teórico, Rosa Luxemburgo, e a importância

e o destaque que a escritora dava às greves de massas como meio de conquistas, de conscientização e de educação proletária como caminho para a revolução socialista.

No Capítulo 1, é apresentada a autora Rosa Luxemburgo, as polêmicas em torno do seu nome, a sua defesa da greve de massa e as concepções sobre greve no interior dos partidos social-democratas no fim do século XIX e no início do século XX. Além disso, é abordada a importância conferida ao movimento grevista por Rosa Luxemburgo, como meio de educação e conscientização das massas para o seu papel na luta de classes, e são apontadas as controvérsias a respeito da função dos partidos e dos sindicatos nessa compreensão pelo proletariado.

No Capítulo 2, objetiva-se demonstrar como a sociedade brasileira, por meio de sua legislação, notadamente a Constituição de 1988, embora contenha avanços referentes aos direitos coletivos do trabalhador, entre eles o de greve, reflete resquícios da legislação brasileira anterior, a qual contém aspectos autoritários e permite a judicialização da greve e os efeitos deletérios aos que optam por ela.

Por fim, à guisa de conclusão, observa-se que a greve permanece sendo um instrumento de luta extremamente importante para as conquistas sociais. No entanto, ela causa, ainda, um intenso mal-estar na sociedade burguesa; além disso, a própria legislação contribui para perpetuar um trabalhador alheio ao seu pertencimento a uma classe e às suas lutas adjacentes. Na realidade brasileira, a burguesia tem o DNA escravocrata e colonizador e, como mostra Florestan Fernandes (1975a, 1975b), pauta-se por uma modernização conservadora e constitui uma sociedade de capitalismo dependente da exploração; além disso, a negação dos direitos da classe trabalhadora é permanente e mais violenta.

1 ROSA LUXEMBURGO E A GREVE DE MASSA

*Solo le pido a Dios
Que el futuro no me sea indiferente
Desahuciado está el que tiene que marchar
A vivir una cultura diferente
Solo le pido a Dios
Que la guerra no me sea indiferente
Es un monstro grande y pisa fuerte
Toda la pobre inocencia de la gente.
Solo le pido a Dio, de Mercedes Sosa.¹⁷*

Figura 2 - Rosa Luxemburgo discursa na 2ª Internacional, em 1907, na cidade de Stuttgart, Alemanha



Fonte: Fotografia de Ullstein bild Dtl.¹⁸

1.1 Rosa Luxemburgo: entre o descrédito e a exaltação

Rosa Luxemburgo é uma autora socialista mundialmente conhecida tanto pelos seus escritos e suas polêmicas com grandes nomes no socialismo, como Lênin¹⁹, Kautsky²⁰ e

¹⁷ Música de 1982. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/mercedes-sosa/63324/>. Acesso em: 7 mar. 2021.

¹⁸ Imagem extraída de <https://rosalux-geneva.org/about-us/>. Acesso em: 7 mar. 2021.

¹⁹ Nascido Vladimir Ilitch Ulianov, em Simbirsk, hoje Ulianovsk, Rússia, em 22 de abril de 1870, morte em Gorki, Rússia, em 21 de janeiro de 1924. Líder e teórico político do marxismo no século XX (BOTTOMORE, 2001).

²⁰ Nascido em Praga, em 16 de outubro de 1854, morte em Amsterdam, em 17 de outubro de 1938. Trabalhou em Londres com Engels, foi um dos principais teóricos do SPD Alemão (SPD). Permaneceu no mesmo partido

Bernstein²¹, quanto pelo seu longo e conturbado relacionamento com o revolucionário Leo Jogiches²², cujas cartas de amor são regularmente publicadas.

Seus escritos a respeito da acumulação do capital, seu ensaio sobre a Revolução Russa e suas possíveis consequências, assim como sua defesa ferrenha pela democracia são temas recorrentemente discutidos pelos autores que a estudam e a revisitam para dar nova dinâmica ao socialismo e achar respostas para a onda de intolerância que se formou nos países que adotaram o chamado “socialismo real²³”.

Cláudio Nascimento (1988), o qual escreve contemporaneamente à queda do “socialismo real”, por exemplo, busca em Rosa Luxemburgo os alicerces para a defesa da autonomia operária e autogestão socialista, fazendo uma síntese do que ele entende por um marxismo correspondente a uma via possível, pois segundo o autor: “Entre os teóricos da II Internacional Socialista, Rosa Luxemburgo foi a única a defender o socialismo baseado na autodeterminação operária, ou seja, o socialismo autogestionário. Para ela, socialismo implica o controle das massas no conjunto social” (NASCIMENTO, C., 1988, p.103).

São inúmeras as polêmicas que envolvem o nome de Rosa Luxemburgo, muitas vezes exaltada como grande seguidora do marxismo, outras tantas tratada como uma pária no meio.

Como ele [Marx], ela via na história como processo no qual as forças de classes lutam pela defesa de interesses originários da evolução de relações econômicas objetivas. O marxismo para ela não era um modelo teórico acabado, que permitisse resolver todas as questões de uma vez por todas. Antes, a tarefa consistia em reexaminar, a cada etapa da evolução, seguido pelas transformações econômicas e seus efeitos sobre os interesses, as concepções, os objetivos e a atividade política de grupos sociais, a fim de apreender através do pensamento o processo em seu conjunto e tomar, em cada situação, as decisões políticas corretas. (VARES, 1988, p. 41).

até 1917, quando ingressou no Partido Social-Democrata Independente (USPD), dissidente, tendo retornado aos quadros do SPD em 1922. Kautsky desempenhou um importante papel na consolidação do marxismo como disciplina intelectual. A partir de 1883, dirigiu a *Die Neue Zeit*, primeira revista marxista a ser publicada sistematicamente desde 1884 (BOTTOMORE, 2001, p. 206).

²¹ Nascido em Berlim, em 6 de janeiro de 1850 – morte em Berlim, em 18 de dezembro de 1932. Ingressou no Partido Social-Democrata dos Trabalhadores Alemães (*Eisenachers*) em 1871. Em Londres, tornou-se amigo íntimo de Engels e seu testamenteiro literário. Entre 1896 e 1898, Bernstein publicou uma série de artigos em *Die Neue Zeit*, nos quais procurou rever o que considerava como aspectos superados, dogmáticos, não-científicos ou ambíguos do marxismo. Bernstein escreveu: “O movimento é tudo para mim, e o que é habitualmente chamado de ‘objetivo final do socialismo’ não significa nada”. Texto que gerou a resposta em publicação de Rosa Luxemburgo “Reforma ou revolução” (BOTTOMORE, 2001, p. 32).

²² Marxista e revolucionário polonês, amante de Rosa Luxemburgo entre 1889 e 1907. Assassinado em 10 de março de 1919, pouco depois de Rosa Luxemburgo. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Leo_Jogiches. Acesso em: 10 dez. 2020. O livro *Camarada e Amante: cartas de Rosa Luxemburgo a Leo Jogiches* traz as cartas de Rosa para ele; livro também editado por Elzbieta Ettinger: *Comrade and Lover: Rosa Luxemburg's Letters to Leo Jogiches*. Embora o site do Wikipedia não seja totalmente consistente academicamente traz informações que corroboram as demais fontes apresentadas.

²³ Nome dado ao socialismo aplicado nos países que adotaram o regime comunista, como União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), Cuba, China, etc.

O nome de Rosa Luxemburgo tornou-se cada vez mais envolvido em críticas da esquerda após a publicação da brochura *A Revolução Russa*, em 1922, publicada *post mortem*, por Paul Levi²⁴. Ao comentar esse trabalho de Rosa Luxemburgo, Loureiro (2019, p. 153) resume o pensamento ali exposto como uma busca pela democracia e o entendimento de que, para Rosa Luxemburgo,

[...] uma sociedade socialista terá necessariamente que ser democrática (e vice-versa), o que significa que só poderá resultar da participação efetiva das massas populares. Daí sua defesa incisiva do espaço público, das liberdades democráticas como pré-requisito fundamental para a formação política das massas trabalhadoras. (LOUREIRO, 2019, p. 153).

A publicação desse texto causou repercussão em toda a esquerda, ecoando em tempos posteriores com a ressonância da forte autoridade no interior da URSS, bem como da falta de liberdade dos países integrantes do bloco socialista e, principalmente, das pessoas.

No período stalinista, com o exílio de Trotsky²⁵ e a publicação do referido texto, Rosa Luxemburgo foi demonizada pelo Kremlin²⁶, por meio dos escritos de Ruth Fischer²⁷, dirigente do Partido Comunista Alemão (KPD), sendo “condenada” por alinhamento ao pensamento de Trotsky na defesa da revolução permanente, e os seus defensores receberam a alcunha de “trotskistas”.

O texto *Revolução Russa* foi escrito enquanto Rosa Luxemburgo estava presa em razão de suas opiniões contrárias à Guerra (LOUREIRO, 2018). A contundência de sua crítica ao modo como se desenvolveu a Revolução com a retirada das liberdades individuais e a pequena

²⁴ Paul Levi foi um marxista alemão filiado ao SPD. Foi um dos principais líderes do KPD após o assassinato de Rosa Luxemburgo. Publica em 1922 o manuscrito sobre a Revolução Russa, que Rosa Luxemburgo lhe tinha confiado em 1918. Disponível em: Rosa Luxemburgo, mais atual que nunca? - Outras Palavras. Acesso em: 16 mar. 2021.

²⁵ Lev Davidovitch Bronstein, nascido na Ucrânia, foi assassinado em Coyoacán, México, em 20 de agosto de 1940. Ficou conhecido pelo nome de guerra de Léon Trotsky, foi membro destacado do Partido Social-Democrata dos Trabalhadores Russos, participou com grande relevo das revoluções russas de 1905 e de outubro de 1917. Foi Comissário do Povo para as Relações Exteriores em 1918 e para Assuntos Militares e Navais de 1918 a 1925. A partir de 1923, chefiou os movimentos de oposição contra a “traição” da revolução pela burocracia soviética. Expulso da Rússia em 1929 por Stalin, organizou a Quarta Internacional no exterior (BOTTOMORE, 2001, p. 393).

²⁶ Kremlin é um complexo fortificado no centro de Moscou, capital da Rússia, designado o centro do Poder desse país.

²⁷ Nascida como Elfriede Eisler, em 11 dezembro de 1895 – morte em 13 março de 1961, foi uma comunista austríaca-alemã, cofundadora do Partido Comunista Austríaco, em 1918. Em 2010, o serviço de inteligência americana liberou informações de que ela era uma agente secreta chave, para o anti-stalinismo, com o codinome “Alice Miller” para “The Pond”, agência anterior à CIA. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Ruth_Fischer. Acesso em: 10 dez. 2020. Cf. *Ruth Fischer: A Life For and Against Communism, 1895-1961* | Wilson Center. Acesso em: 16 mar. 2021.

participação efetiva do proletariado que se encontrava fora da vanguarda do partido podem ser vistas em seus escritos, conforme aponta Loureiro (2018, p. 24):

A ideia de que as massas trabalhadoras só podem sair do estado de alienação em que se encontram a partir de suas próprias experiências – e não porque uma vanguarda esclarecida lhes leva de fora uma verdade codificada num programa ou num estatuto – é recorrente no seu pensamento. Em outro texto também muito conhecido, “A Revolução Russa”, [...] Rosa critica a dissolução da Assembleia Constituinte pelos bolcheviques, argumentando que liberdades democráticas irrestritas são como o ar para a educação e conscientização das grandes massas populares, porque só assim elas podem entregar-se às mais variadas experiências, avançar ou voltar sobre seus passos quando equivocadas.

Em 1931, Stalin²⁸, em uma publicação sua, fez questão de destacar discordâncias entre Rosa Luxemburgo e Lênin e apontou aspectos de aproximação dela com Trotsky, para impor um distanciamento definitivo entre o comunismo da União Soviética e o ideal de democracia defendido por Rosa Luxemburgo (GUÉRIN, 1982). Nesse sentido, de acordo com a afirmação feita em um debate realizado em 2019 com a autora Isabel Loureiro, a publicação das obras de Rosa Luxemburgo foi vetada por todos os partidos comunistas por 40 anos (ESQUERDA DIÁRIO, 2019).

Segundo Paul Frölich (*apud* GUÉRIN, 1982, p. 109), contemporâneo e camarada de Rosa Luxemburgo, que publicou a primeira biografia a seu respeito em 1939, “[...] o antiluxemburguismo foi, na escolástica stalinista, um artigo de fé”. Em 1948, após o autor escapar do campo de concentração nazista e se exilar, ele republicou a biografia com alterações e muitas perdas, e esse texto é a base para as atuais traduções (GUÉRIN, 1982). Trotsky, por sua vez, segundo Guérin (1982), já no exílio, em resposta a Stalin, fez uma defesa honrosa às observações de Rosa Luxemburgo, mas destacou os pontos em que não eram concordantes.²⁹

O historiador e escritor alemão Schütrumpf (2015, p. 44) escreveu, em *Rosa Luxemburgo ou o preço da liberdade*, a respeito do modo de pensamento de Rosa Luxemburgo. O autor traçou um paralelo com a maneira como o Estado Stalinista se comportou. Segundo o autor:

O que ela abominava – a ditadura de um clique, a “liderança” usurpada em lugar da hegemonia fundada no consenso, a substituição do debate político pelo terror policial, a burocracia como elemento ativo mais importante na sociedade, o *kitch* no lugar da

²⁸ Iosif Vissarionovitch Stalin, nascido em Gori, Georgia em 21 de dezembro de 1879 – morte em Kuntsevo, Moscou, 5 de março de 1953. Após a Revolução Russa, ele ocupou cargos de direção. Em abril de 1922, foi indicado secretário-geral do partido e, após a morte de Lênin, em janeiro de 1924, derrotou as oposições sucessivas de Trotsky, Zinoviev e Bukharin. Responsável pela industrialização, fome e expurgos na URSS. Em 1929, era o líder supremo do partido e do Estado soviéticos. Permaneceu ininterruptamente no cargo até a morte (BOTTOMORE, 2001, p. 363).

²⁹ Trata-se, segundo Guérin (1982), do texto *Rosa Luxemburg et la IVe Internationale*, de 24 de junho de 1935.

cultura – constituía o fundamento essencial da dominação stalinista. (SCHÜTRUMPF, 2015, p. 44).

Ao longo do século XX, em vários momentos de intensificação política, Rosa Luxemburgo foi revisitada, como fonte de inspiração ou de crítica. Isso ocorreu durante a Guerra Fria com as denúncias sobre a falta de liberdade na URSS, nos movimentos como o de Maio de 1968 na França, que se espalharam pelo mundo, e, no Brasil, com o Golpe Civil-Militar, com os reflexos dos acontecimentos internacionais, e, depois, com a redemocratização.

Filho do Maio de 1968, o livro de Paulo de Castro (1968) *Rosa Luxemburgo: socialismo e liberdade* ilustra essa necessidade de falar sobre ela, relacionando-a ao pensamento de Trotsky e até ao maoísmo³⁰. O autor definiu o trabalho dela como marxista-libertário. Veja-se a passagem latente no que diz respeito à necessidade do resgate de Rosa Luxemburgo naquele momento:

Numa crise de civilização como atual do capitalismo, das oligarquias, do terceiro-mundo e do socialismo burocrático e ditatorial, exige-se uma doutrina suscetível a oferecer perspectivas válidas, aplicáveis ao todo, à crise no todo (embora admitindo análises diferenciais) à crise na sua projeção global. Rosa Luxemburgo oferece uma resposta, porque na sua obra a dialética é entranha e não uma justaposição factícia; suas formulações teóricas são rigorosas, mas não dogmáticas; contrárias à razão imobilista e à coisificação (imanentes a toda a burocracia); é uma resposta a racionalidade, ao espírito crítico, à dúvida como um momento de verdade concreta, ao experimentalismo, ao pluralismo de temperamentos e de idéias, a ironia tudo isto integrado numa mensagem revolucionária. (CASTRO, 1968, p. 11).

Com essa passagem, percebe-se que, nos momentos de crise profunda e descrédito do sistema, ascensão de extremistas de todas as frentes políticas e ideológicas, Rosa Luxemburgo ressurgiu do “rio de esgoto”³¹ ao qual foi lançada para trazer lucidez àqueles que ainda acreditavam na possibilidade de um mundo melhor, socialista e democrático. No mesmo sentido, e com mais destaque ao retorno aos estudos de Rosa Luxemburgo no movimento de Maio de 1968, Castro (1968), novamente se expressa sobre ela:

Em alguns momentos é a própria condição humana que merece compaixão. Na dialética da sua valorização e defesa da liberdade está também a resistência às ditaduras burocráticas. É isto que lhe dá também uma atualidade fremente, levantada nas manifestações de estudantes, a começar por Berlim, como bandeira de luta e símbolo da recusa das novas gerações a confundir o socialismo com o totalitarismo, burocratismo, servilismo. (CASTRO, 1968, p. 21).

³⁰ O maoísmo é uma variação do marxismo-leninista, desenvolvido por Mao Tse-Tung, na República Popular da China, ao realizar a revolução socialista em um país essencialmente agrícola. Mao Tse-Tung defendia que não só os camponeses, mas outras classes e grupos em uma sociedade pré-capitalista, poderiam participar da fase democrática da revolução. (BOTTOMORE, 2011, p. 231).

³¹ Rosa Luxemburgo, após ser assassinada, teve seu corpo lançado no Rio Spree, em Berlim, Alemanha.

Essa característica pode ser inferida pelas datas das publicações e das reedições dos livros trazidos na bibliografia utilizada neste trabalho. Pode-se verificar que, ao toque de cada alteração significativa do capitalismo, ou mesmo do descrédito de sistemas ditos comunistas, busca-se uma Rosa Luxemburgo vilã ou salvadora para apegar-se.

Foram múltiplas as Rosas que encontrei ao longo da pesquisa. Como dito anteriormente, ela é estudada para ser exaltada e para ser recriminada; dessa forma, o principal aspecto dessas discussões é medir em régua o grau de seu alinhamento com o marxismo, bem como encontrar nela uma personagem para se colocar uma etiqueta em prateleira, ora espontaneísta, ora determinista, radical, democrática, libertária, ou nada disso, ou tudo isso.

Não só com base no que Rosa Luxemburgo escrevia eram feitas as críticas à Rosa Luxemburgo. Norman Geras (1978, p. 125), em seu livro *Actualidade de Rosa Luxemburgo*, traz inúmeras observações de autores que correlacionam o espontaneísmo de Rosa Luxemburgo ao fato de ela ser uma mulher, em claro movimento machista, de enfraquecimento teórico baseado no gênero. O autor observa ainda que a autora era acusada de ter uma “[...] fé fanática, mas utópica, quase anarquista, nas massas” (GERAS, 1978, p. 126).

Essas leituras e esses destaques também são distintos a depender do continente em que se recorre à autora. De acordo com o que se depreende em Loureiro (*apud* SHÜTRUMPF, 2015), as releituras de Rosa Luxemburgo não são as mesmas na Europa e na América, em razão da história de cada um desses continentes. Na Europa, as ideias de liberdade são destacadas, enquanto nos países da América as suas ideias sobre dependência e imperialismo são as mais revisitadas.

Nessa perspectiva, Loureiro (2008, p. 8-9), na apresentação do livro *Socialismo ou barbárie*, descreve Rosa Luxemburgo como “[...] uma marxista ‘terceiro mundista *avant la lettre*’”. Por esse motivo, o livro *Acumulação do Capital*, de Rosa Luxemburgo, ganhou, nas análises do geógrafo David Harvey³² (LOUREIRO, 2008), grande destaque nos países da América Latina, em razão da descrição do imperialismo dada por ela, no sentido de que

[...] a acumulação do capital não é primitiva, é permanente, é violenta, e vai de vento em polpa com a anexação de todas as dimensões da vida ainda fora do processo de valorização do valor. [...] a expansão imperialista acarreta a destruição das formas de vida tradicionais, das comunidades indígenas e camponesas (que ela chamava de comunismo primitivo). (LOUREIRO, 2008, p. 9).

³² David W. Harvey é um geógrafo econômico, professor de Antropologia e Geografia. Em 2007, entrou para lista dos autores mais citados nas áreas de Humanas e de Ciências Sociais. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/David_Harvey. Acesso em: 12 dez. 2020.

Tais observações se ajustaram aos anseios dos países que mais sofriam com o imperialismo e as suas novas modalidades. A compreensão de Harvey a respeito das novas formas de imperialismo e da constante expansão do capital, ao trazer o que economistas entendem por uma equivocada percepção da análise das variáveis econômicas, ganhou, na leitura do geógrafo, uma nova dimensão conectada à questão das novas territorialidades dominadas pelo capital.

A defesa da greve de massa, após a publicação, em 1906, de seu ensaio “Greve de massas”, partido e sindicatos, e da experiência da Revolução Russa de 1905, foi utilizada para a classificação e a rotulação de Rosa Luxemburgo como espontaneísta.

Ao voltar para Berlim em setembro de 1906, Rosa passa a divulgar incansavelmente sua concepção de greve de massas, procurando ao mesmo tempo dar novo conteúdo ao papel que desempenha no SPD: não ser apenas crítica, mas também direção intelectual e política de uma esquerda revolucionária. É quando começa a tomar corpo a formação de uma ala esquerda independente, em divergência com o centro do partido, para o qual o marxismo era apenas uma ideologia legitimadora do reformismo. Em setembro participa do Congresso do SPD em Mannheim, onde suas ideias sobre a greve são rejeitadas. A partir dessa época, Rosa passa a ser vista como demasiado radical pela maioria do partido, cada vez mais afeito às ideias reformistas, e a ter cada vez mais dificuldade para publicar seus artigos nos jornais do SPD. (LOUREIRO, 2018, p. 78-79).

O objetivo deste estudo é justamente a importância dada à greve de massa nos escritos de Rosa Luxemburgo e não uma interpretação marxista a respeito do determinismo ou do materialismo histórico, da dialética ou do economicismo presentes em seus escritos.

Um dos aspectos relevantes, no entanto, da polêmica relacionada à greve de massa é a defesa que já se fazia dela pelos anarquistas e, em consequência disso, prevendo críticas, a necessidade constante nos escritos de Rosa Luxemburgo de diferenciação dos termos anarquistas aos preceitos por ela defendidos, sendo importante contextualizar o que ela entendia por greve de massa, e como seus opositores, por diversos motivos, corretos ou não, refutavam essa defesa e usavam a retórica para desautorizá-la.

É preciso localizar, portanto, as questões que ocorreram contemporaneamente à Rosa Luxemburgo, para entender mais profundamente a sua concepção sobre greve e a sua relevância, como, por exemplo, diferenciar greve de massa de greve geral.

1.2 Greve de massa e greve geral: o conflito entre social-democratas e anarquistas

Os anarquistas defendiam o uso da greve geral para a desarticulação do Estado; dessa maneira, a greve era, muitas vezes, tratada pela social-democracia como um comportamento

anarquista, portanto, era repudiada. Assim, quando Rosa Luxemburgo escreveu sobre a greve de massa, ela o fez distinguindo a greve defendida pelos anarquistas – greve geral –, e a greve por ela defendida – greve de massa –, e destacou essa diferença, em muitos casos, para que não houvesse dúvida sobre sua crítica ao anarquismo.

Essa distinção é, para alguns autores, a tentativa de uma defesa prévia para não ser confundida com os anarquistas, embora, ainda assim, as suas ideias possam ter sido, dependendo do interesse, também chamadas de anarquistas e até de libertárias por diversos autores, de acordo com cada interesse.

Segundo Guérin (1982), o qual escreveu seu livro após 1968, traduzido para o português em 1982, no período da abertura “lenta e gradual” do Brasil, a espontaneidade naquele período havia entrado na ordem do dia, e, assim, Rosa Luxemburgo reapareceu no cenário das discussões. O autor traz, ainda, um levantamento das fases de “renascimento” do interesse por Rosa Luxemburgo, no início da década de 1930, com o surgimento de algumas revistas luxemburguistas, e, depois, uma segunda fase no Maio de 68.

Ainda segundo Guérin (1982), o qual é classificado como anarquista, ao analisar o dito espontaneísmo em Rosa Luxemburgo, traça um histórico sobre o tema nos escritos de Marx e Engels, que são pertinentes para entender as apropriações que fazem dos escritos de Rosa Luxemburgo, bem como para contextualizar a defesa da greve feita por ela. O autor explica o desenvolvimento e os múltiplos significados e termos usados para indicar o uso da greve, fazendo a seguinte digressão:

Marx e Engels não empregam ainda as palavras *spontanm Spontaneität* que, parece não eram muito utilizadas na língua alemã, a não ser em fisiologia, mas que tornaram-se correntes em política na pena, entre outros, de Rosa Luxemburgo. Eles aplicam ao movimento proletário os adjetivos *selbständig* ou *eigentümlch* que têm, ambos o mesmo sentido, talvez um pouco mais restritivo, ou seja mais estático, menos dinâmico, que o segundo sentido em português, isto é, que o movimento existe por si próprio, que tem sua existência própria. Estes epítetos foram constantemente traduzidos por “autônomo”. Fala-se comumente, no jargão político, do “movimento autônomo das massas”. A expressão, olhando-se mais de perto, não é muito feliz, pois em nossa língua a palavra “autônomo” corre o risco de subtender uma restrição com respeito à palavra “independente”. [...] Marx e Engels usam igualmente a outra expressão: falam em *geschichtliche Selbsttätigkeit* do proletariado, isto é literalmente, de sua “auto-atividade histórica” que traduz-se antecipando um pouco o vocabulário ulterior, por “espontaneidade histórica”. [...]. Finalmente, Marx, quando aludiu às primeiras tentativas para se criar uma organização comunista internacional, escreve que ela “surgiu *naturwüchsig* (naturalmente) do solo da sociedade moderna”. Também aqui tornou-se uma certa liberdade, traduzindo-se o termo “espontaneamente”.³³ (GUÉRIN, 1982, p. 18-19).

³³ Citações no excerto: 1. Já se encontra a palavra *spontan* em um artigo de Rosa Luxemburgo de 1899. “L’Unification française”, 1898-1912, 1971, 76, 83, 88. 3. Karl Marx e Friedrich Engels, *Manifeste Communiste*, 1848; - Engles M. E. *Dühring bouleverse la science*, 1878, *Introduction*. 3-4, Ed. Costes; Marx,

O que o autor pretende, parece, é explicar as origens da expressão espontaneísta e as razões pelas quais essa nomenclatura pode ter estigmatizado a autora. Ele busca as origens em Marx e Engels, e, assim, Guérin (1982, p. 20) explica por que é infundada a classificação da autora como espontaneísta, ou pior, anti-marxista, e questiona a maneira dialética de confronto no exercício da autonomia ou de seus derivados: “Autonomia ou independência ou auto-atividade do movimento de massas frente a quem? Antes de mais nada, frente às formações políticas burguesas”. Logo, se o movimento é dirigido contra a burguesia, não faria sentido esses pormenores.

Outro importante destaque relacionado ao texto de 1906 sobre a greve de massa, segundo Guérin (1982), diz respeito à Segunda Internacional³⁴ dirigida por Kautsky. Rosa Luxemburgo havia recebido grande destaque nos círculos do partido após sua polêmica com Bernstein, e, de certa maneira, escancarou os problemas do oportunismo no partido e os problemas que englobavam a inatividade do partido para, efetivamente, alterar o *status quo*. Enquanto isso, a Bélgica, em 1902, a Rússia e a Polônia, em 1905, fervilhavam com greves, que ocasionaram muitas mortes, mas que, por outro lado, também trouxeram alterações significativas nesses países em prol do proletariado.

A respeito do comportamento da social-democracia alemã na Internacional e as repercussões das defesas de Rosa Luxemburgo, Cecilia Feijoo e Demian Paredes, no prefácio da Edição Argentina da biografia de Rosa Luxemburgo escrita por Frölich (2013), contextualizam os bastidores da Internacional:

El primero de estos problemas es el de la espontaneidad de las masas obreras y la fisionomía y los métodos que esta impone al proceso de la lucha de clases, así como el lugar que este elemento posee en una estrategia política marxista. Este es uno de los temas destacados de su libro *Huelga de masas, partido y sindicato*, que como cuenta Frölich tuvo como objetivo popularizar las lecciones de la Revolución Rusa de 1905, entre la militancia socialdemócrata alemana, y enfrentar el conservadurismo extendido de sus capas dirigentes que rechazaban incorporar la huelga de masas como parte de su táctica de lucha. Por ello sus análisis de las huelgas de 1903-05 en Rusia fueron un elemento perturbador que fagocitó las luchas internas en el SPD (Partido Socialdemócrata alemán) al pararse desde el punto de vista de que la huelga general de masas expresada la conciencia de clase de los trabajadores y su voluntad de asumir el poder. Cuando en 1910 el debate se reanudó y se colocó sobre el terreno de las posibilidades prácticas en Alemania desencadenó discusiones de estrategia política que inclinó al sector que hasta ese entonces se había mantenido con un precario y equilibrado “centro” del partido y la Internacional (el núcleo dirigente del SPD había

carta a Freiligrath, 29 de fevereiro de 1860, citado em Maximilien Rubel, Karl Marx, *Essai de biographie intellectuelle*, 1957, 290.

³⁴ A Segunda Internacional (1889-1914) tinha sua base essencialmente no movimento dos trabalhadores europeus, era dominada pela Social-democracia alemã e foi, essencialmente, uma federação livre de partidos e sindicatos (BOTTOMORE, 2011, p. 196).

defendido la “letra” del programa de Erfurt frente a los bernstenianos, pero se había negado a expulsarlos del partido como solicitaba Rosa Luxemburg y el ala izquierda) hacia el conservadurismo. Este desplazamiento fue el que expresó, de manera erudita, en jefe teórico de la II Internacional, Karl Kautsky. (FRÖLICH, 2013, p. 15-16).

Para o fim pretendido neste estudo, destaca-se a discussão e, finalmente, o rompimento com Karl Kautsky, precisamente em razão da defesa da greve de massa por ela, enquanto Kautsky se apegava ao parlamentarismo, e na presença cada vez mais expressiva do SPD no Parlamento alemão.

No contexto de seus escritos a respeito de greve de massa e correlacionados, estão os temas que se referem à burocratização do partido e à educação dos operários para a conscientização do seu papel da tomada do poder. O crescimento do Partido Social-Democrata e sua participação no Parlamento fizeram com que os correligionários de Rosa Luxemburgo se afastassem da agitação dos movimentos proletários com críticas a ela.

Para o teórico a social-democracia alemã [Kautsky] seria “inteiramente falso” que a consciência socialista fosse o resultado necessário, direito, do movimento de massa do proletariado. O socialismo e a luta de classes seriam oriundos de premissas diferentes. A consciência a socialista surgiria da ciência. Ora, os portadores da ciência são, até segunda ordem, intelectuais oriundos da burguesia. E através deles que o socialismo científico teria sido “comunicado” aos operários. “A consciência socialista, afirma Kautsky, é um elemento importante de fora na luta de classes do proletariado e não algo que surja espontaneamente dela”. Em circunstâncias extremas, o movimento operário pode produzir, quando muito, o “instinto do socialismo”, mas, não, a idéia socialista³⁵. (GUERÍN, 1982, p. 22).

Nesse período, os desentendimentos entre Rosa Luxemburgo e Kautsky tiveram a intermediação de Lênin, o qual se alinhou a Kautsky, em um primeiro momento; no entanto, reconsiderou sua posição anos mais tarde, ainda que não concordando com os termos de Rosa Luxemburgo.

O debate entre partido de massa e partido de vanguarda, polemizando Rosa Luxemburgo, e o seu texto “Questões de organização da social-democracia Russa”, publicado entre 1903 e 1904 (LÊNIN; LUXEMBURGO, 1985), e Lênin; é outro importante fator de releituras de Rosa Luxemburgo e de ataques contra ela; afinal, “desafiar” Lênin no modelo de condução de um partido, dentro do calor dos fatos, não era tarefa pequena.

Sobre a divergência entre eles, e a defesa de um partido forte e direcionador defendido por Lênin, Guérin (1982) traz importantes passagens da resposta de Lênin à Rosa Luxemburgo:

[...] Lenin vai ainda mais longe que o teórico alemão [Kautsky]: pensa poder deduzir do precedente que a “vanguarda” revolucionária deve se preservar de “qualquer submissão servil à espontaneidade do movimento operário”. Curvar-se diante dessa espontaneidade, seria reduzir a vanguarda a uma “simples serva” do movimento

³⁵ O autor cita Karl Kautsky, *Die Neue Zeit*, 1901-1902, XX, I, 79-80, citado por Lenin, *Que faire? Oeuvres complètes* (em francês), IV, 1929, 445-446.

proletariado³⁶. Ele preconiza o contrário. “Nossa tarefa, escreve, é combater (sic)³⁷ a espontaneidade”. Está satisfeito com o fundador do socialismo alemão Ferdinand Lassalle, por ter empreendido “uma luta ferrenha contra a espontaneidade”. O partido não pode absolutamente ser confundido com a classe ou, em todo o caso, só poderia ser até um certo ponto. “A luta espontânea do proletariado somente se tornará uma luta verdadeira de classes quando for *dirigida* por uma forte organização revolucionária”. O mais importante é que o operário não pretenda “arrancar seu destino das mãos de seus dirigentes!” seria o mundo às avessas: “o completo esmagamento da consciência pela espontaneidade!”. (GUÉRIN, 1982, p. 23, grifo do autor).

O texto “Questões de organização da social-democracia Russa” rendeu, assim, à Rosa Luxemburgo uma grande polêmica com Lênin a respeito das suas distintas maneiras de entender a importância do partido. Em resposta ao texto de Rosa Luxemburgo, Lênin escreveu: “Um passo adiante, dois atrás”, também em 1904, mas que foi publicado apenas em 1930, abastecendo os antiluxemburguistas.

Sobre a referida polêmica, de acordo com Loureiro (2018), já seria uma antecipação do que viria de reflexão no entendimento do papel do partido e da greve de massa no pensamento de Rosa Luxemburgo. A autora estudiosa de Rosa Luxemburgo destaca o seguinte a respeito do artigo “Questões de organização da social-democracia Russa”:

Rosa Luxemburgo critica a concepção leninista do partido como uma vanguarda centralizada e disciplinada de revolucionários profissionais, separada da grande massa dos trabalhadores, com a função de dirigi-los. Contra Lenin, para quem a consciência de classe é levada de fora aos trabalhadores pela vanguarda (segundo ele, os trabalhadores não têm condições, por si, de ir além de seus interesses imediatos, corporativos), Rosa defende a ideia de que a consciência nasce na própria luta, na ação. Para ela, não pode haver separação entre o elemento espontâneo e o consciente; a organização e as tarefas a realizar se formam no decorrer da própria luta de classes, não previamente [...] é a situação revolucionária a qual depende da conjugação de uma complexa série de fatores econômicos, políticos e sociais, gerais e locais, materiais e psíquicos, que leva à formação do elemento consciente. Isso, segundo Rosa, foi demonstrado pela experiência histórica. Por exemplo, na Rússia, as greves econômicas (contra o capitalismo) e políticas (contra a autocracia czarista) de fins do século XIX e início do século XX explodiram de forma espontânea [...]. (LOUREIRO, 2018, p. 21-22).

Essa polêmica e essa discussão são extremamente importantes e foram utilizadas para distorcer o pensamento de Rosa Luxemburgo, isso porque, embora Lênin não desautorizasse a autora, mantendo o debate em alto nível, a publicação tardia, e em um período já sob o julgo de Stalin, com a preocupação na perseguição dos “dissidentes trotskistas”, fez com que efervescessem as problemáticas levantadas.

Assim, o papel do partido para cada um dos autores foi exaltado de acordo com o interesse do leitor, uns defendendo que ela anulava o partido e, por isso, a alcunha de anarquista;

³⁶Lênin, *Que faire? Oeuvres complètes* (em francês), IV, 1929. 428. 14 *ibid.* 452. 15. *Ibid.* 447. 16. *Ibid.* 532.

³⁷ No original.

uns a defender que o partido era um direcionador, mas que o proletariado o seguiria cegamente sem críticas e contestações; e, ainda, outros que o partido seria o núcleo de conscientização que direcionaria as massas, não como seres iluminados, mas como meio de exercício do poder pelo próprio proletariado, e isso não é pouco.

Segundo Loureiro (2018, p. 65), quando Rosa Luxemburgo escreveu esse texto, após ter ficado bastante conhecida e reconhecida na social-democracia em razão do debate com Bernstein, sua intenção era poder “[...] fortalecer a ala revolucionária da social-democracia, no seu entender único meio de vencer o oportunismo dentro do partido”. Nesse artigo, ainda segundo Loureiro (2018, p. 66):

[...] Rosa Luxemburgo opõe à concepção leninista de partido-vanguarda, entendido como uma organização centralizada e hierarquizada de revolucionários profissionais, a ideia de partido de massas, que engloba “o conjunto dos interesses progressistas da sociedade e de todas as vítimas oprimidas pela ordem social burguesa”. A entender o partido como expressão das exigências históricas dos de baixo, ela acredita que não é possível eliminar o “oportunismo” por meio [...] de uma prática política antiautoritária”. [...]. Esse artigo, assim como outros que Rosa escreveu contra as tendências conspirativas no movimento operário russo e polonês, teve grande repercussão nos meios da esquerda antistalinistas no decorrer do século XX, precisamente por antecipar o que viria a ser a trajetória do Partido Comunista da URSS e dos partidos comunistas em geral.

Como dito, esse texto de Rosa Luxemburgo e, posteriormente, o ensaio sobre a Revolução Russa de 1917 foram intensamente utilizados para as críticas que surgiram contra Rosa Luxemburgo.

Como explicitado, Rosa Luxemburgo foi taxada de muitos “ismos”, inclusive teve seu nome desvinculado do marxismo. No entanto, não só em coerência ideológica com o marxismo, com a efetividade de uma revolução que quebrasse totalmente com os paradigmas da exploração, como também em método Rosa Luxemburgo contribuía para deixar um verdadeiro legado.

A dedicação de Rosa Luxemburgo à obra de Marx é latente. Observa-se, por exemplo, em seu texto redigido entre 1917 e 1918, “O segundo e o terceiro volumes d’O capital”, a autora posicionar-se da seguinte maneira a respeito do legado de Marx:

A principal obra de Marx, assim como toda a sua visão de mundo, não é nenhuma bíblia com verdades de última instância, acabadas e válidas para sempre, mas um manancial inesgotável de sugestões para levar adiante o trabalho intelectual, continuar pesquisando e lutando pela verdade. (LUXEMBURGO *apud* LOUREIRO, 2011b, p. 164).

Como pontua Cláudio Nascimento (1988), ao tratar do texto “Reforma ou Revolução”, Rosa Luxemburgo é original na sua abordagem do socialismo sem descuidar do método:

Assim reforma social e revolução são pares dialéticos, e enquanto tais mantêm entre si relações de luta e de unidade. Com a dialética de reforma e revolução, Rosa aborda a revolução social de uma forma original na literatura socialista. Entendemos a afirmação de Lênin de que “sem teoria revolucionária não há movimento revolucionário” no sentido da necessidade de uma estratégia global em relação ao objetivo final, que ilumine e oriente a ação cotidiana. (NASCIMENTO, C., 1988, p. 114).

Por ser contundente em suas críticas, por não deixar passar qualquer deslize de seus camaradas, por suas críticas atingirem os mais altos escalões do poder do “socialismo”, além de sua crítica mordaz ao sistema capitalista, ao apontar meios efetivos de conscientização da classe trabalhadora, Rosa Luxemburgo foi e é atacada por diversos segmentos, de variadas matizes e concepções ideológicas. Inclusive, contrariamente ao que é mais recorrente, a “acusação” de que Rosa Luxemburgo era espontaneísta, para aqueles que queriam defendê-la sem perder de mão a necessidade de um partido. À Rosa Luxemburgo também foi conferida a alcunha de determinista, como explica Guérin:

Notar-se-á que Rosa viu-se acusada de determinismo.³⁸ Ela aprendeu com seus mestres marxistas, sem dúvida, que as massas são espontâneas apenas quando condições objetivas lhes permitem ser. As “leis de bronze da evolução”³⁹ são muito mais fortes que o seu humor momentâneo. Eles só se revoltam quando a história lhes oferece a ocasião e os meios. Mas que não se toma esse materialismo histórico por fatalismo! Sem dúvida, ela tem o cuidado de precisar, “os homens não fazem a sua história de ponta a ponta. Mas fazem-na sozinhos”. (GUÉRIN, 1982, p. 29).

Depreende-se, desse modo, do que se reproduz dos estudos de Rosa Luxemburgo e das suas releituras, que, embora sua trajetória tenha sido nublada pelos acontecimentos posteriores ao seu tempo, ela deve ser apreciada pela sua percepção sobre o equilíbrio necessário entre a existência de um partido, com convicções firmes, que se preocupa e se empenha na formação do proletariado, na sua conscientização para a luta, e, assim, por suas mãos tomar as rédeas dos acontecimentos.

1.2.1 A greve e suas acepções naquele contexto histórico: um panorama

Interessante notar a discussão que o próprio termo “greve”, se “greve geral” ou “greve de massa”, teve naquele contexto. A “correta” nomenclatura poderia classificar seu defensor

³⁸ Citando Roland-Holst.

³⁹ Citando a carta de Rosa Luxemburgo à Mathilda Wurm.

como um social-democrata ou como um anarquista. Nem mesmo Rosa Luxemburgo escapou dessa observação.

Essa necessidade de diferenciação fica patente com a passagem de Guérin (1982) a respeito de como Rosa Luxemburgo se portou a partir de 1905, em razão das greves na Rússia, episódio conhecido como Revolução Russa, nas suas defesas da greve de massa:

Vimos que Rosa, à luz da Revolução Russa de 1905, revisou a condenação decisiva da greve geral que o seu partido recebera como herança de Engels. Obviamente, escreveu ela “a Revolução Russa requer uma revisão fundamental do antigo ponto de vista do marxismo sobre a greve de massas”. Chegou até a uma concessão do vocabulário “a Revolução Russa havia levado à maturação “a ideia da greve de massas [...] e até a da greve geral”. Contudo, a fim de se proteger dos adversários reformistas a antianarquistas no interior do partido alemão, achou que devia, ao mesmo tempo, administrar uma boa surra no anarquismo. (GUÉRIN, 1982, p. 61, grifo do autor).

Outro aspecto importante da distinção está no fato de o anarquismo ser contrário a uma ordem direcionadora, a um poder central e à própria ideia de Estado. Assim, a aproximação com o anarquismo, nas interpretações que entendem seus escritos como uma condenação aos partidos políticos, impõe que a autora se coloque em um lugar de distanciamento. Nesse ponto, o anarquismo, por exemplo, condena a greve política, greve defendida por Rosa Luxemburgo. No entanto, o fato de não jogar todo o peso da greve para o partido a diferenciava. Segundo Paul Frölich:

Em sua obra sobre a greve das massas e em outras ocasiões também, Rosa Luxemburgo observou com insistência que os movimentos revolucionários não podem ser “fabricados”, nem resultar das resoluções de primeira instância do partido pois surgem espontaneamente em determinadas condições históricas. Esse modo de ver não cessou obviamente de ser confirmado pela história real, mas nem por isso deixou de acusar Rosa Luxemburgo de ter pecado gravemente neste ponto. Deformou-se o seu pensamento até a caricatura para afirmar-se, em seguida, que Rosa Luxemburgo criara uma teoria da espontaneidade, que ela fora vítima de uma mística ou até de uma mitologia da espontaneidade. (GUÉRIN, 1982, p. 116).

Nesse sentido, é preciso trabalhar a necessidade de diferenciação da opinião de Rosa Luxemburgo a respeito da greve de massa, para distingui-la dos anarquistas, bem como destacar a preocupação de Rosa Luxemburgo em utilizar a greve com objetivos claros, não como uma destruição do partido, ou sublevação contra ele, mas como um recurso do proletariado para enfrentamento do capitalismo.

O que Rosa Luxemburgo preconiza não é o fim das lideranças partidárias, da orientação do partido ou dos sindicatos, mas que eles existam para que seja inteiramente possível, nessas instituições, dar voz e ouvir essas vozes para a concretização da sociedade socialista, bem como entender a necessidade de ação, da movimentação constante.

[...] haverá que acrescentar que não havia no pensamento de Rosa nenhum traço de anarco-sindicalismo, nem nenhuma atitude de abstencionismo relativamente às

instituições políticas da sociedade burguesa. Ela tentou alargar os horizontes da Social-Democracia para lá da “perspectiva da urna de voto” e integrar a dimensão da acção de massas directa nos seus horizontes. Tudo isto é verdade. Mas ela não subestimava a importância do parlamento como arma de intervenção e plataforma de agitação. Mesmo em plena Revolução Alemã ela propôs que se utilizassem as eleições para a Assembleia Nacional e se usasse o seu hemiciclo, “bastião contrarevolucionário erguido contra o proletariado revolucionário”, com fito de mobilizar as massas para varrer esse bastião e colocar o poder nas mãos dos conselhos de operários soldados. Tentamos mostrar atrás o que as acusações de espontaneísmo e de economicismo que tão frequentemente lhe são assacadas não podem buscar qualquer justificação na teoria luxemburguista do colapso do capitalismo. O mesmo se aplica no tocante ao seu pensamento sobre a greve de massas. Corretamente entendidas, as concepções políticas e táticas que se encontram no centro desse pensamento estão muito longe do espontaneísmo e do economicismo. Isto não é voltar atrás no que já se disse sobre a questão da espontaneidade, nomeadamente que, ao falar da gênese e do desenvolvimento de um período de lutas revolucionárias de massas, ela deu o devido peso a fatores que do ponto de vista da organização revolucionária, são espontâneos ou objetivos. Se o não tivesse feito não seria marxista. Mas, a estratégia da greve de massas significava fundamentalmente que a organização revolucionária devia começar a preparar os chamados fatores subjectivos, e era à Social-Democracia que isso competia putativamente. (GERAS, 1978, p. 140).

Depois da Revolução de 1905 na Rússia, não apenas Rosa Luxemburgo havia dado destaque à sua potencialidade, passando a criticar o comportamento da social-democracia alemã, como também os próprios Russos, como Trotsky, passaram a discutir com mais cuidado o tema. Como relata Guérin (1982):

Enquanto a social-democracia alemã perdia tempo nestas discussões acadêmicas, a luta de classes na Rússia colocava brutalmente a greve geral na ordem do dia. De sua parte León Trotsky, que então residia em Munique, apoiando-se na experiência do que foram “os movimentos impetuosos da greve geral contra cujo fundo se multiplicariam abertamente os choques revolucionários”. Esta opinião era também de Parvus, a quem Trotsky acabara de conhecer. Parvus já havia desenvolvido em artigo datado de 1904 e ele prefaciou o panfleto redigido por seu novo amigo no final de 1904. Afirma neste trabalho que a arma decisiva da revolução iminente seria a greve geral⁴⁰. Entretanto, no congresso dos sindicatos operários alemães em Colônia, em maio de 1905, a greve política de massas amalgamara-se à greve geral anarquista e as duas foram tratadas, indistintamente, como “corda que se passada ao redor do pescoço da classe operária” para estrangulá-la. Rosa Luxemburgo, contrapondo-se a estes tristes fundamentos, exaltou “este método de luta que encontrava na Rússia uma aplicação grandiosa e inesperada que para todo o mundo trabalhador iria ser um ensinamento e um exemplo”⁴¹. [...]. No congresso de Iena, setembro de 1905, Rosa fez-se defensora ardente da greve política de massas: Se ouvirmos aqui os discursos já pronunciados no debate [...], devemos, na verdade, pôr a cabeça por entre as mãos e perguntarmos: vivemos verdadeiramente no ano da gloriosa Revolução Russa? [...]. Vocês lêem diariamente na imprensa as notícias da Revolução Russa [...] mas parece que não têm olhos para ver, nem ouvidos para ouvir [...]. Temos diante de nós a Revolução Russa e seríamos burros se não aprendêssemos nada com ela”. (GUÉRIN, 1982, p. 49).

⁴⁰ Trotsky, *Avant le 9 janvier*, panfleto, começo de 1905, prefaciado por Parvus, Sochineniya. Obras de Trotsky em russo, vol. II, livro I, Moscou, (1926-1927; - Zeman e Scharlau, *The Marchant of Revolution* (vida de Pavus), Londres, 1965, 66-68, 76-78, 87, 89.

⁴¹ *Die Debatten in Kölin*, 30-31 de maio de 1908, G. W., IV, 395; v. Documento nº 5, p. 89-91.

Desde a polêmica com Bernstein, em 1899, tornou-se cada vez mais marcante sua crítica a maneira pela qual seu partido se colocou na disputa política; a insistência na atividade parlamentar, tipicamente burguesa, era motivo de sua análise. A esse respeito, Geras (1978, p. 136) destaca que, para Rosa Luxemburgo, o parlamentarismo “[...] era uma forma social particular de expressão da vitória política da burguesia”, e que seu partido deveria romper, ultrapassar esse modelo para chegar efetivamente ao poder. Ainda, de acordo com o referido autor, para ela, a revolução traria um novo tipo de configuração de poder. Para arrematar a ideia aqui apresentada, Geras (1978, p. 137) corrobora o que é defendido ao afirmar que “[...] ela via esboçadas na greve de massa as formas da democracia proletária necessária para derrubar o Estado burguês”.

É na sua noção de greve de massas que a essência positiva deste poder começa a ser elaborada. Método de movimentação das massas e forma fenomênica da luta revolucionária do proletariado, a greve de massas era, a seus olhos, uma maneira de abrir brechas nas barreiras levantadas pelo Estado burguês contra qualquer expressão directa da vontade das massas. Era uma forma de libertar e galvanizar as suas energias, de superar as visões e as fraquezas criadas pela ideologia burguesa e, em parte, pela própria condição proletária, de modo a concentrar assim as suas forças e, simultaneamente, lhes dar consciência disso. Dizia ela que os operários “têm que ...reunir-se em massa ...têm que sair da fábrica e da oficina, da mina e da fundição, têm que superar ...a ruína a que estão condenados sobre o jogo cotidiano do capitalismo”. (GERAS, 1978, p. 136-137).

Entretanto, é a Revolução Russa de 1905, o divisor de águas no seu pensamento, pois causou uma enorme reflexão a respeito da importância daquele movimento e seu significado. Segundo Loureiro (2018, p. 14), Rosa Luxemburgo, em 1906, foi presa ao tentar participar dos acontecimentos da revolução e “[l]ibertada [...] retorna a Berlim e começa a defender ardorosamente a greve de massas, como nova tática revolucionária”. A autora resume o que passou a ser a ideia defendida por Rosa Luxemburgo em relação à concepção da vitória da revolução socialista:

Uma revolução socialista só pode ser vitoriosa, no entender de Rosa Luxemburgo, se a grande maioria da massa popular aprovar conscientemente os projetos da vanguarda, ou, em outras palavras, se a vanguarda for intérprete da vontade das massas, portavoz de seus anseios ainda obscuros. (LOUREIRO, 2018, p. 23).

Rosa Luxemburgo, como se vê, valoriza o papel de protagonismo das massas, mas não como algo “caído dos céus”. Nessa perspectiva, um importante aspecto a respeito desse protagonismo das massas, é, por vezes negligenciado, quando se pretende atacá-la porque em algum ponto ela foi crítica a um dirigente partidário, ou a uma teoria de algum expoente do marxismo, ou do próprio Marx, em seu destaque para a necessidade de educação, para o esclarecimento das massas do seu papel histórico, e, por que não dizer, para o seu poder de mudança.

Nesse sentido, é possível encontrar afirmações de autores diversos em épocas distintas concernentes a essa preocupação constante. Guérin (1982, p. 127), destaca que “[p]ara Rosa, existe um contraponto dialético, um complemento constante e necessário, uma condição às invenções espontâneas do grande combate: é a *educação permanente*” (DESANTI⁴² *apud* GUÉRIN, 1982, p. 127, grifo do autor).

É fundamental, no trabalho de Rosa Luxemburgo, a união entre a vontade das massas conscientes com uma direção partidária que não se permita se afastar dela, sendo importante destacar esse trabalho de conscientização por meio da educação do proletariado.

1.3 “Greve de massas, partido e sindicatos”: a visão de Rosa Luxemburgo

O texto “Greve de massas, partido e sindicatos”, já comentado, foi publicado em 1906. Segundo Loureiro (2018, p. 77), ele “[...] marca o início da sua ruptura com a direção da social-democracia alemã”. Esse texto permite compreender qual será a tônica dos debates e das discussões de Rosa Luxemburgo no partido, pelo menos até o advento da I Guerra Mundial.

Sobre o referido ensaio, Loureiro (2018) faz uma interessante análise que dialoga com os autores já anteriormente citados, com relação à Rosa Luxemburgo quando ela defende a greve de massa e a autonomia do proletariado. Segundo Loureiro (2018), Rosa Luxemburgo não estava abandonando a necessidade do partido e de suas diretrizes, mas, sim, adotando uma postura dialética diante dos acontecimentos que lhe eram contemporâneos e do seu conhecimento profundo dos escritos de Marx. Diz Loureiro:

A greve de massas seria a perfeita tradução da dialética entre organização e espontaneidade, política e economia, ficando o elemento criativo do lado da espontaneidade das massas. A experiência revolucionária direta fortaleceu nela a convicção de que as grandes transformações históricas não são fabricadas pelas organizações políticas – ainda que estas tenham um papel relevante a desempenhar – e de que a consciência de classe é antes criada na ação que produzida pela leitura de obras teóricas marxistas, os panfletos revolucionários. [...] claramente a convicção de Rosa Luxemburgo de que a revolução só pode ser obra das próprias massas, nunca de grupos armados, nem de vanguardas intelectuais que se põem no lugar das massas, contra todos os que querem “organizar” uma revolução, é evidente para ela que a “fabricação da revolução” (*Revolutionsmacherei*) leva à substituição das massas, não só no decorrer da revolução, mas também depois. (LOUREIRO, 2018, p. 78).

⁴² Dominique Desanti na introdução às *Lettres à Karl e Luise Kautsky*, PUF., 1970, XVII-XIX.

Rosa Luxemburgo, a partir desse texto, traça as linhas mestras que são as compiladas neste estudo para a compreensão de que é necessária a participação consciente do proletariado nas lutas, mas que, para isso, se deve desenvolver meios de interação e de compreensão entre os sindicatos, os partidos e os próprios trabalhadores; que não existe uma unidade de pensamento; ou que se possa ter uma diretriz delineada que seja seguida cegamente pelos demais.

Embora o texto “Greve de massas, partido e sindicatos” seja mais especificamente citado como destaque para o ponto de defesa da greve de massa, desde 1902, com as greves na Bélgica, já existem textos de Rosa Luxemburgo anunciando a sua tomada de posição em defesa da greve como meio revolucionário a ser adotado pelo socialismo. Ainda nesse aspecto, em “Reforma ou Revolução”, de 1889, para além da polêmica com Bernstein, ela destacou a importância das reformas que eram conquistadas pelos trabalhadores por meio das greves, mas com a preocupação de indicar que as reformas não eram suficientes e que não seriam elas que por si sós, dentro de um sistema capitalista, seriam capazes de fazer a revolução, e que esta era necessária.

Ao explicar essa correlação dialética entre reforma e revolução nos escritos de Rosa Luxemburgo, Vares (1988) escreve que:

Para ela, as reformas – ou principalmente a luta pelas reformas – constituem um valioso instrumento não apenas para a ampliação dos direitos na classe trabalhadora, como uma poderosa alavanca para formação de sua consciência de classe, para a sua unidade e para o aperfeiçoamento de suas formas de luta. As reformas, porém, afirma Rosa, não anulam a necessidade da revolução socialista, pois, apesar de melhorarem as condições de vida do proletariado e fortalecerem as suas organizações, não alteram substancialmente o sistema de exploração capitalista. A contradição fundamental – a oposição e os interesses antagônicos entre o capital e o trabalho – permanece intacta. (VARES, 1988, p. 40).

Do mesmo modo, sobre o interesse e a defesa da greve, mesmo antes desses marcos temporais que são atribuídos à Rosa Luxemburgo, continua Vares (1988):

Nos seus artigos publicados em *Die Neue Zeit*, em 1903 e 1904, “*Centralismo e democracia*” e “*Massas e chefes*”, que precedem a *Greve de massas, partido e sindicatos*, Rosa coloca a ênfase na capacidade revolucionária da classe operária. Segundo ela, o papel dos dirigentes do partido socialista seria precisamente o de fazer as massas se conscientizarem de seu papel histórico-revolucionário, o que significava também despertar a capacidade do proletariado em se autodeterminar, em agir por si mesmo. (VARES, 1988, p. 49, grifos do autor).

Vê-se que, embora os acontecimentos de 1905, na Rússia, sejam considerados o marco na alteração e nas posições teóricas e políticas de Rosa Luxemburgo, essa sensibilidade aos movimentos das massas e seu potencial para ser o condutor das mudanças, a conscientização das massas para essa função e o papel dos partidos e dos sindicatos como orientadores das

massas para tanto, já possuíam sementes desde suas primeiras publicações, como bem esclarece Geras:

Mesmo antes disso [greve de massas, partido e sindicatos] nos primeiros anos do século, começou a surgir nos escritos de Rosa uma significativa alteração da tônica. Em ligação com a greve geral belga de 1902, e após isso, ela deixou de se concentrar sobre as questões fundamentais do programa e a sublinhar também a importância da “acção independente das massas”, da “acção direta” de se encontrarem meios para “se tornar as massas cada vez mais conscientes do seu próprio poder”. Contudo, só a revolução de 1905 fez com que o seu pensamento se cristalizasse no conceito da greve de massas. [...] precisamente o tipo de experiência a que a Rússia tinha assistido durante 1905; enormes greves e manifestações, comícios e marchas, acções de massa de todo o género e por um número incontável de reivindicações interrelacionadas, que fluíam e refluíam como vagas de uma autêntica maré de revolta. Entendida nesse sentido, a greve de massas não era algo a que uma direcção política revolucionária pudesse apelar quando o desejasse, para logo a esconjurarmos, facto que Rosa Luxemburgo não se cansava de sublinhar. É sem dúvida, em parte, por isso que tem sido considerada espontaneísta com tanta frequência. Contudo, tal acusação, baseia-se numa incompreensão do que ela entendia pela greve de massas ou na ilusão de que se pode provocar situações revolucionárias quando se queira. (GERAS, 1978, p. 131-132).

É preciso que haja espaço para o debate, para os pensamentos divergentes, com possibilidades de discussão, críticas e trocas, para a real compreensão do caminho a ser seguido para a queda do capitalismo, pois a história é feita por pessoas. Contudo, para isso, é necessário que se tenha a consciência do que se está buscando. Na luta, nas greves, nas manifestações, no chão da fábrica, não importa, é necessário o movimento incessante e constante para que se atinja esse entendimento. Nesse sentido, Geras (1978) explica que

[...] é errado pensar que por simples extrapolação deste processo cumulativo, *as massas*, com os seus milhares de membros podem ser comprometidas na luta pela revolução socialista. A implantação de uma consciência revolucionária nas mais vastas massas exige, como condição prévia absoluta, a participação dessas massas em lutas de um alcance e combatividade extraordinários. As massas aprendem na acção ou como Rosa dizia, não por meio de “**panfletos e folhas volantes, mas apenas pela escola política da vida**”, pela luta e na luta, no decorrer da revolução em marcha”. (GERAS, 1978, p. 133).

Ao corroborar com a interpretação verificada neste trabalho da necessidade de diálogo permanente entre sindicatos, partidos e massas, extraiu-se de Geras (1978) o trecho que segue, o qual, do mesmo modo, percebe essa correlação como meio de atingimento do objetivo revolucionário, de acordo com o pensamento de Rosa Luxemburgo. Segundo o autor:

O objectivo revolucionário, como ela exprimia a questão, terá que ser “harmonizado” com a actividade prática diária da Social-Democracia e nela “incorporado”; deverá ser “inseparável” da luta sindical, da luta pelas reformas sociais e os direitos; é o “espírito” e a “alma” dessas lutas práticas e sem ele não se poderia considerar que estas fizessem parte da luta de classes pelo socialismo. (GERAS, 1978, p. 128),

Outrossim, esse excerto se destaca em razão de criticar a maneira pela qual os sindicatos e partidos “controlavam” as massas, ou se utilizavam delas. O uso das massas para fazer o

determinado por uma ordem partidária era algo que Rosa Luxemburgo temia, pois, para ela, devia-se seguir o caminho da consciência, a real percepção do papel das massas como promotores da história. Dessa maneira, muitos dos que a criticavam o faziam para desqualificar sua teoria, que não era baseada no papel do partido e de seus dirigentes como salvadores. Àqueles para quem a democracia e a pluralidade lhes eram indiferentes ou nocivas, não interessava em nada a valorização dos escritos de Rosa Luxemburgo.

As acusações de oportunismo de seus camaradas de partido ficaram cada vez mais recorrentes após a valorização e a defesa da greve de massa como meio revolucionário, pois, para os seus críticos, ela pensava na agitação de trabalhadores completamente conscientes do seu papel histórico, preparados para as lutas contra o capitalismo e contra um sistema partidário, que não combatia a exploração das massas, mas apenas se favorecia e se perpetuava em cadeiras no Parlamento, que não era atraente. Como exemplo, a expressiva votação da social-democracia a favor da participação da Alemanha na Primeira Guerra Mundial demonstra que a inclinação de Rosa Luxemburgo da conscientização da massa não era nada interessante. Rosa Luxemburgo deveria ser desvalorizada por seu partido e, com ela, toda a ideia de conscientização crítica e democrática das massas.

Geras (1978) faz um resumo do pensamento de Rosa Luxemburgo nesse aspecto. Para ela:

Não poderia haver atalhos, nem golpistas nem burocrático/administrativos. As próprias massas têm que avançar, conquistar laboriosamente a sua emancipação através dos seus próprios esforços e da sua própria experiência, ter oportunidade de formular as suas próprias reivindicações e necessidades da maneira mais directa, mais democrática possível. (GERAS, 1978, p. 137).

Rosa foi a *primeira dos primeiros* a extrair ensinamentos da revolução de 1905 para os países capitalistas avançados e a começar a pôr a questão do poder nesses países duma forma séria e não já puramente propagandista. Foi a primeira a desafiar o fácil optimismo do desenvolvimento pacífico e linear implícito nas tácticas da Social-Democracia Alemã, a primeira a contrapor-lhes uma estratégia marxista que reconhece que o poder da burguesia só pode ser destruído pelas mais vastas e profundas mobilizações das massas. (GERAS, 1978, p. 138, grifo do autor).

No mesmo sentido, Castro (1968) faz um levantamento do que Rosa Luxemburgo entendia como seria uma sociedade verdadeiramente democrática:

Na concepção marxista do mundo de Rosa Luxemburg não há lugar para hegemonias, tutelas, ditaduras burocráticas, mas para democracia, a liberdade, o respeito às opiniões, como elementos indecomponíveis do processo socialista. Uma humanidade magnânima aí está a fonte psicológica que alimentou por toda a vida Rosa Luxemburg. O socialismo pode apenas nascer da experiência da consciência das massas, das suas necessidades e do sentido de responsabilidade, da espontaneidade, de forma alguma pode ser pré-estabelecido. No sofrimento e na consciência, na repulsa à exploração e humilhação dos povos e do Homem é que reside a dinâmica da revolução – e não na demonstração sobre a inevitabilidade do socialismo. O socialismo representa não

apenas o novo modo de produção, é uma síntese também de todos os protestos contra tudo que historicamente esmagou o homem. (CASTRO, 1968, p. 26-27).

“Greve de massas, partido e sindicatos” é o texto de Rosa Luxemburgo que não só proclama às massas que assumam o seu lugar na história, mas que aponta aos partidos e aos sindicatos seus erros de percepção, suas contradições, sua desunião e seu afastamento das massas. Se a revolução socialista buscava uma sociedade sem os vícios do capitalismo, sem a exploração do homem pelo homem, e se a máxima era para que os proletários se unissem, como esses centros de aglutinação do proletariado não conseguiam enxergar a força da união das massas para a luta revolucionária? Novamente, as observações de Geras (1978) devem ser trazidas para ilustrar o que pretendeu Rosa Luxemburgo e as contradições que aguçou:

Dever-se-á por fim recordar que Rosa travou uma longa batalha política contra um sindicato e uma direção partidária que eram totalmente burocráticos e reformistas. Neste contexto, ela por vezes contrapunha as “massas” aos “chefes” e há passagens em que sugere que, se o dirigente alguma vez quisesse interpor-se no caminho de um levantamento revolucionário, as massas escapariam ao seu controle ou os poriam de lado. Contudo, é ilegítimo abstrair isto do seu contexto polêmico e concluir que, para ela a espontaneidade das massas era uma força auto-suficiente e que a natureza da direção era a questão de somenos importância. Mesmo na sua resposta aos acontecimentos de 1905, em que a criatividade dessa força ocupava o centro das suas preocupações, há uma dúzia ou mais de ocasiões em que ela sublinhava o quanto a revolução devia ao “incansável trabalho subterrâneo de educação levado a cabo pela Social-Democracia Russa” nos anos anteriores e o quanto o próprio curso dos acontecimentos tinha sido influenciado pela agitação e a direção da Social-Democracia. (GERAS, 1978, p. 143).

Outro importante ponto relacionado ao tema da greve de massa e do seu papel está na compreensão de que as instituições, o partido e o sindicato, deveriam ter função pedagógica das massas, de que era necessário juntar esforços para o desenvolvimento intelectual, que oportunizassem ao proletariado o entendimento da necessidade da revolução, a sua importância e o seu protagonismo. Rosa Luxemburgo, nesse ponto, para além de suas publicações, discursos e participação em movimentos, entendia ser essencial a escola do partido nesse desenvolvimento. Assim, como professora da escola da social-democracia alemã, ela exercia seu mister com enorme dedicação e preocupação com a coerência entre os pensamentos que desenvolvia no partido e a sua tarefa de educadora.

Rosa Luxemburg estabeleceu a principalidade da consciência revolucionária nas greves como em todas as lutas; o anti-esquematismo desprezou a ideia essencialmente oportunista de que o nível material é a suprema aspiração do movimento revolucionário. Para Rosa trata-se antes de tudo, e sempre, de uma dignificação do homem. (CASTRO, 1968, p. 25).

A defesa da greve de massa perpetuou-se ao longo de seus escritos, havendo inclusive uma passagem de sua vida no ano de 1914, antes de Guerra, em que Rosa Luxemburgo foi

indiciada em razão de seu discurso no qual defendia a utilização da greve de massa contra o voto censitário na Prússia (LOUREIRO, 2011c, p. 187).

1.4 Escola do partido: a necessidade de conscientização do proletariado e a greve de massa

Rosa Luxemburgo, como dito, foi professora da escola do SPD, de 1907 até 1914. Ela ocupou a cadeira deixada por Rudolf Hilferding⁴³ e desenvolveu, naquela época, os seus estudos sobre acumulação do capital e teoria política. Ela escreveu, então, o seu livro *Introdução à economia política*, publicado apenas em 1925⁴⁴, posteriormente à sua morte. *A acumulação do Capital*, publicado em 1913, para alguns autores, foi a sua obra mais importante. Essa obra foi elogiada por Mehering (CASTRO, 1968), o qual a comparou ao próprio *Capital* de Marx, pelo seu estilo e pela sua independência, bem como pelos novos horizontes propostos no pensamento “[...] científico dos problemas tratados além dos limites que encontrara” (CASTRO, 1968, p. 12) em *O Capital*.

Sobre esse período, 1907 a 1914, em que Rosa Luxemburgo atuou na escola da SPD, ensinando História Econômica e Economia Política, com grande respeito e admiração dos alunos, Loureiro (2011c, p. 20) destaca que, além de ter sido, na vida privada de Rosa Luxemburgo, um período de estabilidade financeira, foi nesse momento que ela desenvolveu e escreveu uma de suas principais obras teóricas.

No aspecto referente à importância da consciência, deve-se levar em conta, também, o que Engels escreveu:

De tudo o que acontece – desde os inúmeros acasos aparentes que se tornam visíveis na superfície, até de resultados finais, comprovando a adequação desses acasos a leis –, nada acontece como fim voluntário e consciente. Na história da sociedade, ao contrário, os agentes são exclusivamente homens dotados de consciência, que atuam com reflexão ou paixão, buscando fins determinados; nada acontece sem intenção consciente, sem meta desejada. [...]. Os homens fazem a sua história, seja lá como for que ela resulte, à medida que cada um persegue os seus próprios objetivos conscientemente intencionados, e os resultados dessas muitas vontades agindo em diferentes direções e os seus múltiplos efeitos no mundo exterior são precisamente a história. (FRIGOTTO; CIAVATTA; CALDART, 2020, p. 566).

⁴³ Autor de *O Capital financeiro*, um dos pioneiros na interpretação econômica dos livros de Marx.

⁴⁴ Livro publicado postumamente por Paul Levi em 1925.

Nesse quadro de preocupação com a conscientização, vemos nas discussões dos diversos autores de como e onde enquadrar os escritos e o pensamento de Rosa Luxemburgo. Verifica-se uma orientação no sentido de uma verdadeira união entre consciência, por meio de aprendizagem, estudo, movimentação política - partidária e sindical, que, ao mesmo tempo, retroalimenta-se. A soma de teoria e ação gera e produz conhecimento. Assim, Luxemburgo, (*apud* GERAS, 1978, p. 134, grifo do autor), refere que:

[N]a revolução, quando as massas aparecem no teatro da luta política, essa consciência torna-se *prática e activa*. Um ano de revolução deu, portanto, ao proletariado russo o ‘treino’ que trinta anos de luta parlamentar e sindical não puderam dar artificialmente ao proletariado alemão.

O entendimento no proletariado do seu lugar no mundo, da sua situação de subjugação e de exploração, e quais os meios necessários que podem ser eficazes para uma mudança, a revolução, eram uma preocupação constante de Rosa Luxemburgo. Segundo ela, isso somente ocorria na ação sob a orientação consciente, por isso as escolas dos partidos e as escolas sindicais e a necessidade do “intercâmbio” entre essas forças.

Rosa Luxemburgo via no partido uma fonte importante de conhecimento para os trabalhadores, mas não como guia infalível das classes trabalhadoras, como observa Loureiro (2018). Para ela:

O partido exerce uma função pedagógica de esclarecimento, de formulação política, na medida em que detém a visão de conjunto do processo de desenvolvimento capitalista e, por conseguinte, do lugar que nele ocupam as classes sociais. Mas o partido não pode agir no lugar das massas, não pode substituí-las, como se fosse um pequeno exército bem treinado que, na hora combinada, derruba o poder constituído e ocupa seu lugar. Uma revolução socialista só pode ser vitoriosa, no entender de Rosa Luxemburgo, se a grande maioria da massa popular aprovar conscientemente os projetos da vanguarda, ou, em outras palavras, se a vanguarda for intérprete da vontade das massas, porta-voz dos seus anseios ainda obscuros. (LOUREIRO, 2018, p. 22).

Sua crítica contundente à Bernstein revela a opinião sobre a impossibilidade de esperar-se que o sistema capitalista poderia evoluir por ele e atingir o socialismo, e que a ação do partido no Parlamento seria suficiente para garantir esse novo modelo de sociedade. A história, para ela, deveria ser feita pelas pessoas, na transformação e na compreensão do seu papel. O movimento não exclui o conhecimento, e vice e versa.

Em 1922, a respeito do movimento proletário, Lukács expressou o seguinte:

O modo pelo qual Rosa Luxemburgo concebe a extensão do conceito de “proletariado” é, evidentemente, bem diferente da dos oportunistas. Não mostra ela, com grande insistência, como a situação revolucionária mobiliza grandes massas de um proletariado até então não organizado e fora do alcance do trabalho de organização (operários agrícolas, etc.) e como estas massas manifestam em suas ações um nível de consciência de classe incomparavelmente superior ao do partido e sindicatos que pretendiam tratá-las com condescendência como se lhes faltasse maturidade, como

“atrasadas”? O carácter puramente proletário da revolução está, contudo, na base dessa concepção. Por um lado, o proletariado intervém no plano da batalha como se formasse uma unidade, por outro lado, as massas cujas ações são estudadas são massas puramente proletárias. E é preciso que seja assim. Pois somente na consciência de classe, do proletariado que a atitude correta em relação à ação revolucionária pode ser ancorada tão profundamente, ter raízes tão profundas e tão instintivas que baste uma tomada de consciência e uma direção clara para que a ação continue a ser dirigida no bom caminho. (LUKÁCS *apud* GUÉRIN, 1982, p. 120-121).

Por sua vez, Geras (1978, p. 204) analisa a crítica de Lukács direcionada à Rosa Luxemburgo, indicando que Lukács fundava a sua crítica no fato de Luxemburgo não colocar o partido como o protagonista da revolução, o que, por sua vez, Geras (1978) entende se tratar de uma interpretação equivocada de Lukács no que diz respeito a sua compreensão do panfleto “A Revolução Russa”, de Luxemburgo, no qual ela se referia à impossibilidade de a revolução ser produzida, por meio de decreto. Nesse panfleto, segundo Geras (1978), teria como significado que o socialismo “amadurece na escola das suas experiências”, logo, não se trataria de uma

[...] fé na natureza automática e inconsciente do processo socialista revolucionário, nem dum apelo à auto-suficiência das cegas forças económicas, fé essa que forçosamente haveria de iludir a importância da luta política consciente e dos esforços e das acções legais levadas a cabo pelo Estado proletário. (GERAS, 1978, p. 204).

Essa observação de Geras (1978) sobre às críticas de Lukács à Rosa Luxemburgo são extremamente importantes, pois vão ao encontro do que se defende no propósito deste estudo: a massa consciente pode fazer a revolução, sem, contudo, que isso signifique abrir mão de um partido.

Seja como for, Rosa socorre-se de uma distinção bastante diversa: a distinção entre um socialismo que seria instituído por uma vontade burocrática toda poderosa, e um socialismo – que, na verdade, é o único possível – que as massas conquistam através das suas vitórias e derrotas, dos seus erros na acção e dos seus erros de julgamento, mas também por novas aquisições políticas e intelectuais; um socialismo que estabelece o controle consciente e coletivo das massas sobre o conjunto do processo social e, como tal, não pode consumir-se através dum desenvolvimento inconsciente e automático. Desenvolvimento esse que se processaria de fato nas suas costas e que teria apenas que ser sancionado posteriormente por uma ratificação e alguns reajustamentos superestruturais necessários. [...] ela fala da educação política das massas como base indispensável da dominação proletária e do “adestramento político intenso” necessário para se estar à altura das “tarefas gigantescas” a que os bolcheviques meteram ombros. (GERAS, 1978, p. 204-205).

No mesmo sentido, com relação à necessidade de conscientização do proletariado defendida por Rosa Luxemburgo, Loureiro (2018, p. 25) chega à conclusão semelhante de que ela compreendia a necessidade das massas de na própria luta entenderem o seu papel e os significados dessa luta, com derrotas e vitórias no caminho.

Em resumo, para Rosa, a passagem da espontaneidade à consciência é fruto das experiências vividas, insatisfações, decepções, derrotas mais que das vitórias da

própria classe. Na luta recupera-se o atraso, o proletariado aprende com sua própria experiência, com seus equívocos, o que é mais imponente que evitar mediante a tutela de um comitê central. Em Rosa Luxemburgo não há fetichismo da organização; esta não tem existência prévia à classe, precisamente porque não há separação entre ser social e consciência. Rosa segue de perto os ensinamentos de Marx, para quem os homens transformam ao mesmo tempo o mundo e a si mesmos por meio da prática revolucionária. [...]. É nessas ocasiões, quando grandes massas populares, anteriormente vítimas de um destino incontido, passam a se autodeterminar no plano político, econômico e cultural – quando surge um “espaço público proletário” – conquistando direitos antes negados, que uma alternativa à sociedade capitalista começa a esboçar-se. Esse espaço público proletário é criado na ação pelas mais diferentes formas de experiência dos trabalhadores, as quais tanto podem se encarnar no partido quanto nos sindicatos ou nos conselhos, enfim, nos mais variados movimentos sociais, políticos e culturais ligados ao campo popular. Para Rosa, não há uma única forma de organização, determinada de uma vez por todas. A luta de classes, em seu desenvolvimento incessante, inventa, a cada passo, novas formas de os de baixo se organizarem. (LOUREIRO, 2018, p. 25).

Por fim, Lelio Basso (*apud* GERAS, 1978, p. 137) explica que: “Rosa Luxemburgo acreditou na vitória do socialismo, até a hora de sua morte, mas nunca se cansou de repetir que tal vitória não seria uma questão de destino, antes resultaria de um combate consciente e pertinaz da parte das massas”. A preocupação com a educação para o papel da social-democracia como partido do progresso e da percepção da luta de classe era latente, além disso, ela fazia uma crítica ao comportamento dos camaradas em relação ao seu desconhecimento de seu papel e de seus comportamentos diante das interpretações marxistas.

Luxemburgo (CASTRO, 1968), em um artigo de 1899, fez justamente uma crítica a esse comportamento:

De tempos em tempos, ocorre em nosso Partido que militantes da base, pouco conhecidos, sejam repreendidos com severidade, até excluídos do Partido, por faltas das quais só se tornam culpados em virtude de sua educação insuficiente. Faltas bem mais graves, cometidas por camaradas eminentes, deveriam permanecer impunes por que os citados camaradas sabem temperá-las com molho <<teórico>>? Se assim fosse não diriam que, também em nosso partido, os grandes ladrões enfoleam os pequenos? A liberdade da crítica e o caráter sagrado das <<pesquisas científicas>> devem permanecer intangíveis. (LUXEMBURGO *apud* CASTRO, 1968, p. 60).

Não havia para Rosa Luxemburgo situação miraculosa a respeito da revolução socialista e a conquista de uma sociedade genuinamente democrática. A organização das massas não deveria ser excluída, mas sozinha não poderia alcançar as pessoas, e não poderia ser uma organização que usasse de autoritarismo e eliminasse completamente seus opositores ou aqueles que tivessem opiniões diferentes, não alinhadas à “cabeça do partido”. A massa devia ser preparada por essa organização para, desse modo, poder se guiar entre triunfos e derrotas para a vitória do proletariado. Para sintetizar o pensamento de Rosa Luxemburgo, Gerhard Dilger (*apud* LOUREIRO, 2018, p. 8) afirma que, para Rosa Luxemburgo, “[...] somente as ‘massas’ esclarecidas, autônomas e politicamente conscientes de seu papel histórico, poderão

protagonizar os processos transformadores em direção a um sistema de socialismo profundamente democrático”.

A transferência do estado de ignorância para o consciente, por meio da educação contínua do proletariado, deve ser estimulada, para a efetiva mudança da sociedade e da compreensão do papel do proletariado – sem que as pessoas se coloquem e se compreendam no seu papel de agentes de mudança e tenham a percepção disso, o movimento não será possível. Nesse ponto, destaca-se, por fim, a importância da categoria “mediação”, na acepção Hegeliana, e o contraponto de Marx a respeito daquela definição. De acordo com o que propõe Gama (2015):

O ser imediato, o homem somente supera a sua animalidade em um processo constante de construção de conhecimentos, de tornar-se sujeito, em contínuo vir-a-ser-de-si-mesmo. Sucessivas mediações permitem que se produza a si mesmo, que se torne semovente. No princípio é um ser “essente simples e imediato”; posteriormente, com a reflexão que é capaz de realizar, é o ser mediatizado, diferente e superior ao que existia. Ocorre então a sua passagem de um status para outro. Ele que só lidava com as coisas tal como existiam naturalmente, modifica-se ao observá-las conscientemente, isto é, ao aplicar-se às operações do entendimento produzindo outro nível de consciência para si. [...]. Há que haver esforço em adquirir conhecimentos de princípios e pontos de vista universais. (GAMA, 2015, p. 48).

O criticável para ele é a mediação exclusivamente como atividade cerebral, fechada no ambiente mental e descolada do mundo real. Para Marx, a capacidade que os homens e as mulheres têm de transformar a natureza está nas mediações que podem fazer diante das coisas que os desafiam. (GAMA, 2015, p. 50).

Assim, na perspectiva do que foi analisado a respeito da greve de massa, vê-se que os movimentos sociais, ainda que não possam ser enquadrados como “greve”, de acordo com a legislação do Brasil, podem ter esse significado política e socialmente, sempre que se pretenda obter mudanças para a classe trabalhadora.

Loureiro (2008, p. 76) destaca o enfraquecimento dos movimentos sociais no Brasil, no período do governo Lula, o que nos retorna à temática já antes analisada a respeito da busca pela entrada dos partidos “social-democratas” nas disputas políticas, no parlamento, e que uma vez ali estabelecidos, dialogam cada vez menos com as suas bases, no sentido de dar uma guinada em direção à revolução, ou de, no mínimo, se apresentarem como reformistas, o que por si só seria ruim, mas mostraria alguma coerência com suas propostas de defesa do proletariado.

Ao apresentar o livro de sua coletânea de textos de Rosa Luxemburgo originalmente escritos, entre os anos de 1914 e 1919, Loureiro (2011b, p. ix) destaca a defesa da autora no que diz respeito à liberdade das massas, e que não seria positivo, para essa liberdade, a dominação de um único partido, pois isso levaria ao “[...] aniquilamento da criatividade popular

e ao domínio da burocracia”. Nesse ponto, essa importante lição de Rosa Luxemburgo não foi observada pela esquerda do século XX. Pode-se dizer, neste estudo, que o mesmo não vem sendo lembrado nessas primeiras duas décadas do século XXI. Assim, de acordo com Loureiro (2008), ao introduzir o texto de Gilmar Mauro, dirigente do MST, houve o

[...] enfraquecimento dos movimentos sociais sob o governo Lula, em parte cooptados, em parte enfraquecidos, ele considera fundamental o trabalho de formação política, a única maneira de impedir (ou pelo menos dificultar, a burocracia no interior das organizações e a cooptação dos militantes pelo Estado. (LOUREIRO, 2008, p. 9).

Desde a sua primeira grande discussão no partido, a preocupação com o conhecimento é latente. Nas palavras de Luxemburgo (LOUREIRO, 2011a, p. 39, grifo da autora), “[o] grande significado socialista da luta sindical e política consiste na socialização do *conhecimento*, da consciência da classe trabalhadora”.

Não é apenas nas discussões e nas publicações que Rosa Luxemburgo demonstra essa preocupação com o que pode alimentar o conhecimento e o espírito revolucionário das massas. Em carta dirigida à Clara Zetkin, nome expoente do feminismo mundial, escrita em 1910, Luxemburgo afirmou:

Você pergunta se seu estudo sobre Bjørnson não seria um “luxo”? Não, bom eu considero justamente essas coisas tão necessárias quanto pão de cada dia, como antídoto ao esvaziamento do espírito pela roda viva da luta sindical o parlamentar e pela mesquinhez de nossa agitação. Se nossas massas pudessem se revigorar com mais frequência em estudos como este! Eu tenho certeza de que justamente as massas se aborreceriam se considerássemos um alimento desse tipo um luxo para elas. Isso provoca mais agitação para nós que dez artigos sobre envenenamento por fósforo e repartições de trabalho paritárias. (LOUREIRO, 2011c, p. 160).

Rosa Luxemburgo desafiou a organização partidária com a sua defesa da greve de massa e na defesa da participação e da conscientização efetiva das massas no processo revolucionário. Como explica Schütrumpf (2015):

No fundamental, mudou principalmente sua relação com a organização proletária. Segundo o cânone marxista, uma organização forte era considerada a pré condição decisiva para a ação em geral, e para a ação revolucionária em particular. Rosa Luxemburgo chegou nesse momento à convicção de que o sistema organizativo do SPD havia se transformado em um entrave para qualquer ação, sobretudo para ação revolucionária. A liderança do SPD via na ação um perigo crescente para a existência das organizações, considerando mais importante protegê-las da destruição por parte do Estado *policial-militar* do que agir contra a sociedade majoritária - posição presente já antes de 1907, porém mais clara a partir daí. (SCHÜTRUMPF, 2015, p. 41).

Segundo a compreensão política na social-democracia com a sua defesa da greve política de massas, Rosa Luxemburgo tinha se aventurado em terreno minado. Na social-democracia, a defesa da greve geral e da greve de massas políticas era considerada uma manifestação aberrante de um movimento que devia ser combatido com todas as forças: o anarquismo. (SCHÜTRUMPF, 2015, p. 42).

Não há dúvida da importância conferida por Rosa Luxemburgo à necessidade de conscientização do proletariado por uma ação do partido, com a formação dentro de suas escolas como meio de aprendizagem e de conscientização proletária, com diretrizes e disciplinas elegidas no interior do partido, com ampla participação dos sindicatos, para a compreensão dos trabalhadores de seu pertencimento de classe e de seu papel revolucionário.

1.5 O último discurso: “a chama das greves socialistas”

Rosa Luxemburgo, em seu discurso final, em 1918, defendeu as bases sobre as quais a Liga Espartaquista⁴⁵, seu novo partido criado, se posicionaria diante da necessidade da revolução, destacando que a preocupação da social-democracia estava na “[...] proclamação do parlamentarismo puro e simples” (LOUREIRO, 2018, p. 151).

Nesse ano de 1918, logo após ser libertada da prisão, e pouco antes de ser assassinada, nesse discurso sobre o programa político da Liga Espartaquista, chamado “Nosso programa e a situação política”, Rosa Luxemburgo retornou, após anos de dedicação no combate à guerra, boa parte passados na prisão, ao que, segundo Loureiro (2018, p. 191), seria a tese central do seu pensamento político, “[...] a de que o socialismo é obra dos próprios trabalhadores, e não de um partido que se ergue sobre eles para comandá-los”. Assim, ainda segundo Loureiro (2018, p. 192): “Na perspectiva de Rosa Luxemburgo, o poder não é um lugar a ser tomado, mas algo a ser construído a partir de baixo, com a maior participação possível das massas populares”.

No momento de sua liberdade, os acontecimentos da Revolução Alemã a colocaram na ala radical do partido. Ela participou ativamente das agitações e criticou a maneira pela qual o partido social-democrata, agora no poder, conduzia os acontecimentos.

No referido último discurso, Rosa Luxemburgo destacou, ainda, os seguintes excertos que demonstram claramente a sua defesa pelo movimento e o papel legítimo do proletariado como protagonista da revolução:

⁴⁵ A Liga Espartaquista (*Spartakusbund*, em alemão), também chamada Liga Spartacus, foi uma organização socialista, marxista, revolucionária, anti-imperialista e antimilitarista na Alemanha. onstituída pela ala mais à esquerda do SPD, tendo como fundadores Rosa Luxemburgo, Karl Liebknecht, Clara Zetkin e Franz Mehring. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Liga_Espartaquista/ Acesso em: 15 mar. 2021 “No dia 4 de agosto de 1914, a bancada social-democrata no Reichstag aprova por unanimidade os créditos de guerra solicitados pelo governo. A social-democracia alemã abandona o combate contra o militarismo e passa a apoiar a política de união nacional defendida pelo imperador. A partir desse momento, juntamente com o deputado Karl Liebknecht, Rosa Luxemburgo começa a liderar um pequeno grupo de oposição à guerra, que mais tarde adotará o nome de Liga Spartakus (*Spartakusbund*). (LOUREIRO. 2017b, p. vii).

Tenho certeza de que quando se conhecem as obras de Marx e Engels, quando se conhece o espírito revolucionário vivo, legítimo, autêntico que se manifesta em seus ensinamentos e em seus escritos, convencemo-nos de que Engels seria o primeiro a protestar contra os abusos resultantes do parlamentarismo puro e simples, contra essa corrupção, essa degradação do movimento operário. (LOUREIRO, 2018, p. 195).

Só nas últimas semanas é que as greves, de forma inteiramente espontânea, começaram-se a fazer-se notar. E preciso declarar agora: é da própria natureza desta revolução que as greves cresçam necessariamente cada vez mais, que se tornem o centro, o essencial da revolução. (LOUREIRO, 2018, p. 196).

Mas a luta pelo socialismo só pode ser levada a cabo pelas massas, num combate corpo a corpo com o capitalismo, em cada empresa, opondo cada operário a seu patrão. Só assim será uma revolução socialista. Certamente, por falta de reflexão, tinha-se outra ideia da marcha das coisas. Pensava-se que bastava derrubar o antigo governo e substituí-lo por um governo socialista; publicar-se-iam então decretos para aí instaurar o socialismo. Mais uma vez isso não passava de ilusão. O socialismo não é feito, não pode ser feito por decretos, nem mesmo de um governo socialista por mais perfeito que seja. O socialismo deve ser feito pelas massas, por cada proletário. É onde estão presos aos grilhões do capitalismo que os grilhões devem ser rompidos. Somente isso é o socialismo, somente assim o socialismo pode ser feito. (LOUREIRO, 2018, p. 205).

E qual é a forma exterior da luta pelo socialismo? É a greve, e por isso vimos a fase econômica do desenvolvimento avançar para o primeiro plano, agora no segundo momento da revolução. [...] nós da liga Spartakus, o Partido Comunista Alemão, somos os únicos em toda Alemanha a estar ao lado dos trabalhadores em greve e em luta. [...]. Por isso, com esta exposição digo que todos aqueles, sem exceção, que não se situam o nosso terreno comunista revolucionário combatem as greves de maneira violenta. (LOUREIRO, 2018, p. 206, grifos nossos).

O tempo na prisão, todos os percalços pelos quais passou, mas com a possibilidade de se manter atualizada do que acontecia ao seu redor, principalmente sobre os acontecimentos da Revolução Russa, permitiram que a inspiração na greve e na vontade das massas continuasse sendo o seu bastião. É isso o que seu último discurso transparece e permite verificar, até o fim, a coerência de ideias em Rosa Luxemburgo. Continua ela em seu discurso:

Paz significa revolução mundial do proletariado! Não há nenhum outro meio para instaurar e garantir realmente a paz senão a vitória do proletariado socialista. [...]. Não se pode conduzir a revolução socialista à vitória, a não ser que se proceda da maneira inversa: minando, passo a passo o governo Ebert-Scheidemann por uma luta de massa do proletariado, social e revolucionária; gostaria de lembrar-lhes aqui uma série de insuficiências da revolução alemã, que não foram superadas com a primeira fase e que mostram com clareza que, infelizmente, ainda não chegamos ao ponto de garantir a vitória do socialismo derrubando o governo. Se quisermos seriamente a reestruturação socialista, vocês precisam prestar atenção, tanto ao campo quanto à cidade, e, neste ponto, infelizmente, não nos encontramos sequer no começo do começo. Agora precisamos trabalhar seriamente nisso, não apenas porque não podemos socializar sem agricultura, mas também porque, se tivermos contato as últimas reservas da contrarrevolução contra nós e contra nossos esforços, há ainda uma reserva importante que não contamos, os camponeses. Justamente por não terem sido tocados até agora, permanecem uma reserva para a burguesia contrarrevolucionária. E a primeira coisa que ela fará, quando a chama das greves socialistas lhes chegar aos calcanhares, será mobilizar os camponeses, os partidários fanáticos da propriedade privada. Contra esse ameaçador poder contrarrevolucionário não há outro meio senão levar a luta de classes ao campo, senão mobilizar o proletariado sem terra e o pequeno camponês contra os camponeses ricos. (LOUREIRO, 2018, p. 210-211).

Rosa Luxemburgo manteve-se coerente nas suas opiniões e na luta pela revolução socialista, voltada às massas e preocupada com a liberdade, a crítica às opiniões divergentes, com um mundo que permitisse a todos o conhecimento e a conscientização. Com relação à greve, ela acreditava no seu poder como principal meio de conscientização das massas, na sua preparação para o exercício do poder, e, finalmente, para a revolução socialista fundada nas liberdades democráticas. Foi morta justamente por isso, mas seus algozes não foram apenas os seus inimigos, esses apenas puxaram o gatilho e seus “camaradas” nada fizeram contra isso.

2 A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA SOBRE GREVE

*As cabeças levantadas
Máquinas paradas
Dia de pescar
Pois quem toca o trem pra frente
Também de repente
Pode o trem parar.
Linha de Montagem, de Novelli e Chico Buarque.⁴⁶*

Figura 3 - Manifestação operária em 1º de maio de 1919 no Rio de Janeiro⁴⁷



Fonte: GOMES, A. de C., 2020.

2.1 A greve e seus significados: alterações de concepções

O que outrora se entendia como greve, greve de massa e greve geral, com as alterações da sociedade capitalista, conquistas sociais dos trabalhadores em razão das crises do capitalismo

⁴⁶ Música de 1980. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/chico-buarque/85983/>. Acesso em: 11 mar. 2021.

⁴⁷ “Uma grande passeata se deslocou da praça Mauá pela avenida Rio Branco encerrando-se em frente ao Teatro Municipal. (Reproduzida da “Revista da Semana”, 10 de maio de 1919)”. (GOMES, A. de C., 2020, n.p.).

e da Guerra Fria, que forçou, de certa forma, a conquista e a concessão de direitos, se modificou significativamente.

As leis passaram a estabelecer o que era greve e, assim, delimitaram o termo juridicamente, afastando-o dos movimentos sociais em geral, e, muitas vezes, criando um critério do que seria greve dentro de um aspecto associado aos direitos trabalhistas diretamente conexo às relações entre empregadores e empregados.

As leis, no entanto, vindas da concepção burguesa de liberdade, perpetuam o seu entendimento, a sua hegemonia e os seus mecanismos de interpretação. Nesse sentido, as leis, segundo Luxemburgo (2015), são o modo de perpetuação dos interesses da burguesia, e a participação no Parlamento de partidos que defendam os trabalhadores não é necessariamente capaz de fazer alterações em seu benefício quando isso não está vinculado aos interesses das elites.

Dessa maneira, a “legalidade burguesa”, ou seja, o Direito a serviço da dominação burguesa, cria uma espécie de jaula de aço, em cujo interior precisa se dar a luta de classes do proletariado. Por isso, em tempos pacíficos o acúmulo de experiências e a organização do proletariado são o resultado predominante dessa luta, enquanto que não pode haver muitos resultados positivos na forma de novas conquistas e direitos políticos. Por exemplo, a social-democracia alemã conseguiu reunir sob sua bandeira mais de três milhões de integrantes da população masculina adulta, mas todo esse poder não é capaz de dar um só passo à frente no tocante à legislação de proteção aos trabalhadores ou no que se refere ao direito de associação, porque atualmente o Parlamento e o governo continuam inteiramente nas mãos da burguesia. No Império Tzarista, a jaula “legal” da luta proletária nos tempos antes da revolução era a dominação irrestrita do “direito” do tzar, ou seja, do chicote (LUXEMBURGO, 2015, p. 139).

O que Luxemburgo propõe nessa passagem é a atenção ao fato de que não importa como fator decisivo a representação dos trabalhadores no interior do Parlamento, mas é essencial a experiência do proletariado nas lutas para que se chegue ao socialismo eminentemente democrático. Do mesmo modo, a autora já percebe o uso nefasto das leis, como um modo da sociedade capitalista permanecer com seu *status quo*. Assim sendo, Rosa Luxemburgo, em seus escritos, já se debruçava sobre o legalismo, não só no que diz respeito às leis e às elites, como transparece na citação anterior, mas também sobre o controle da classe trabalhadora pelos seus sindicatos e pelo seu partido, no que diz respeito à questão das greves. Segundo Guérin (1982, p. 47):

Rosa tinha que enfrentar um adversário forte. A greve política de massas amedrontava ao mesmo tempo o partido social democrata e a confederação dos sindicatos. O primeiro, por aferrar-se às virtudes exclusivas do “cretinismo parlamentar” e por ver na ação direta uma ameaça contra o legalismo ao qual apegava-se tanto; a segunda, porque não queria, por nada deste mundo, correr riscos, colocar em perigo a prosperidade e a estabilidade da organização sindical, esvaziar seus cofres tão cheios, conceder aos inorganizados – indignados – atribuições que teriam atentado contra o sacrossanto monopólio dos organizados. Além disso, a legislação imperial reprimia

mui severamente as greves (penas de prisão e até trabalhos forçados para grevistas) e o poderoso exército alemão estava preparado para intervir nos conflitos trabalhistas.

Rosa Luxemburgo é testemunha de uma alteração do modelo de produção e das atrocidades criadas pelo capitalismo. Em seus textos, por essa razão, trata principalmente do trabalhador operário, isto é, os trabalhadores oriundos dessa relação de trabalho surgida com o meio de produção capitalista da sociedade burguesa. Mesmo assim, ela não excluía de suas análises a exploração em outros trabalhos, mas destacava aquilo que lhe era mais próximo, relacionando-o ao fato de se estar diante de um novo fenômeno.

Uma observação perspicaz a esse respeito, já explorada no capítulo anterior, encontra-se no fato de Luxemburgo ter observado a necessidade de expansão permanente do capital. Nesse aspecto, como apontam seus críticos da *Teoria da Acumulação do Capital*, essa necessidade não fez com que o capitalismo sucumbisse, mas foram possíveis alterações na capacidade de que o capital teve, ao longo desse último século, de adentrar todas as atividades produtivas humanas, desde o agronegócio, a indústria da música, as ciências, a revolução tecnológica, as artes, etc.

O conceito de greve, por um lado, que era utilizado ao tempo de Rosa Luxemburgo, foi alterado pelas legislações em diversos países, limitando, muitas vezes, a sua possibilidade e o seu conceito. Por outro lado, mais contemporaneamente, tem-se que essas barreiras legislativas não são impeditivas para que surjam movimentos espontâneos de reivindicações contra a ordem imposta pelo capitalismo. De certo modo, as possibilidades trazidas pela tecnologia e as repercussões de movimentos ditos grevistas que extrapolaram a localidade em que se inseriam, ultrapassadas as barreiras e ganhando adeptos às causas internacionais, resgataram os conceitos e as aplicações da greve de que falava Rosa Luxemburgo, uma vez que a luta de classes permanece latente.

Ao tratar historicamente da luta de classes e da formação do proletariado, Rosa Luxemburgo (*apud* LOUREIRO 2011a) esclarece:

A luta de classes proletária é a ação histórica mais “profunda” entre todas; compreende todas as camadas populares inferiores e é a *primeira* ação que desde a existência da sociedade de classes, corresponde aos interesses próprios da massa. A própria compreensão da massa de suas tarefas e caminhos é por isso, uma pré-condição histórica tão indispensável da ação da social-democrática, como antes sua falta era a pré-condição das ações da classe dominantes. (LUXEMBURGO *apud* LOUREIRO, 2017, p. 143 e 144, grifo da autora).

Portanto, ainda parecem atuais e relevantes as lições da autora, sendo necessário compreender que se deve conquistar a autonomia dos trabalhadores por meio de um sistema

verdadeiramente socialista. Para isso, deve-se levar em consideração o jogo do poder e de voltar-se para a libertação. Nesse sentido, Luxemburgo (*apud* LOUREIRO 2011a) afirma:

O sistema socialista será uma verdadeira liberação da coletividade humana da desigualdade entre pessoas, da exploração de algumas pessoas por outras, da dominação de uns sobre os outros, da opressão das nações derrotadas pelas imperialistas, da humilhação do sexo feminino e da libertação de perseguições pela fé, religião, crença. Não é possível imaginar em todos os detalhes como seria este futuro sistema socialista, e todas as tentativas nesse sentido dependem da imaginação. Contudo, é possível, de forma totalmente clara, e com toda a certeza, reconhecer as *bases gerais* do futuro sistema. Basta, conforme sabemos, que o sistema se baseie na propriedade de todas as fontes de produção pela sociedade, e não cada produtor individual, por conta própria, mas toda a sociedade e seus representantes escolhidos dirijam a produção. Então pode-se concluir que o sistema futuro não conhecerá escassez, nem desperdício vão, nem crises e inseguranças quanto ao dia de amanhã. Com a eliminação da venda da força de trabalho aos exploradores privados, desaparecerá a fonte de qualquer desigualdade social hoje existente.⁴⁸ (LUXEMBURGO *apud* LOUREIRO 2011a, p. 212, grifo da autora).

Rosa Luxemburgo defendia a luta não como uma violência em si por si, mas como a necessidade de conscientização do proletário de sua condição. Consoante a isso, preocupava-se muito com a “necessidade” de atuação dos trabalhadores em conflitos criados pelo capital, nos quais trabalhadores eram convocados a lutar contra trabalhadores. Isso fica claro no período da Primeira Guerra Mundial, quando o seu discurso se voltou mais à questão da guerra, sendo até mesmo considerada por alguns como uma pacifista, conforme aponta Frölich (2013).

No mesmo sentido, Marx (1984a, p. 85) refere-se à lei, *latu sensu*, como uma “[...] retroação planejada e consciente do capital sobre a figura natural do seu processo de produção”. Ele verificou, no caso da Inglaterra, as inúmeras leis sobre ambiente de trabalho, as quais, do mesmo modo que amparavam os trabalhadores em sua saúde, criavam condições obrigatórias para o trabalho para os quais o pequeno produtor e o artesão não possuíam meios de reproduzir. Por essa razão, eles acabavam se tornando trabalhadores daqueles que possuíam meios de cumprir com a legislação, pois a “[...] natureza da grande indústria determina, portanto, mudança do trabalho, fluidez da função, omnilateral mobilidade do operário. Por outro lado, ela reproduz na sua forma capitalista a velha divisão do trabalho com as suas particularidades ossificadas” (MARX, 1984a, p. 100).

Nos sistemas ditos democráticos atuais, há a figura dos representantes do povo, os quais seriam os responsáveis pela mediação entre o povo e o Estado/governo. No entanto, Gama (2015) esclarece a respeito da categoria “mediação” como a interpretação crítica de Marx a Hegel, no que diz respeito ao antagonismo entre governo e povo:

⁴⁸ Texto: “O que queremos? Comentários sobre o programa da Social Democracia do reino da Polônia e Lituânia” (SDKOIL).

Marx também criticou o modo como Hegel situou as assembleias de ordem como órgãos de mediação entre o governo e o povo. Em Hegel, o Estado e governo, como idênticos, são situados em lado oposto ao do povo, este “dissolvido nas esferas particulares e nos indivíduos” (Marx, 2010, p. 85). As assembleias, do ponto de vista hegeliano, são o meio, o lugar, onde os interesses opostos devem se encontrar e se unir; as assembleias sintetizariam o Estado e a sociedade civil. Para Marx é um equívoco admitir que as assembleias façam “mediação apenas povo e governo” (Marx, Id. Ib.). Seu argumento é que elas, ao mesmo tempo, impedem que o poder soberano apareça isolado, como “poder dominante e como arbítrio”, e que o isolamento do povo se apresente como uma turba. As assembleias não são órgãos de mediação como pretende Hegel, antes são uma proteção do Estado contra a turba inorgânica. Porque simultaneamente são instituições do Estado contra o povo, e deste contra o Estado; nelas as partes envolvidas abdicam da rigidez que demonstravam anteriormente. Para Marx, as assembleias são o termo médio, uma mistura de governo e povo, um *mixtum compositum* dos dois extremos, do princípio monárquico e da sociedade civil; da singularidade empírica e da universalidade empírica, do sujeito e do predicado” (Id. Ib, p. 101). A mediação que vem à existência nestas assembleias segundo Marx, parece ser tão somente a abdicação das rijezas, elas não apenas permitem que a mediação venha à existência, “mas que elas mesmo sejam a mediação que veio à existência” (Id. Ib. p. 101). O que Marx efetivamente nos diz é que extremos reais – Estado e Sociedade Civil – não podem ser mediados um pelo outro, “precisamente porque são extremos reais. Mas eles não precisam, também, de qualquer mediação, pois eles são seres opostos” (Id. Ib., 105). Só se alcança nas assembleias a ilusão da possibilidade do acordo que, entretanto, pode ser real e eficaz (Id. Ib. p. 109). (GAMA, 2015, p. 50-51).

As alterações no modo de vida capitalista que se desenvolveram ao longo desse século, bem como as alterações nas formas de trabalho, e da sociedade como um todo, fizeram com que a greve fosse alçada em muitos países e fosse regulamentada. Ainda que delimitada por meio de textos legislativos, sua nomenclatura foi utilizada, contemporaneamente, para movimentos sociais em geral, mas não perdeu, com isso, sua acepção de instrumento essencial de busca por mudanças.

2.2 A significação jurídica de greve na atualidade: definições e classificações

Com o avanço das relações assalariadas derivadas do capitalismo, a crise de 1929, a Segunda Guerra Mundial, a ascensão de países comunistas, ligados à URSS, o Keynesianismo⁴⁹, entre outros importantes acontecimentos ao longo desse século, que

⁴⁹ “A escola Keynesiana ou Keynesianismo é a teoria econômica consolidada pelo economista inglês John Maynard Keynes em seu livro *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda* (*General theory of employment, interest and money*) e que consiste numa organização político-econômica, oposta às concepções liberais, fundamentada na afirmação do Estado como agente indispensável de controle da economia, com objetivo de conduzir a um sistema de pleno emprego.” Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Escola_keynesiana. Acesso em: 10 dez. 2020. Desse modo essa teoria econômica, por exemplo, pretende que, o Estado através ele

distanciam a vida de Rosa Luxemburgo dos dias atuais, fizeram com que muitos países adotassem legislações trabalhistas com intuito de, por um lado, conceder direitos aos trabalhadores e, por outro, exercer o controle sobre eles.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial e a assinatura do Tratado de Versalhes, foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919. O direito do trabalho, aos poucos, também passou a ocupar as Constituições de muitos países, com a inclusão, em muitos casos, de tratados internacionais sobre o tema, principalmente as Convenções e Recomendações da referida organização internacional.

Hugo Ghione (VILLA VERDE, 2018), em palestra⁵⁰, por exemplo, aponta que, na América Latina, há dois instrumentos basilares de regulamentação do trabalho:

[...] a presunção relativa, que aparece em diversos ordenamentos jurídicos e prevê a existência de contrato de trabalho quando há um sujeito que trabalha para outro em troca de salário; e o princípio da primazia da realidade, que determina que a verdade dos fatos se sobrepõe ao que está escrito no contrato formal. (GHIONE, 2018, n.p.).

Além disso, segundo o jurista, há, na América Latina, um avanço da desregulamentação do mercado, em detrimento das conquistas de direitos dos trabalhadores.

Edelman (2016), ao discorrer sobre a legalização da classe trabalhadora, entende o direito coletivo “[...] como forma ideológica, [que] incide sobre a luta de classes”. O autor estudou, na legislação e nos processos franceses, os elementos que comprovam essa afirmação, no que diz respeito ao direito de greve e de organização e representação sindical. Para ele, embora as condições de trabalho tenham melhorado, as “conquistas” legislativas geraram o “[...] abandono de qualquer ambição revolucionária, de qualquer vontade de abater o capitalismo e de tomar para si os meios de produção” (EDELMAN, 2016, p. 8). Na medida em que a legislação confere direitos aos trabalhadores, ela os desarticula, e essa consequência é visível às elites, que, ao permitir a existência de um aparato jurídico para os trabalhadores, possui melhores meios de controle.

Rosa Luxemburgo já apontava para a impossibilidade de harmonia entre capital e trabalho, quando, em seu texto *O segundo e terceiro volumes d'O capital*, segundo Loureiro (2011b), fazia a seguinte ponderação:

Portanto, também se deve dizer adeus à ideia da harmonia de interesses entre capital e trabalho, que apenas seria menosprezada pela miopia dos empresários e está latente

seus próprios gastos, ou através do seu estímulo aos dispêndios privados, consiga níveis socialmente desejados de produção e emprego. (BOTTOMORE, 2001, p. 87).

⁵⁰ Palestra apresentada no XIII Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho do RS e do 21º Encontro Anual de Gestores, em 2018, intitulada *Papel do Direito do Trabalho e sua crise atual* (VILLA VERDE, 2018).

no fundo de toda agitação sindical popular, em renunciar a toda esperança de remendar suavemente a anarquia econômica do capitalismo. A luta pelo melhoramento material do proletário assalariado tem mil armas mais eficazes em seu arsenal intelectual e não precisa de um argumento teoricamente insustentável e praticamente ambíguo. (LOUREIRO, 2011b, p. 173).

Nesse sentido, a partir da perspectiva dos significados da greve, partindo-se do pensamento de Rosa Luxemburgo, faz-se necessário traçar um panorama jurídico-legal dos aspectos da greve no Brasil.

Ao longo da formação do operariado brasileiro, dos sindicatos e das leis em geral sobre o direito do trabalho, mais especificamente o direito de greve, a história não foi distinta; ao contrário, entre conceitos, definições jurídicas, natureza, muito se produziu em termos de “conquistas” e de imobilidade da classe operária como tal. Para otimizar o tempo desta pesquisa e para que se tenha um panorama geral das discussões e dos elementos jurídicos que circundam o tema da greve no direito, usa-se, neste trabalho, como base, o livro de Carlos Henrique Bezerra Leite (2005), intitulado *A greve como direito fundamental*, o qual traz uma compilação das principais produções doutrinárias sobre greve. O autor traz, por exemplo, como em cada país a nomenclatura do vocábulo greve é diferente de acordo com a maneira pela qual o instituto é tratado:

Em linguagem idiomática, o significado do vocábulo greve está associado a caracteres ou efeitos dos gestos dos trabalhadores, recebendo o nome de *strike* (impacto), em inglês; *streik* (conflito, litígio), em alemão; *huelga* (folga) ou *paro* (paralisação), em espanhol; *sciopero* (protesto ou ato de combater), em italiano. (2005. p. 11). [...]. A Inglaterra, por meio do *Combination Act*, de 1799 e 1800, considerava crime de conspiração contra a Coroa qualquer coalizão dos trabalhadores que obtivesse, mediante pressão, aumentos salariais ou melhores a condição de trabalho. A partir de 1825, na Inglaterra, e 1864 na França a simples coalizão deixa de ser considerada crime, mas a greve continua tipificado como delito. Todos esses fatos históricos revelam a origem precoce dos movimentos coletivos dos trabalhadores, mas não podem ser caracterizados como greve no sentido próprio utilizado pela linguagem do Direito. E isto, por uma razão fundamental: em todos os movimentos até agora mencionados não havia a estrutura moderna das relações de trabalho, porquanto o sistema social era nitidamente escravista ou servil. Em outros termos, a história propriamente dita da greve surge a partir do regime de trabalho assalariado, fruto da Revolução Industrial. Pode-se, assim, atribuir aos movimentos sindicais dos ingleses o marco inicial da história da greve. (LEITE, 2005, p. 14).

Como já pontuado no capítulo anterior, a greve como movimento dos trabalhadores já era uma realidade. A percepção das elites e mesmo das mentes mais perspicazes do socialismo, como Rosa Luxemburgo, fizeram com que a greve fosse percebida como um meio eficaz para as massas, mas de maneira distinta. Para esses socialistas, a greve era ponto fundamental de conscientização do proletariado para tomada dos meios de produção, assim como defendida por Luxemburgo; e, para a burguesia, a greve deveria ser controlada e, quando possível, tratada como crime.

Assim como a evolução das relações de trabalho no mundo capitalista, a greve mereceu tratamento e caracterização legislativa de acordo com o tipo de governo adotado. Segundo Leite (2005), as categorias da greve são parte integrante dessa evolução.

A própria evolução histórica da greve demonstra sua íntima ligação com o regime político adotado [...] a greve pode ser compreendida em sua tríplice dimensão: greve-delito, greve- liberdade, greve-direito. [...]. a) **greve-delito** - concepção paternalista e autoritário do Estado, ou seja regimes corporativos aparelhados de órgãos destinadas a impor soluções aos conflitos coletivos de trabalho (competência normativa dos tribunais do trabalho); b) **greve-liberdade** - concepção liberal do Estado, que se desinteressa na greve, por considerá-la fato socialmente indiferente, sujeito apenas a punições quando enseja violência ou atos de perturbação da ordem pública. Dito de outra forma, o Estado atua apenas como mero espectador das lutas entre as forças do capital e do trabalho; c) **greve-direito** - concepção social-democrática do Estado. A greve passa a ser considerada socialmente útil e é protegida pelo ordenamento jurídico. (p. 19). [...]. Há uma outra teoria que qualifica a greve como *direito de autoproteção*, porquanto se trata de direito individual, cujo exercício é condicionado ao simultâneo exercício do mesmo direito por parte de outros trabalhadores, portadores de iguais ou análogos interesses profissionais, isto é, ordenamento permite que os trabalhadores façam justiça por suas próprias mãos, mediante ação direta, independentemente do apelo a autoridade judiciária. (LEITE, 2005, p. 20, grifos do autor).

O sistema legislativo brasileiro não seria diferente. A greve e as manifestações sociais são contemporâneas ao ingresso do país no sistema capitalista; portanto, mereceu tratamento legal. Arion Sayão Romita (LEITE, 2005) faz uma classificação das greves no modelo jurídico brasileiro, de acordo com diferentes critérios, os quais se mostram bastante importantes para se entender o panorama geral existente na atualidade no Brasil a respeito da greve e para se compreender a apropriação jurídica legislativa da greve com o seu engessamento, como uma forma de controle social e para evitar que se transforme em ação.

I – Segundo a extensão: a) greves parciais; b) greves generalizadas; c) das greves gerais. II – Segundo o âmbito: a) greves de empresa; b) greves setoriais (de caráter local ou nacional); c) greves de categoria (de caráter local ou nacional). III – Segundo a duração prevista: a) greves simbólicas; b) greves por tempo determinado; c) greves por tempo indeterminado; d) greves a todo o transe (até que o objetivo seja alcançado). IV – Segundo a origem: a) greves espontâneas; b) greves sindicais. V – Segundo a causa: a) greves provocadas por ação patronal; b) greves provocadas por ação do Governo; c) greves provocadas por decisão da Justiça do Trabalho. VI – Segundo a característica se constitui um meio ou um fim: a) greve de ação; b) greves de mobilização. VII – Segundo o conteúdo das reivindicações: a) greves defensivas; b) greves preventivas; c) greves de reivindicações; d) greves de solidariedade, ou de apoio; e) greves de luto; f) greve de protesto; g) greves de demonstração ou de advertência. VIII- Segundo os interesses que pretendem defender, têm por objeto interesses: a) particulares, de âmbito restrito à empresa; b) particulares, de âmbito ampliado a categorias; c) particulares, de âmbito setorial; d) particulares, de natureza ideológica; e) particulares de natureza classista; f) gerais nacionais; g) internacionais, de natureza classista; h) internacionais, de natureza ideológica; i) gerais internacionais. IX – Segundo as finalidades concretas perseguidas: a) greves puramente profissionais (econômicas ou contratuais); b) greves de finalidade sindical; c) greves de solidariedade ou de simpatia; d) greves com finalidade estratégica; e) greves políticas com objetivo profissional imediato; f) greves políticas com objetivo profissional remoto; g) greves puramente políticas; h) greve de insurreição; i) greves

revolucionárias. X - Segundo as táticas empregadas: a) greves ativas ou clássicas; b) greves brancas ou de ocupação do local do trabalho; c) greves intermitentes; d) greves setoriais; e) greves em pontos-chaves. XI – Segundo os sujeitos sobre os quais é exercida a pressão, as greves se destinam a exercer pressão sobre: a) empregador; b) as entidades de classes patronais; c) partidos políticos; d) autoridades constituídas locais; e) poder público central (Governo, Congresso); f) a Justiça do Trabalho.. (LEITE, 2005, p. 31-32).

Vê-se que são inúmeras as classificações possíveis na atualidade para a greve em sentido jurídico, fazendo parecer que o seu sentido original defendido por Rosa Luxemburgo no nascedouro das greves e do modelo de trabalho do capitalismo tenha desaparecido, o que de modo algum é verdadeiro.

Segundo Delgado (2002), há uma gama de classificações jurídicas das greves na “doutrina” trabalhista: a chamada greve de braços cruzados, ou operação tartaruga, que são modalidades de greve não declaradas, em que há redução do ritmo de trabalho, em consequência da produtividade, ou da queda na qualidade e/ou agilidade de um serviço, sem que os trabalhadores deixem o local de trabalho; a greve de ocupação, em que se ocupa os estabelecimentos impedindo o desenvolvimento da atividade laboral; a boicotagem, que consiste na recomendação por parte dos trabalhadores, por todos os meios ao seu alcance, inclusive aos consumidores, para que não adquiram os produtos ou serviços da empresa em que trabalha (o que pode permitir a dispensa por justa causa⁵¹); a sabotagem, que é a conduta intencionalmente predatória do patrimônio empresarial, como mecanismo de pressão; a greve de solidariedade, em que a paralisação ocorre em prol de outra categoria profissional ou de outro segmento socioeconômico – quando não relacionada a possíveis reivindicações dos trabalhadores, pode ser considerada ilegal –; por fim, a greve política, que ocorre contra a política econômica do governo ou contra as reformas sociais – esta é restrita e punida certamente com a ilegalidade.

Veja-se como a mais alta corte trabalhista do Brasil, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio da sua Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC), trata o tema:

A C Ó R D Ã O. (SDC) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS – SINDIMETRO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE AJUIZADA PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU. APRESENTAÇÃO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE GREVE (PEDIDO PRINCIPAL). SERVIÇOS ESSENCIAIS. 1. PARALISAÇÃO EM PROTESTO ÀS REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. ABUSIVIDADE. A paralisação dos trabalhadores da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, no dia 30/6/2017, como forma de protesto contra as propostas de reformas trabalhista e previdenciária,

⁵¹ As modalidades de dispensa por justa causa são previstas na legislação trabalhista. Por meio dela, o trabalhador perde diversos direitos.

representou um movimento dirigido especificamente aos poderes públicos, não constituindo um meio de ação direta da classe trabalhadora em benefício de seus interesses profissionais. O entendimento desta Seção Especializada é o de que esse tipo de greve, de nítido caráter político, deve ser considerado abusivo, já que não se pode admitir que os empregadores suportem as consequências da paralisação quando as pretensões apresentadas não fazem parte da sua esfera de disponibilidade. Mantém-se a decisão regional que declarou abusivo o movimento e nega-se provimento ao recurso. [...]. (RO - 10780-97.2017.5.03.0000. Min. Relatora: Dora Maria da Costa. Julgamento em 10 de dezembro de 2018). (BRASIL, 2018, n.p., grifos no original)

Ainda e porque as relações de trabalho tenham sido organizadas, burocratizadas e limitadas por leis, estas são um reflexo dos desejos de controle e de poder da burguesia capitalista, fadadas, portanto, a criar motivos para reivindicações dos trabalhadores.

O estabelecimento de sindicatos e da participação política dos trabalhadores vem se mostrando incipiente em relação às demandas dos trabalhadores. Todo o movimento jurídico-legislativo propiciou uma conduta individualista e alienada do trabalhador diante das possibilidades de ganhos e de conquistas na seara coletiva, como por meio das greves. É essencial que sejam efetivadas políticas educacionais voltadas aos trabalhadores nesses ambientes e nessas instituições, para que seja possível que eles observem suas condições e se conscientizem da necessidade do exercício coletivo como meio possível e eficaz de mudança no mundo capitalista.

Nesse aspecto, é pertinente trazer os ensinamentos de Rosa Luxemburgo para a realidade, em que se estabeleceu um arcabouço jurídico limitador da ação coletiva. Segundo Luxemburgo (LOUREIRO, 2011b, p. 149):

E, assim como a miséria, o bem-estar dos povos só é possível como obra de milhões. Abolir a exploração e a opressão na sociedade, introduzir outras condições em que não existam senhores nem escravos, mas seres humanos livres e iguais trabalhando pelo bem-estar geral, em que não exista mais guerra, mas a confraternização de todos os povos [...]. Enquanto milhões de trabalhadores de todos os países não compreenderem que precisam se libertar a si mesmos, não terão fim a exploração, a miséria, a pobreza nem o massacre recíproco dos povos.

O que se tem testemunhado no mundo jurídico é a profusão de normas jurídicas, as quais paradoxalmente desregulam e flexibilizam direitos, de modo a engessar as possibilidades coletivas de ação, controlar e dificultar a autonomia dos trabalhadores e de seus representantes.

2.3 Legislação sobre greve e direitos sociais no Brasil: encadeamento histórico

Em uma sociedade de origem escravocrata como a brasileira, durante a vigência desse regime, a questão social não era tratada com qualquer relevância. A preocupação era em conter a horda, inibir e punir apenas, e a questão social “era” vista como questão de polícia. Consoante ao passado escravagista, o Brasil tem uma longa história de quedas e de golpes de governos, os quais revelam “a quem servem”, quando esses golpes se transmutam na produção legislativa que seguem esses acontecimentos.

A primeira Constituição do Brasil foi outorgada em 1824, logo após a independência do Brasil de Portugal. Nela, os direitos individuais consagrados pela burguesia europeia são elencados; no entanto, não há nenhum artigo em que se trate sobre as questões sociais, conferindo, porém, socorro público e instrução primária gratuita, como responsabilidade do Estado (BRASIL, 1824).

A modificação da forma de governo para República não alterou a perspectiva social, que, com a abolição da escravização, entre outras mazelas que a população sofria, gerou uma massa de desempregados, situação que não se buscou resolver, ou, quiçá, minimizar, mas, sim, tratar como criminosos comportamentos específicos ligados aos negros e/ou controlar a população em geral, limitando a sua liberdade. Nesse contexto, a greve era tratada, no Brasil, como questão de polícia, como se depreende do Código Penal que tipificava a prática da seguinte maneira:

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. [...] CAPITULO II. SEDIÇÃO E AJUNTAMENTO ILLÍCITO.

[...] Art. 118. Constitui crime de sedição a reunião de mais de 20 pessoas, que, embora nem todas se apresentem armadas, se ajuntarem para, com arruído, violência ou ameaças: [...]

Art. 119. Ajuntarem-se mais de três pessoas, em lugar público, com o desígnio de se ajudarem mutuamente, para por meio de motim, tumulto ou assuada: [...]

Art. 121. Quando a autoridade policial for informada da existência de alguma sedição, ou ajuntamento ilícito, irá ao lugar, acompanhada do seu escrivão e força, e reconhecendo que a reunião é ilícita e tem fins offensivos da ordem publica, o fará constar às pessoas presentes e as intimará para se retirarem. Si a autoridade não for obedecida, depois da 3ª admoestação empregará a força para dispersar o ajuntamento e mandará recolher á prisão preventiva os cabeças.

Art. 122. Os que, depois da 1ª intimação da autoridade, conservarem-se no lugar e praticarem alguma violência, incorrerão mais nas penas que corresponderem ao crime resultante da violência.

Paraphographo único. Si a violência for commettida contra a autoridade, ou algum de seus agentes, a pena será imposta com augmento da terça parte.

Art. 123. Não se considera sedição, ou ajuntamento ilícito, a reunião do povo desarmado, em ordem, para o fim de representar contra as injustiças, vexações e máo

procedimento dos empregados públicos; nem a reunião pacífica e sem armas, do povo nas praças publicas, theatros e quaesquer outros edificios ou logares convenientes para exercer o direito de discutir e representar sobre os negócios públicos.

Paragrapho único. Para o uso desta faculdade não é necessária prévia licença da autoridade policial, que só poderá prohibir a reunião annunciada, no caso de suspensão das garantias constitucionaes, limitada em tal caso a sua acção a dissolver a reunião, guardadas as formalidades da lei, e sob as penas nella comminadas. (BRASIL, 1890, n.p.).

Da Constituição de 1891, promulgada um ano após o Código Penal, não constou nenhum artigo que trouxesse a questão social à baila. A reorganização do Estado e a sua burocracia foram os temas dos quais ela se ocupou (BRASIL, 1891).

De acordo com Silva (2009, p. 15), “[...] o Direito Brasileiro conheceu a greve e as manifestações de conflito antes do sindicato” e, embora o Código Penal como referido se ocupasse do tema, “[...] em 1903 a lei civil reconheceu a possibilidade da sindicalização rural admitindo a organização de entidades mistas de trabalhadores e empregadores” (SILVA, 2009, p. 16), por meio do Decreto N° 979, de 6 de janeiro de 1903 (BRASIL, 1903). Em 1907, com a primeira greve geral ocorrida no Brasil, foi promulgado o Decreto N° 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que, segundo Silva (2009), tem inspiração na lei francesa Waldeck-Rousseau e na encíclica papal *Rerum Novarum*, a respeito da sindicalização urbana.

Note-se que esse momento em que o Brasil passou a ter seus primeiros esboços legislativos a respeito da formação dos sindicatos, ou seja, do modo de organização da classe trabalhadora, coincide com a época dos trabalhos de Rosa Luxemburgo a respeito da greve em razão das suas observações dos diversos movimentos na Europa. O modelo capitalista com a sua nova forma de exploração e as alterações profundas no cotidiano dos trabalhadores encontravam eco em todos os recantos do mundo, clamando, desde aquele momento, pela união da classe trabalhadora.

Na República Velha, de acordo com Silva (2009, p. 16),

[...] o ambiente político excludente somado à várias outras regras jurídicas – em especial as de deportação do país dos estrangeiros militantes, como a lei Adolfo Gordo e Celerada, que amparavam políticas repressivas antissindicais - dificultavam sobre a maneira a organização dos sindicatos.⁵²

Com o golpe de 1930 e a ascensão do governo Vargas, o Estado passou a ter mais atenção às questões relacionadas aos trabalhadores e às suas formas de organização, sendo criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em novembro de 1930. Esse período foi

⁵² Lei Adolfo Gordo e Lei Celerada - trata-se, respectivamente do Decreto N° 1.641, de 7 de janeiro de 1907 (BRASIL, 1907b), e do Decreto N° 5.221, de 12 de agosto de 1927 (BRASIL, 1927).

significativo no que diz respeito à promulgação de leis e de decretos que regulamentaram o trabalho e as associações – a sindicalização. Sobre esse período, Silva (2009, p. 16) discorre:

Não foi com a revolução de 1930 que o país obteve suas primeiras leis trabalhistas e sindicais, mas, sem sombra de dúvida, após sua eclosão alteraram-se as relações entre Estado, trabalhadores empresários. Com bases constitucionais estabelecidas pela reforma de 1926, que facultaram a União intervir no mercado de trabalho, a Aliança Liberal pôs em prática sua plataforma eleitoral no sentido de criar uma legislação social. Ao mesmo tempo, o Estado assumia, através do recém instituído Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – MTIC –, um papel protagonista nas relações sindicais laborais brasileiras. Ainda no primeiro semestre de governo Vargas foi editado o Decreto n.19.770, de 1931, que disciplinou a formação de sindicatos. Longe dos princípios liberais, ali se delineou o intervencionismo estatal da organização sindical, quadro que só seria alterado mais de 50 anos depois com a Constituição de 1988.

O embrião da Justiça do Trabalho ocorreu pelo Decreto Nº 21.396, de 12 de maio de 1932, que instituiu as comissões mistas de conciliação (BRASIL, 1932).⁵³

A Constituição de 1934, influenciada pela Constituição de Weimer⁵⁴, embora tenha tratado com bastante aprofundamento muitas questões relativas ao emprego e à organização de sindicatos, manteve-se silente no que diz respeito à greve ao conservar o padrão da Constituição de 1891. Aos direitos individuais⁵⁵, a Constituição dedicou dois artigos com uma extensa lista de alíneas, permitindo, inclusive, a liberdade de associação e o exercício de qualquer profissão (BRASIL, 1934a). Quanto aos direitos sociais, a Constituição possibilitou a formação dos sindicatos e trouxe os alicerces para a legislação trabalhista (BRASIL, 1934a)⁵⁶.

⁵³ Decreto Nº 21.396, de 12 de Maio de 1932: “Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. [...] Art. 1º Nos municípios ou localidades onde existirem sindicatos ou associações profissionais de empregadores ou empregados, organizados de acordo com a legislação vigente, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio instituirá Comissões Mistas de Conciliação, às quais incumbirá dirimir os dissídios entre empregadores e empregados. *Parágrafo único.* Para os municípios ou localidades onde não existirem associações profissionais de empregadores ou empregados, organizados de acordo com a legislação vigente, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou a autoridade que o represente, organizar também Comissões Mistas de Conciliação, observando-se o critério e formalidades previstos nos arts. 2º e 3º” (BRASIL, 1932, n.p.). Alguns outros decretos do período: Decreto Nº 24.694, de 12 de julho de 1934 (BRASIL, 1934b); Decreto-Lei Nº 1.402, de 5 de julho de 1939 (BRASIL, 1939); Decreto-Lei Nº 2.377, de 8 de julho de 1940 (BRASIL, 1940a); Decreto-Lei Nº 2.381, de 9 de julho de 1940 (BRASIL, 1940b).

⁵⁴ Constituição do Império Alemão durante a República de Weimar, a qual vigeu entre 1919 até 1933.

⁵⁵ “CAPÍTULO II. *Dos Direitos e das Garantias Individuais.* Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] 12) É garantida a liberdade de associação para fins lícitos, nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária. 13) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público.” (BRASIL, 1934a, n.p.).

⁵⁶ “TÍTULO IV. *Da Ordem Econômica e Social.* [...] Art. 120 - Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei. Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as

Em termos de educação e cultura, a Constituição de 1934 também foi inovadora, pois indicou a maneira de estruturação da educação, a sua divisão em graus e a busca pela gratuidade do ensino. Entretanto, não teve vida longa com o derradeiro golpe, visto que foi outorgada a Constituição de 1937, a qual se dizia atender:

[...] às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente. (BRASIL, 1937, n.p., grifo nosso).

Nesse período, a suposta ameaça comunista e, com ela, a dissimulação em uma sociedade de classes, pela primeira vez, fez eco e foi utilizada como forma de alterar e subverter direitos por meio de um golpe, alimentando na população o medo de uma ideologia ameaçadora da paz social.

A Constituição de 1937, outorgada e altamente autoritária, ao contrário das anteriores, não se omitiu diante das manifestações sociais, tratando com clareza o que entendia a respeito da greve:

Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum. A greve e o *lock-*

condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador; c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei; d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres; e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos; f) férias anuais remuneradas; g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; i) regulamentação do exercício de todas as profissões; j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho. § 2º - Para o efeito deste artigo, não há distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos. § 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas. § 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas. [...]. Art 122 - Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I. Parágrafo único - A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual. Art 123 - São equiparados aos trabalhadores, para todos os efeitos das garantias e dos benefícios da legislação social, os que exerçam profissões liberais.” (BRASIL, 1934, n.p.).

out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

Art 140 - A economia da população será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos destes e exercem funções delegadas de Poder Público. (BRASIL, 1937, n.p.).

A greve, novamente ilegal, era questão de polícia e contrária à ordem pública. As entidades representativas dos trabalhadores ficavam ligadas e eram financiadas pelo Governo, que considerava a greve como uma manifestação da luta de classes fruto da demagogia destruturadora da sociedade de bem. Tratando-se de uma questão de polícia, foi inserida como crime no então novo Código Penal – Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940⁵⁷:

Atentado contra a liberdade de associação

Art. 199. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, de duzentos mil a um conto de réis, além da pena correspondente à violência.

Paralisação de trabalho seguida de violência ou perturbação da ordem

Art. 200. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoa ou contra coisa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Para que se considere coletivo o abandono de trabalho é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.

Paralisação de trabalho de interesse coletivo

Art. 201. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de dois contos a dez contos de réis.

Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem

Art. 202. Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa, de um conto, a dez contos de réis. (BRASIL, 1940c, n.p.).

Antes mesmo do referido Código Penal, o Decreto-Lei Nº 431, de 18 de maio de 1938, que definia os crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social, tipificava a greve como crime com relação aos funcionários públicos (BRASIL, 1938)⁵⁸. Em 1939, o Decreto-Lei Nº 1.237, de 2 de maio, instituiu a Justiça do Trabalho⁵⁹, e, no seu texto, previa punições nos casos de suspensão do trabalho, ou seja, de greve (BRASIL, 1939).

⁵⁷ O Código Penal brasileiro em vigor é o de 1940. Embora tenha sofrido inúmeras modificações, esses artigos permanecem com a sua redação original.

⁵⁸ “Art. 3º São ainda crimes da mesma natureza: [...] 12) instigar ou preparar a paralisação de serviços públicos, ou de abastecimento da população; Pena - 3 a 7 anos de prisão.” (BRASIL, 1938, n.p.).

⁵⁹ “Art. 81 Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do tribunal competente abandonarem o serviço, ou desobedecerem a decisão de tribunal do trabalho. serão punidos com penas de suspensão ate seis meses, ou dispensa. além perdas de cargo de representação profissional e incompatibilidade para exercê-lo

Os meios encontrados para o combate aos grevistas (aos trabalhadores) era limitar seu exercício, tratando a greve como uma conduta antissocial, criminosa, e, como tal, passaria a ser repudiada pela sociedade como um todo, inclusive evitada e vista com maus olhos pelos próprios trabalhadores. Adiciona-se a esse cenário a força e a violência do Estado na repressão dos movimentos. Assim, usa-se do medo como fator pujante de controle das massas.

O uso da violência remonta aos primórdios da luta de classes, e é extremamente próximo ao que era praticado na época de Rosa Luxemburgo. A lei marcial, na Rússia e na Polônia, como escreve a biógrafa de Rosa Luxemburgo, Ettinger (1989, p.148-149),

[...] foi a arma que os russos usaram contra os poloneses; foi introduzida em agosto [1905] em Varsóvia, estendida a todo o Reino da Polônia em novembro, suspensa em 1º de dezembro e reintroduzida vinte dias depois. Não foi uma arma eficaz. Em outubro, na esteira de uma greve geral na Rússia, os ferroviários poloneses entraram em greve, juntamente com os trabalhadores de grandes e pequenos centros industriais. Sob a bandeira de uma “luta comum contra o czarismo”, uma greve política maciça, a maior na Polônia, paralisou completamente o país. Para colocar a situação sobre o controle e fazer uma demonstração de boa vontade, os russos prometeram aos poloneses uma Constituição e direitos civis. Foi uma promessa vazia. As únicas concessões feitas pelos russos foram uma anistia política declarada em outubro e abolição da censura prévia em dezembro. Um breve período de liberdade ilusória mitigou a raiva acumulada e, em 30 de dezembro, dia em que Luxemburgo chegou a Varsóvia, todas as esperanças de uma greve geral haviam morrido. [...]. Enquanto isso, o inverno persistia, as famílias dos trabalhadores em greve sofriam de fome e frio e os operários estavam exaustos. O número de greves caiu drasticamente em 1906 e ficou claro que nem mesmo o apoio de números sindicatos europeus era capaz de contrabalançar a polícia russa.

No Brasil, com a necessidade de se estabelecer uma organização das instituições e trazer um certo equilíbrio para as forças produtivas, o governo se empenhou em organizar os trabalhadores entre seus direitos e deveres.

A Consolidação das Leis do Trabalho de 1º de maio de 1943, embora originária desse contexto do Estado Novo, conferiu diversos direitos aos trabalhadores, inaugurando uma nova lógica que foi mantida durante muito tempo. No que diz respeito ao direito coletivo, é corrente a interpretação de que o título dedicado a essa matéria, de sindicalização, teve influência da

durante o prazo de dois a cinco anos. Art. 82 Quando suspensão do serviço a desobediência às decisões dos tribunais do trabalho for ordenada a por associação profissional, sindical ou não de empregados ou de empregadores, a pena será: a) Si a ordem for ato da assembléia. cancelamento o do registro da associação da multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis) a 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) aplicada em dobro, si se trata de serviço público; b) Si a insigação, ou ordem, for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada ao art. 83. Art. 83 Todo aquele que empregado ou empregador ou mesmo estranho às categorias em conflito, instigar á prática de infrações previstas neste capítulo, ou se houver feito cabeça de e coligação de empregadores ou empregados, incorrerá: na pena de seis meses a três anos de prisão, sem prejuízo das demais sanções cominadas neste capítulo § 1º Tratando-se de serviço público, ou havendo violência contra pessoas coisa, as penas prevista neste artigo serão aplicadas em dobro sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas neste capítulos e na legislação penal comum. § 2º O estrangeiro que incidir nas sanções deste artigo depois de cumprir a respectiva penalidade, será expulso do país, observados os dispositivos da legislação comum.” (BRASIL, 1939, n.p.).

*Carta del Lavoro*⁶⁰, da Itália de Mussolini. Em 1967, embora mantida a mesma estrutura, ocorrem modificações nas nomenclaturas, pelo Decreto-Lei N° 229, de 28 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967), durante a Ditadura Civil Militar.

Posteriormente, dá-se nova mudança significativa para a reforma trabalhista de 2017, por meio da Lei N° 13.467 de 13 de julho de 2017 (BRASIL, 2017), após o golpe de 2016, com a justificativa de rever a realidade de distorções. Contudo, não trouxe o debate para a sociedade ou sequer preparou as associações sindicais para os impactos advindos da alteração legislativa. De acordo com Galvão e Marcelino (2018, p. 93), desde o Governo pós golpe, “[...] os ataques aos direitos sociais dos trabalhadores têm sido constantes e as perdas têm acumulado”, o que se confirma com as alterações legislativas do período.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do Decreto-Lei N° 5.452, 1° de maio de 1943, compilou, em um só texto, as legislações esparsas que algumas categorias já possuíam e trouxe diversas novas regulamentações, sobre salário, trabalho infantil, trabalho da mulher, sindicatos e sistematizou o processo do trabalho, entre outros (BRASIL, 1943). De acordo com a CLT, em sua redação original, os sindicatos estavam vinculados ao Estado e, para que funcionassem, era necessária a aprovação pelo Poder Executivo, na época, por meio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo elencados inúmeros requisitos para o reconhecimento de um sindicato, bem como as condições para o seu funcionamento (BRASIL, 1943)⁶².

A opção do legislador naquela época foi pela adoção do modelo da unicidade sindical, limitando a participação de profissionais da mesma atividade para a formação de um sindicato, o que não foi alterado pela Constituição de 1988, e o que se mantém até os dias atuais e impede,

⁶⁰ Documento do Partido Nacional Fascista de Benito Mussolini, o qual orientava as relações de trabalho na sociedade. Os idealizadores da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como Arnaldo Sussekind, negavam a influência da *Carta del Lavoro*.

⁶¹ Em sentido contrário estudos mais recentes trazem uma menor dimensão de influência da *Carta del Lavoro*. (ROMITA, 2013).

⁶² “Art. 520. Reconhecida como sindicato a associação profissional, ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual será especificada a representação econômica ou profissional conferida e mencionada a base territorial outorgada. Parágrafo único. O reconhecimento investe a associação nas prerrogativas do art. 513 e a obriga aos deveres do art. 514, cujo inadimplemento a sujeitará às sanções desta lei. (Texto original revogado pelo Decreto-Lei nº 8.740, de 19.1.1946) e Art. 521 - São condições para o funcionamento do Sindicato: a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato; (Texto original revogado pelo Decreto-Lei nº 8.740, de 19.1.1946). b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior; c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos. d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político-partidário; (Incluída pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946) e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária. (Incluída pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946).” (BRASIL, 1943, n.p.).

por exemplo, que o Brasil ratifique a Convenção 87 da OIT, sobre Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. Esta é a única convenção fundamental da OIT não ratificada pelo Brasil, uma vez que ela trata de uma possibilidade da pluralidade de profissões dentro de um mesmo sindicato. Desde 1953, vige, no Brasil, a Convenção 98 da OIT sobre Direito de sindicalização e de negociação coletiva, visto que ela teria compatibilidade com o modelo brasileiro.

No que diz respeito à greve, a CLT, desde a sua redação original, instituía penalidades para as condutas que entendia serem antissindicais, sendo a greve uma dessas ações. De acordo com a redação original da CLT⁶³:

Art. 722 - Os empregadores que, individual ou coletivamente, suspenderem os trabalhos dos seus estabelecimentos, sem prévia autorização do Tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídio coletivo, incorrerão nas seguintes penalidades:

Art. 723 - Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do tribunal competente, abandonarem o serviço, ou desobedecerem a qualquer decisão proferida em dissídio, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) suspensão do emprego até seis meses, ou dispensa do mesmo;
- b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;
- c) suspensão, pelo prazo de dois anos a cinco anos, do direito de serem eleitos para cargo de representação profissional.

Art. 724 - Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho for ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será: [...]

Art. 725 - Aquele que, empregado ou empregador, ou mesmo estranho às categorias em conflito, instigar a prática de infrações previstas neste Capítulo ou houver feito cabeça de coligação de empregadores ou de empregados incorrerá na pena de prisão prevista na legislação penal, sem prejuízo das demais sanções cominadas

§ 1º - Tratando-se de serviços públicos, ou havendo violência contra pessoa ou coisa, as penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2º - O estrangeiro que incidir nas sanções deste artigo, depois de cumprir a respectiva penalidades será expulso do País, observados os dispositivos da legislação comum. (BRASIL, 1943, n.p.).

Em 1946, vislumbrou-se a possibilidade do exercício da greve por meio do Decreto-Lei Nº 9.070, de 15 de março de 1946, o qual estabeleceu a greve como “último recurso”, como disposto em suas considerações:

Considerando que, para dirimir os dissídios entre empregadores e empregados foi instituída a Justiça do Trabalho, organismo autônomo e dotado de meios capazes de impor o cumprimento de suas decisões;

Considerando que dos tribunais que integram a Justiça do Trabalho participam empregadores e empregados, em igual número;

Considerando que somente depois de esgotados os meios legais para remediar as suas causas, se poderão, admitir o recurso à greve;

Considerando que a solução dos dissídios do trabalho deve subordinar-se à disciplina do interesse coletivo, porque nenhum direito se deve exercer em contrário ou com ofensa a esse interesse;

⁶³ Arts. ~~793~~723, ~~729~~4 e ~~729~~5 foram revogados pela Lei nº 9.842 de 7 de outubro de 1999.

Considerando que o Estado, por meio de organizações públicas deve assegurar amplas e plenas garantias para uma solução pronta e eficaz dos dissídios coletivos [...]. (BRASIL, 1946b, n.p.).

O referido Decreto-Lei possibilitava que fosse declarada a ilegalidade das greves e, quando permitida, em quais setores ela seria possível, o que perdura, em certa medida, até os dias de hoje.

A onda democrática surgida após a Segunda Guerra Mundial, de certo modo, foi crucial para a redemocratização do país e seu alinhamento com os países vencedores, que bradavam lutar pelas democracias e pelas liberdades, no contexto de criação da Organização das Nações Unidas (ONU). Diante desse cenário, não fazia mais sentido manter a Constituição de 1937, quando o país pretendia inserir-se no novo panorama internacional.

Assim sendo, uma nova Constituição democrática, em setembro de 1946, foi promulgada, a qual foi considerada um marco nos direitos sociais. Por meio dela, ocorreu uma modificação fundamental no que diz respeito à greve: “Art. 158 - É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará” (BRASIL, 1946a, n.p.), pois, finalmente, passou a ser um direito.

A estabilidade democrática não durou o suficiente para estabelecer os parâmetros do direito reconhecido. Coube então ao regime da Ditadura Civil Militar regulamentar a greve, e o fez por meio da Lei Nº 4.330, de 1º de junho de 1964, a qual revogou o Decreto-Lei Nº 9.070/1946 e deu retorno à lógica da ilegalidade dos movimentos grevistas, pela dificuldade de se enquadrar a greve no que a legislação do período identificava como o exercício regular daquele direito.

Não tardou para que o novo regime ditatorial outorgasse a sua própria Constituição, em 1967. Contudo, a Constituição do regime militar foi reformulada pela Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de outubro de 1969 (BRASIL, 1969), com o seu arrefecimento. Essa Constituição dedicava-se, também, aos direitos dos trabalhadores no Título “Da Ordem Econômica e Social”, autorizando a greve, salvo nos serviços considerados essenciais, o que, dependendo de regulamentação, acabava limitando a greve em qualquer atividade (BRASIL, 1969)⁶⁴.

É importante notar que a Ditadura Civil Militar foi responsável por significativas alterações na legislação trabalhista, o que provocou a reação dos trabalhadores. Como não poderia deixar de ser, tratando-se de um regime ditatorial, era necessário que esses trabalhadores fossem contidos, permitindo-se, para isso, a utilização de todo o tipo de violência.

⁶⁴ “Art. 162. Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei.” (BRASIL, 1969, n.p.)

Nesse sentido, a CLT sofreu inúmeras adaptações desde o ano de 1964, relacionadas às modificações econômicas e legislativas, no que diz respeito à política de salário-mínimo e ao imposto sindical, passando por algumas esparsas mudanças em 1965, quanto às condições de trabalho, e alterações em 1966, relacionadas diretamente ao trabalho dos ferroviários (ainda em vigor), causas de suspensão e interrupção do trabalho, inclusão da justa causa por “atos atentatórios à segurança nacional”, o que, impressionantemente, vige até hoje, sendo usado compulsoriamente para a “limpeza ideológica” em diversos ramos de atividades, além de especificações dos procedimentos da Justiça do Trabalho.

Os trabalhadores, muitas vezes, reivindicam e demandam a continuidade de normas aprovadas dentro dessa lógica autoritária. Isso porque as propostas legislativas, embora em um contexto democrático, têm, na verdade, viés neoliberal, voltado às demandas do capital, tornando as circunstâncias de trabalho ainda piores e dificultando as escolhas entre uma ou outra legislação.

Em 1967, o Decreto-Lei N° 229, de 28 de fevereiro, fez mais de 500 modificações no texto da CLT. As principais diziam respeito à identificação profissional dos empregados, à regulamentação das burocracias relacionadas à feitura e aos procedimentos relativos à carteira de trabalho, à alteração e à inclusão de normas dedicadas à segurança e à higiene do trabalho, à proteção do trabalho da mulher e do trabalho do menor, e, mais expressivamente, inúmeras mudanças quanto aos sindicatos (BRASIL, 1967). Ainda que tenha mantido a vinculação dos sindicatos à autoridade estatal, aumentaram a burocracia e a influência dos associados aos sindicatos e àqueles eleitos para cargos sindicais, de modo a controlá-los ideologicamente⁶⁵, impedindo a manifestação de interesse político e o estímulo à sindicalização, por meio de um elenco de preferências em financiamentos, em empréstimos e em admissões em alguns serviços, etc.

Significativas foram as modificações do Decreto-Lei N° 229/1967 concernentes ao enquadramento sindical, o qual criou uma comissão para isso, bem como a alteração do capítulo dedicado ao imposto sindical, que passou a ser denominado de contribuição sindical, e, com mais destaque, as mudanças de todo o título dedicado às convenções coletivas de trabalho, que

⁶⁵ Conforme o Decreto-Lei N° 229/1976, Art. 530: “Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos: (...) VI - os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente.” (BRASIL, 1967, n.p.).

vigiam sem grandes adaptações na sua redação original até as profundas alterações efetuadas pela Lei N° 13.467/2017.

Em 1968, mais modificações foram efetuadas na CLT relacionadas à organização e ao funcionamento da Justiça do Trabalho, às quais foram em grande parte recepcionadas pela Constituição de 1988. O período ditatorial foi profícuo em alterações legislativas e, como se vem analisando, não foram poupados os esforços para uma mudança no que se refere à legislação do trabalho. Desse modo, seguindo o padrão da época, em 1969, foram aprovados 15 Decretos-Leis, perfazendo quase 200 alterações na CLT. Por meio do Decreto-Lei N° 925, de 10 de outubro de 1969, modificou-se, mais uma vez, significativamente, a estrutura e a organização dos sindicatos em sua gestão financeira, com a criminalização de alguns comportamentos relacionados a ela (BRASIL, 1969a). Foi a partir dele que o desconto da contribuição sindical passou a ser feito por meio do empregador, além de fixar percentuais e procedimentos para o recolhimento da contribuição sindical, bem como parte de sua destinação. O Decreto-Lei N° 926, também de 10 de outubro de 1969, alterou diversos artigos relacionados à carteira de trabalho, e, com a nova organização da Previdência à época, instituiu a Carteira de Trabalho e Previdência Social (BRASIL, 1969b), inclusive promoveu mudanças no então recente Decreto-Lei N° 229/1967, já referido.

Dos anos de 1970 até o “fim” do regime militar, outras adaptações legislativas foram feitas, destacando-se, em 1972⁶⁶, uma nova mudança na composição da Comissão de Enquadramento Sindical, como, por exemplo, o aumento da estabilidade para o empregado sindicalizado eleito para cargo sindical, em 1973⁶⁷, e a estruturação das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho⁶⁸. Em 1976, outras inúmeras modificações foram efetuadas com relação à gestão financeira dos sindicatos e à contribuição sindical, com quase 150 alterações e inclusões. Em 1977, foram feitas 240 alterações, relacionadas ao direito de férias⁶⁹, e à segurança e medicina do trabalho⁷⁰. Em 1982⁷¹, foram significativas as mudanças relacionadas à organização dos Tribunais do Trabalho, suas competências e a uniformização dos seus entendimentos, conferindo maior formalização dos procedimentos naquela Justiça Especializada, bem como aproximando-a dos demais ramos do Judiciário.

⁶⁶ Redação dada pela Lei N° 5.819, de 6 de novembro de 1972 (BRASIL, 1972).

⁶⁷ Redação dada pela Lei N° 5.911, de 27 de agosto de 1973 (BRASIL, 1973).

⁶⁸ Lei N° 6.205, de 29 de abril de 1975, e Lei N° 6.986, de 13 de abril de 1982 (BRASIL, 1975, 1982a).

⁶⁹ Decreto-Lei N° 1.535, de 15 de abril de 1977 (BRASIL, 1977a).

⁷⁰ Lei N° 6.514, de 22 de dezembro de 1977 (BRASIL, 1977b).

⁷¹ Lei N° 7.033, de 5 de outubro de 1982 (BRASIL, 1982b).

Dentro da lógica repressora, em 1978, ainda que houvesse um movimento para o gradual fim do regime, por meio do Decreto-Lei Nº 1.632⁷², ficou estabelecida na perspectiva constitucional uma limitação dos setores em que se poderia deflagrar a greve, com a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional⁷³, as quais poderiam ser definidas por meio de Decreto Presidencial.

Os esforços para reprimir as greves não foram poupados nesse período, desde 1968, ano emblemático para o regime militar, quando foram inúmeros os movimentos em plena Ditadura, como as greves de Contagem⁷⁴, Minas Gerais, e Osasco⁷⁵, São Paulo, contra a política de arrocho salarial, por exemplo.

As reivindicações dos trabalhadores nessas greves foram vitoriosas, não sem antes uma intimidação ostensiva da polícia, e, ao final, seus “chefes” passaram a ser perseguidos pelo regime.

As greves que se seguiram ao período ditatorial em muito se assemelham às contemporâneas de Rosa Luxemburgo, no que diz respeito à maneira pela qual os governos tentavam usar a força para o controle das massas, ainda que, para isso, fosse necessária a morte de trabalhadores com a finalidade de fazer exemplos. Acontecia outrora e permanece acontecendo ainda que os direitos e as declarações de direitos sejam assinados, ratificados etc. Na biografia ilustrada de Rosa Luxemburgo, escrita por Evans (2017), embora não seja possível

⁷² Conforme o Decreto-Lei Nº 1.632, de 4 de agosto de 1978: “Art. 1º - São de interesse da segurança nacional, dentre as atividades essenciais em que a greve é proibida pela Constituição, as relativas a serviços de água e esgoto, energia elétrica, petróleo, gás e outros combustíveis, bancos, transportes, comunicações, carga e descarga, hospitais, ambulatórios, maternidades, farmácias e drogarias, bem assim as de indústrias definidas por decreto do Presidente da República. § 1º Compreendem-se na definição deste artigo a produção, a distribuição e a comercialização. § 2º Consideram-se igualmente essenciais e de interesse da segurança nacional os serviços públicos federais, estaduais e municipais, de execução direta, indireta, delegada ou concedida, inclusive os do Distrito Federal. Art 2º - Para os efeitos deste Decreto-lei, constitui greve a atitude da totalidade ou de parte dos empregados que acarrete a cessação da atividade ou diminuição de seu ritmo normal”. (BRASIL, 1978, n.p.).

⁷³ Lei Nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978 (BRASIL, 1978).

⁷⁴ Greve iniciada em 16 de abril de 1968, por cerca de 1.200 trabalhadores da Siderúrgica Belgo-Mineira em Contagem - MG, em que os trabalhadores reivindicam reajuste de 25% nos salários, desafiando a política de arrocho salarial. A greve teve ampla adesão de trabalhadores de outras indústrias da região. Em 24 de abril, 1.500 policiais militares tomaram a região industrial de Contagem, invadindo as casas dos operários. “O movimento terminou no décimo-primeiro dia, 26 de abril, com uma aparente derrota dos grevistas. Mas em 1º de maio o general presidente Costa e Silva foi obrigado a anunciar um aumento de 10% nos salários de todos os trabalhadores brasileiros [...]” (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2017a, n.p.).

⁷⁵ Greve iniciada em 16 de julho de 1968, na Cobrasma, metalúrgica, Osasco, na Grande São Paulo em que mais de 400 trabalhadores são presos, e as tropas do exército entraem em confronto direto com os trabalhadores. “A paralisação durou três dias e atingiu 6 das 11 principais fábricas da região. Embora tenham resistido ao cerco das tropas do Exército durante todo o dia, os operários da Cobrasma acabaram sendo desalojados na madrugada. [...] A greve terminou sem que nenhuma das reivindicações fosse atendida.” (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2017b, n.p.).

reproduzir a riqueza da imagem ilustrada, traz trechos marcantes do vivido na greve de 1905 e testemunhado por Rosa Luxemburgo com sua caneta:

La subyacente situación de protestas populares va creciendo con fuerza en enero de 1905 llega a la superficie em Rusia. Domingo 22 de enero. Docienstas mil personas marchan al Palacio de Invierno com el objetivo de entregarle al zar una carta petitora. Las tropas abren foego, mueren de a centenares. En 1905, la mitad de los trabajadores assalariados en la Rusia europea van a la huelga. Una huelga de massa. (EVANS, 2017, p. 68-69).

É interessante notar ainda que 1968, como já pontuado em capítulo anterior, foi marcado pelos movimentos na Europa, como o de Maio de 1968, e, no Brasil, como dito, o arrefecimento do regime civil-militar. A onda de manifestações, de greves e de movimentos sociais fez ecoar novas possibilidades que não passaram despercebidas nem pela direita nem pela esquerda.

A redemocratização do país, segundo o lema “lento e gradual”, foi acompanhada por muitas greves e por movimentos da sociedade civil. A campanha pelas eleições diretas impulsionou inúmeros desses eventos, que, embora não tenha sido vitoriosa, permitiu inúmeros avanços em relação a um revigoramento da participação popular. Nesse aspecto e em razão do destaque dos sindicatos na realização de greves durante esse período, houve importante participação de entidades sindicais e movimentos ligados aos trabalhadores, o que poderia ter sido determinante para alterações mais profundas no texto final da Constituição.

Em se tratando da importância e do destaque dos sindicatos nesse período, Silva (2009, p. 21) destaca:

Quando as manifestações de greves eclodiram e um forte movimento sindical ressurgiu, a crítica a estrutura sindical opressiva contagiou segmentos políticos diferenciados e ao lado da redemocratização política do País se inscreveu a da redemocratização dos sindicatos, sob as bandeiras de autonomia e liberdade sindical. Impulsionados por uma organização expressiva e forte apoio popular obtidos na década de 1980, os segmentos sindicais chegaram à Constituinte com um peso político que lhes permitiu romper com substanciais mecanismos corporativos de controle. No entanto, setores importantes do sindicalismo haviam assimilado alguns institutos do sistema no qual se constituíram e que seriam, então, constitucionalizados e mantidos.

A Constituição de 1988 foi promulgada nessa conjuntura otimista de ideais, e, junto a ela, vinha uma promessa de liberdade e de melhoria das condições de vida em geral. Se a ideia econômica dos militares era fermentar o bolo para depois dividir, o que nunca foi capaz de fazer, a nova era democrática prometia liberdade com justiça social (o que ainda se espera).

Assim, trouxe com ela toda uma reformulação estrutural do seu texto comparada às constituições anteriores, colocando os direitos individuais e os direitos sociais elencados antes de qualquer providência estrutural e organizacional, querendo, desde logo, mostrar a sua preocupação principal. Não só isso, como direito fundamental, a Constituição de 1988, em seu

Art. 1º, inciso IV⁷⁶, inscreve os valores sociais do trabalho (BRASIL, 1988), mas só uma leitura atenta e menos eufórica faz perceber que ele não pode existir sem a livre iniciativa. Mais adiante, ao chegar-se no art. 170⁷⁷, fica claro que esse valor social do trabalho é fundamental, desde que não fira a propriedade privada e a livre concorrência (BRASIL, 1988).

2.4 Entre conquistas e limites da legislação: a greve para sindicatos, para trabalhadores e empregados

A Constituição de 1988, em seu art. 9º, assegurou o direito de greve, sendo um direito social coletivo dos trabalhadores (BRASIL, 1988). A titularidade do direito de greve, no entanto, foi conferida pela legislação a um tipo de trabalhador específico, hoje, com a Constituição de 1988, retomou-se a legislação anterior sobre greve, em muitos aspectos, o que redundou em uma quase repetição dos termos. O exercício do direito de greve para trabalhadores empregados foi regulamentado na Lei Nº 7.783, de 28 de junho de 1989, logo após a sua consagração Constitucional, mas com o intuito de ditar parâmetros para a sua regularidade, como fica claro no seu Art. 2º com o seguinte conteúdo: “Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador” (BRASIL, 1989, n.p.).

Dessa maneira, a Constituição combinada com algumas leis infralegais, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), consagra a alguns trabalhadores específicos o direito ao exercício da greve, são eles: os empregados subordinados e os servidores públicos, estando à margem, ainda que subordinados, os trabalhadores domésticos, os eventuais e os estagiários.

Para explicar resumidamente o significado dessa diferenciação do ramo de trabalho, podemos citar Leite (2005, p. 55): “Existem dois grandes ramos de árvore do trabalho humano: o trabalho autônomo e o trabalho subordinado”; além disso, “[...] o vocábulo ‘trabalhadores’,

⁷⁶ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa [...]” (BRASIL, 1988, p. 3).

⁷⁷ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...] II - propriedade privada; [...] IV - livre concorrência [...]” (BRASIL, 1988, p. 119).

prescrito na Carta Magna, afasta de pronto o trabalhador autônomo, pois este não é destinatário dos direitos sociais prometidos nos Arts. 7º e 8º da mesma Carta” (LEITE, 2005, p. 56). O autor afirma ainda:

Fixadas essas premissas, podemos dizer que a legitimidade para deflagrar a greve é dos trabalhadores destinatários da proteção constitucional trabalhista (empregado rural e urbano, trabalhador avulso e servidor público), já que a greve, que é um ato coletivo, um direito coletivo, pressupõe o exaurimento da negociação coletiva, em função do que é obrigatória a participação dos sindicatos em toda e qualquer espécie de negociação coletiva (CF, art. 8º, V), sendo certo que é o sindicato que representa individual e coletivamente a categoria [...]. (LEITE, 2005, p. 57).

É importante observar como as delimitações jurídicas buscam aproximar a greve e os direitos dos trabalhadores em geral sob uma lógica afastada da realidade social e das condições sociológicas que subjazem ao fato social. Nota-se ainda que, para o mundo jurídico, se faz extremamente importante apontar titulares de direito e de deveres. Aliado aos deveres e às responsabilidades, o direito permite que a greve importe também no julgamento social. Nesse sentido, é pertinente trazer a observação de Gramsci (2017) sobre a ideia que se tem dos movimentos coletivos, podendo-se estabelecer um paralelo com o que acontece nas greves:

Era este o costume cultural de então: em vez de estudar as origens de um acontecimento coletivo, isolava-se o protagonista e limitava-se a traçar dele a biografia patológica, demasiadas vezes partindo de motivações não seguras e diversamente interpretáveis: para uma elite social, os elementos dos grupos subalternos têm sempre algo de bárbaro e de patológico. (GRAMSCI, 2017, p. 23).

No que tange à greve e às suas condições jurídicas apropriadas nas leis em geral, tem-se que é preciso uma coletividade de trabalhadores para a sua formação. Entretanto, do mesmo modo, há a necessidade de um sindicato ou de um grupo específico formado para esses fins, na ausência de um sindicato. A lógica legislativa tem por objetivo punir, no sentido penal, e também responsabilizar civil e administrativamente, sendo imprescindível a possibilidade de identificação daqueles que orquestram e deflagram as greves.

Na época de Rosa Luxemburgo, já se criticava a atuação dos sindicatos ao traçarem agendas nem sempre correspondentes às necessidades dos trabalhadores. Atualmente, não é diferente; há, por vezes, o afastamento entre os interesses do sindicato dos interesses dos seus representados, como, por exemplo: o não acolhimento de demandas sociais para além das relações de trabalho e das relações com o capital propriamente ditas inflamam as massas para que, à revelia dos sindicatos, promovam movimentos que a lei, como está posta, não consegue enquadrar.

Não bastasse as inúmeras classificações e divisões já trazidas, é preciso destacar os tipos de greve voltadas à sua classificação e de acordo com o tipo de reivindicação, o que acaba por “excluir” movimentos sociais, os quais, no senso comum, são chamados de “greve”.

Como visto nas classificações das greves, há as chamadas “greve de solidariedade” e “greve política”. Esses tipos de greve são intensamente discutidos, uma vez que muitos autores alinhados ao passamento hegemônico do capital se concentram em pensar a greve apenas dentro dos muros das definições legais; assim, esses movimentos grevistas em muito se aproximam do que se conhece por movimentos sociais.

Com uma visão alinhada ao pensamento da jurisprudência e mais próximo do pensamento “liberal”, Souza (2004) exprime qual é esse entendimento hegemônico:

A jurisprudência brasileira não admite a greve de solidariedade, a partir do princípio não se caracterizar uma ação de reivindicação profissional. Dentro de tal concepção as ações que visem auxiliar as paralisações de outros grupos profissionais ou empregado de outra empresa, ainda que de igual categoria, não informam ou tipificam uma greve uma vez que a essa jurisprudência soa ilegítima a pressão exercida sobre o patrão. Entendimento análogo prevalece quando se cogite de greve política. Em tal circunstância, o ato tampouco se direciona à entidade patronal, mas ao poder constituído. Este somente será alvo de uma greve quando se encontre na posição de empregador, pois a ele caberá encontrar a solução para o conflito ou suportar os efeitos da decisão que lhe ponha termo. (SOUZA, 2004, p. 58).

Não é incomum, embora seja punido, que trabalhadores de diferentes categorias se unam em prol de uma causa que não seria diretamente a sua, ou correlacionada às demandas de seus empregadores. Do mesmo modo, as greves políticas direcionadas aos poderes públicos podem ser, muitas vezes, organizadas pelos partidos e pelos sindicatos, tendo como principal foco evitar ou combater ações governamentais que prejudiquem ou retirem direitos de outros trabalhadores, ainda que de diferentes categorias e sem qualquer relação direta com o empregador.

A maneira pela qual a Lei de Greve – Lei N° 7.783, de 28 de junho de 1989 – dispõe e regulamenta os requisitos da greve traz uma consequente perseguição a essas greves, que, quando deflagradas, são consideradas ilegais pelos tribunais. Como aponta Silva (2018, p. 177-178):

Não bastasse isso, o não reconhecimento jurisprudencial das greves políticas ou de solidariedade e a vinculação do exercício de auto tutela a determinadas circunstâncias, como a não existência de instrumento coletivo em vigor, com a possibilidade de um conflito coletivo ser submetido à Justiça do Trabalho, cabendo-lhe analisar a abusividade ou não do movimento paredista, representam grandes limitações ao direito de greve no país. Consequentemente, impactam negativamente na capacidade de resistência e de luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho, interferindo diretamente na sua capacidade negocial.

A necessidade humana de quebrar seus grilhões, ainda que metaforicamente, impõe novos tipos de organização; entretanto, aos atentos intérpretes das leis, seja por meio de doutrinadores do direito, seja por meio da própria jurisprudência que permite uniformização dos entendimentos dos tribunais, acaba-se por encontrar uma solução hermenêutica para encaixar o caso concreto à letra fria da lei.

Como destaca Silva (2018, p. 170), sob o discurso de modernização e adequação da legislação do trabalho à realidade, acaba-se em verdade por suprimir ou minorar “direitos sociais dos trabalhadores”, como se esse comportamento melhorasse os índices econômicos e fosse capaz de gerar empregos e renda. Além da submissão do legislativo às elites, e seu comprometimento com a cartilha neoliberal, há ainda, de acordo com Silva (2018, p. 170), “[n]o âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a partir dos julgados dos anos 1990, [...] a tendência a consolidar posicionamentos jurisprudenciais que implicassem reduzir ou retirar direitos dos trabalhadores”. Isso configura, portanto, o alinhamento dos poderes no sentido de favorecer uma cartilha econômica do capital, sobre os direitos mínimos já conquistados pelos trabalhadores.

Para a realidade contemporânea, Corregliano (2018, p. 97) aponta que, a partir de 2011, foram muitos os movimentos que ocorreram à margem dos sindicatos, “fenômeno” ao qual o autor se refere como “greves por fora do sindicato”, também conhecidas como “greves selvagens”. Nesse aspecto, merece ser referenciado o fato de o autor denominar esses acontecimentos como espontâneos ou de “relativa espontaneidade”.

Se a greve tradicional, que respeita os requisitos da formais estabelecidos pela Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989 (doravante denominada Lei de Greve), já causa incômodos, espantos e incompreensão dos do lado da mídia, dos formadores de opinião, das entidades patronais e dos trabalhadores que, na condição de consumidores são lateralmente prejudicados, as greves por fora são, frequentemente, repudiadas pelos próprios sindicatos obreiros que deveriam representar a categoria paralisada [...]. Em poucas palavras, a esperada apreensão que estas modalidades grevistas engendra está calcada na dupla conflitualidade instaurada: contra empregadores e contra sindicatos profissionais representativos. (CORREGLIANO 2018, p. 97).

O distanciamento entre os trabalhadores e os partidos e/ou dos sindicatos é altamente prejudicial na formação da consciência do trabalhador e da sua educação para o seu reconhecimento como protagonista da história, o que não impede que os movimentos independentes continuem a ocorrer e ser insuflados por aqueles com a percepção das possibilidades de enfrentamento por meio das paralisações, ainda que não sejam organizadas de acordo com o que determina a lei.

Sobre as greves “selvagens”, diferentemente, Souza (2004, p. 85) limita-se a descrevê-las como as que ocorrem “[...] ao arrepio da participação dos sindicatos”, quando os trabalhadores não apresentam suas reivindicações de maneira clara, afirmando ser possível, ainda nesses casos, o rompimento do contrato do trabalho por justa causa. Para o autor, a espontaneidade estaria em surpreender o empregador, dentro da lógica legalista. Souza (2004) defende que só pode haver greve quando ela tem objetivos específicos e deve decorrer da ação do sindicato, e não ser fruto de ações individuais. É notório que, ao traçar parâmetros legais, com limitações e protocolos a serem atendidos, qualquer “deslize” dos trabalhadores pode e será enquadrado dentro do sistema legal, julgado e condenado, sem que, na maioria das vezes, haja uma reflexão a respeito dos fundamentos desse instituto, e o que ele representa em realidade,

A interpretação da letra fria da lei permitida pelo modelo adotado no Brasil, com a estrutura da Justiça do Trabalho, que é ao fim e ao cabo intérprete dessas questões, pelo menos no que diz respeito aos trabalhadores empregados, limita o fazer greve, tratando-a como uma possibilidade de um contrato entre empregado, por meio de seu sindicato, e empregador. Isso para que cheguem a um acordo de cavalheiros, desconsiderando a falta de liberdade dos trabalhadores vistos individualmente – muitas vezes sem liberdade, ainda que representados por seus sindicatos, pois só possuem a sua força de trabalho para vender.

A falsa impressão de liberdade dos trabalhadores permeia as suas relações coletivas, como nas greves, sem uma forte orientação vinda dos partidos e dos sindicatos, para que eles possam melhor se organizar e se entender como pertencentes a uma classe social. Contudo, os trabalhadores afastam-se da verdadeira liberdade e da possibilidade de um mundo guiado por eles. Nesse contexto, Rosa Luxemburgo, como professora do seu partido, já traçara o comportamento do capital:

La propiedad común deja de existir y con esto el trabajo y el interés colectivo que lo regula. Tenemos una economía dineraria. Todas las relaciones se basan en el intercambio. ¿Qué significa esto? Cada persona está sola: el granjero, al zapatero, el creador de gansos. La comunidad ya no tiene nada que decirles. Nadie puede ordenarles trabajar para el conjunto porque nadie se preocupa con sus necesidades. La parte del trabajo social que a cada uno le toca está dictada por el mercado. Trabaja en función de lo que puede vender. Y su reproducción de pendejo de si pueden venderlo. Si tiene suerte, comprará la cena. Sí no, se puede ahorcar. A la sociedad le da igual. La riqueza social ya no se distribuye de acuerdo a las necesidades. Al mercado no le interesa si nuestro jornalero tiene dos bocas que alimentar o diez. La comunidad que antes era un todo se fracturó en pequeñas partículas individuales. Cada persona ahora flota como una mota de polvo en el aire y si pregunta cómo podrá arreglárselas. [...]. El capitalismo controla los medios de producción. El trabajador no tiene nada. La única mercancía que puede vender es su fuerza de trabajo...El trabajador puede creer que es libre. ¿Pero qué otra alternativa tiene más que vender su fuerza de trabajo? (LUXEMBURGO *apud* EVANS. 2017, p. 97-98).

Os elementos de liberdade dos trabalhadores encontram-se na conscientização de classe. A possibilidade de mesmo não se reconhecendo nos grupos que deveriam ser seus representantes, não impede que o proletariado se aglutine em movimentos dentro dos seus locais de trabalho, formando coletivos para reivindicações das mais diversas, em um gesto de conscientização e de pertencimento. O enfrentamento delineia-se como um possível passo perigoso aos trabalhadores, pois há o medo de perdas salariais, de perda do emprego ou do posto de trabalho, do julgamento social e da consequente fome e miséria. Estar disposto a enfrentar esses medos dificilmente será tarefa individual, somente coletivamente é possível lidar com o capital.

2.5 A greve na redemocratização: regulamentação e judicialização do tema

Não tendo saído vitoriosa a tentativa de eleições diretas, foi o Presidente Sarney quem, em 1985, desceu a rampa como o primeiro presidente após o fim da Ditadura Civil Militar. Dentro desse (re)contexto democrático, a Constituição de 1988 foi um marco em muitos sentidos, no tocante à greve, a qual foi inserida como um direito social, sem, no entanto, deixar de ter limitações.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. § 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei. (BRASIL, 1988, p. 16).

É importante notar como os diferentes regimes autoritários vivenciados no Brasil muito repercutiram na vida cotidiana do trabalhador. As leis que regulamentaram suas vidas foram todas pensadas dentro da lógica autoritária; e, após a redemocratização, mais especificamente a partir dos anos de 1990, foram se adequando às demandas neoliberais.

Aos servidores foi garantido o direito de greve mediante aquilo que estaria previsto na primeira redação de lei complementar, que nunca foi feita. Após a Emenda Constitucional Nº 19, de 4 de junho de 1998, deveria ser regulamentada por meio de lei específica, que, por sua vez, também não foi editada, tendo sido preciso a atuação no STF, que, provocado por Mandados de Injunção⁷⁸ (712/PA, 670/ES e 708/DF – Anexo B), considerou que, em razão da

⁷⁸ Remédio Constitucional usado em caso de ausência de norma regulamentadora que viabilize o exercício de direitos e garantias constitucionais e de prerrogativas inerentes à nacionalidade, cidadania e soberania, previsto

omissão legislativa, a lei vigente para empregados do setor privado seria aplicada aos servidores públicos, ou seja, pela aplicação da Lei de Greve, Lei Nº 7.783, de 28 de junho de 1989 (BRASIL, 1989).

A opção legislativa, como tratado anteriormente, foi pela regulamentação com limitação do exercício do direito de greve. Desse modo, o exercício desse direito fora dos moldes da lei fez com que a greve fosse considerada ilegal ou abusiva, com a aplicação de multas aos sindicatos, possibilidade de punições individuais aos trabalhadores e de não haver qualquer ganho em termos de negociação entre as partes, quiçá retrocessos.

Segundo Leite (2005, p. 66, grifo do autor), a Lei Nº 7.783/1989 estabelece limitações aos comportamentos dos grevistas, e “[a]s **limitações subjetivas** dizem respeito aos abusos cometidos [...]”. Segundo o autor, considera-se “[...] abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na Lei 7.783/89, bem como a manutenção da paralização após a celebração de acordo coletivo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho” (LEITE, 2005, p. 66). Assim, toda a estrutura sindical tem limitações impostas por lei, optando ou não por correr os riscos, mas nem sempre de acordo com os interesses da categoria a que representa, seja por falta de participação efetiva da categoria, seja por desinteresse do sindicato, etc.

É na Constituição de 1988 que está definida a competência para o julgamento dos casos de greve, para a análise de eventuais abusos no seu exercício ou contra ele. Desse modo, ditando as diretrizes gerais, caberiam às leis infralegais a integralização das normas. O que se produziu, quando o legislador efetivamente se debruçou sobre o tema, foram limitações, impondo o controle de acordo com as necessidades do capital.

Muito do que se prescreveu na Constituição de 1988 como marco de redemocratização, entretanto, padeceu sem regulamentação, por isso intensos debates foram desenvolvidos no âmbito das doutrinas jurídicas, além de discussões sobre a recepção da CLT nos temas relacionados à greve e aos seus agentes, o que acabou por levar a judicialização desses temas para a “uniformização” e para o controle, como, por exemplo, no que se refere à discussão da unicidade sindical, de acordo com Silva (2009). Essa possibilidade de judicialização permitiu a formação de uma jurisprudência, de acordo com as ponderações anteriores, punitiva, no sentido de fazer dos movimentos grevistas condutas antissociais.

no Art. 5º, inciso LXXI, da Constituição: “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”.

O histórico brasileiro jurisprudencial e social é tão contrário ao exercício do direito de greve que ainda que haja entendimento sumular⁷⁹ do STF, desde 1963, de que a adesão por um trabalhador a greve não pode ser considerada uma conduta ilegal por si só: “Súmula nº 316 do STF: A simples adesão à greve não constitui falta grave” (BRASIL, 1963, n.p.), ao longo do tempo esse entendimento vem se alterando no próprio âmbito do Supremo⁸⁰, ainda que não tenha havido alteração na redação da Súmula.

Logo após a redemocratização e a partir da eleição do Presidente Fernando Collor de Mello, as tendências neoliberais passaram a tomar conta da agenda econômica do país e, com a sombra do movimento sindical anterior, as mudanças foram poucas e pontuais no que diz respeito às greves e aos sindicatos. Os governos posteriores, já abertamente de viés neoliberal, voltaram suas atenções às privatizações, tomando medidas para evitar que a luta capital e trabalho atrapalhasse os interesses do mercado e permitisse que o governo se mantivesse atendendo à cartilha do Consenso de Washington⁸¹, pagando religiosamente a dívida internacional, com o suor dos trabalhadores. Por isso, muito se esperava com a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No entanto, seus dois mandatos, seguidos da Presidente Dilma Rousseff, também não alteraram o padrão dos sindicatos e do sindicalismo brasileiro, estruturado, como visto, na Era Vargas.

De acordo com Galvão e Marcelino (2018), os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) mantiveram a estrutura sindicalista pautada no corporativismo estatal, o que não significou, no entanto, um entrave para o aumento das greves no período. Segundo as autoras:

O crescimento das greves, que já vinha ocorrendo desde 2004, se acentuou a partir de 2008. Importantes mobilizações ocorreram em setores como educação, correio, bancos públicos e privados, petróleo, metrô e diferentes categorias de funcionários públicos. Várias greves foram deflagradas à margem dos sindicatos e, às vezes, contra seus dirigentes. É o caso dos operários da construção das hidrelétricas de Belo Monte, Jirau e Santo Antônio ou dos canteiros petroquímicos do estado do Rio de Janeiro (Comperj), os garis do Rio e os motoristas de ônibus de várias capitais de estado. (GALVÃO; MARCELINO, 2018, p. 88-89).

⁷⁹ Súmula de 1963. Os Tribunais Superiores devem uniformizar seus entendimentos por meio de súmulas, após julgamentos recorrentes sobre um mesmo tema. É necessário um quórum específico para a formação de uma súmula e ela passa a ser norteadora dos entendimentos de todos os demais tribunais a respeito daquele tema sumulado.

⁸⁰ Cf. Críticas a greve dos caminhoneiros pelos Ministros do Supremo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/05/em-audio-vazado-ministros-do-stf-classificam-greve-de-caminhoneiros-como-absurdo.shtml> Acesso em: 20 mar. 2021.

⁸¹ De acordo com Pochmann (2000, p. 55): “O chamado Consenso de Washington terminou expressando um conjunto de medidas de corte neoliberal que havia sido inicialmente implementado pelo governo Reagan nos Estados Unidos, durante os anos 80, e que previa a redução dos gastos públicos e de várias iniciativas do Estado, a ampliação das importações entre outras medidas”.

Entre os anos de 2013 e 2016, houve, no Brasil, uma profusão de greves e movimentos sociais dos mais diversos, os quais tomaram as ruas em um aparente novo fôlego aos protestos sociais. Nesse contexto, a presença dos sindicatos não foi protagonista nesses eventos, pois outras organizações populares ou até mesmo movimentos desprovidos de líderes emergiram. O afastamento do governo da sua base permitiu um vácuo de poder e de liderança, que aliado aos baixos índices econômicos, com o ataque maciço da mídia ao governo intensificado com a operação Lava Jato⁸²⁸³, desvirtuaram os movimentos, permitindo os acontecimentos que levaram ao Golpe Parlamentar em 2016.

Os sindicatos não ficaram de fora dos acontecimentos, mas muitos deles perderam o momento de posicionar-se mais efetivamente, pois demoraram a perceber a que lugar o país seria levado. A queda do Governo Dilma abalou as estruturas, escrevem Galvão e Marcelino (2018, p. 91):

O impeachment deixou o movimento sindical numa posição defensiva no plano das políticas nacionais, mas também nos processos de negociação junto às empresas, dada a sobreposição entre crise política e econômica, as reivindicações de tipo defensivas (tais como pagamento de salários atrasados, manutenção de condições vigentes no contrato de trabalho ou pelo descumprimento de direitos) se ampliaram nas greves ocorridas no período. O início desse processo de mudança remonta a 2013, quando reivindicações dessa natureza passaram a estar presentes em 75% das greves deflagradas. De maneira geral, não é nada incomum que as greves tragam reivindicações defensivas, mas entendemos que elas podem assumir um caráter central em determinadas conjunturas. O ano de 2013 também apontou o recuo das reivindicações ofensivas, isto é daquelas que avançam sobre os lucros e rendimentos das empresas ou os recursos do Estado: em 2012 elas estavam em presentes em 64% das greves; em 2013, esse número baixou para 57%.

O fato é que, como se percebe ao longo do século XX, a greve era uma questão de polícia, uma ilegalidade que deveria ser punida, controlada e combatida, e, apenas em curtos

⁸² Iniciada em março de 2014, com a investigação perante a Justiça Federal em Curitiba de quatro organizações criminosas lideradas por doleiros. Possui desdobramentos no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Distrito Federal, além de inquéritos criminais junto ao STF e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para apurar fatos atribuídos a pessoas com prerrogativa de função. Envolve inúmeras controversas e denúncias de irregularidades nas investigações, culminando na declaração de incompetência do juízo e de suspeição, cf. HC. 193.726, STF e HC 164.493 STF.

⁸³ Sobre as investigações e o modo de condução da operação diversos livros foram publicados destacamos os Livros de: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELEES, João Ricardo. Organizadores. *Comentários a uma sentença anunciada. O processo Lula*. São Paulo: Canal 6 editora, 2017; PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELEES, João Ricardo. Organizadores. *Comentários a um acórdão anunciado: O processo Lula no TRF4*. São Paulo: Outras expressões, 2018 e ZANIN, Cristiano; TEIXEIRA, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

períodos democráticos, foram permitidas pequenas modificações nesse pensamento, mas sempre com limitações, mantendo-se a possibilidade de alguma declaração de ilegalidade.

Paira, portanto, sobre a greve, uma ideia de algo errado, ilegítimo, criminoso, antissocial, mesmo sendo ela, hoje, um direito social garantido pela Carta Magna. A cada deflagração de uma greve, são comuns acusações dirigidas àqueles trabalhadores, e, assim, é comum a tentativa de tornar vilã toda a categoria grevista.

A alteração da CLT efetivada pela Lei Nº 13.467⁸⁴, de 13 de julho de 2017, que teve uma votação rápida no Congresso Nacional, acatando poucas propostas apresentadas de emenda, de modo a atender aos interesses das elites, teve um enorme impacto nas relações individuais de trabalho, e, em certa medida, nas relações coletivas, alterando a lógica do negociado e do legislado. De acordo com Silva (2018, p. 171):

A resistência do empresariado nacional às intervenções estatais nas relações de trabalho é histórica. Já com as primeiras medidas legislativas visando a regular as condições de trabalho, a postura da burguesia nacional consistiu em refutar a ingerência do Estado e descumprir sistematicamente as leis criadas enquanto tratava de se articular a fim de evitar novas iniciativas. Além de constantemente invocar o princípio da liberdade de trabalho na perspectiva liberal, como fundamento a recusa da legislação heterônoma, o empresariado nacional passou a defender que novas medidas inviabilizariam o exercício da atividade econômica, sustentando a não regulação do mercado de trabalho.

O referido texto da Reforma de 2017 - Lei Nº 13.467/2017 - já foi objeto de modificações ou tentativas de modificações, tanto na forma de recolhimento da contribuição sindical, com a intensão de esvaziar por completo uma das fontes de renda dos sindicatos⁸⁵, bem como na Lei de Greve, em que foram incluídos mais serviços essenciais, os quais, para deflagração de greve, precisam cumprir com outros requisitos, sob a pena de declaração de ilicitude do movimento, o que foi intensificado após as eleições de 2018, em que venceu a extrema direita, com viés de alinhamento e comprometimento com os Estados Unidos e com as organizações financeiras internacionais.

Diante disso, deve-se perguntar: A quem é benéfico esse controle, esse julgamento social? A quem serve a judicialização da greve? O controle dos meios de greve permite, de algum modo, a “pacificação” social, a falta de conscientização de se pertencer a uma classe e

⁸⁴ Projeto de alteração legislativa dentro de uma lógica de reformas, desregulamentando e flexibilizando os direitos dos trabalhadores, com um processo legislativo antidemocrático recebendo mais de 300 propostas para alteração do texto aceitando apenas 3 delas. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:projeto.lei;pl:2016-12-23;6787>. Acesso em: 18 mar. 2021.

⁸⁵ Medida Provisória Nº 873, de 1º de março de 2019 (BRASIL, 2019), a qual perdeu sua vigência pelo decurso do prazo constitucional sem votação.

não a uma categoria específica, além de algo muito maior, que é oprimir coletivos ou parte deles. Essa pacificação, em verdade, esconde a violência do Estado burguês, sob seu pretenso manto da proteção das liberdades individuais, como já indicava Rosa Luxemburgo:

Rosa vê bem que esta pretensa organização cotidiana e de educação de massas operárias dissimula, na realidade, uma opção reformista e parlamentarista, a exclusão da violência na qualidade de meio de luta, o medo da repressão. A legalidade do Estado capitalista repousa na violência. A legalidade burguesa e o parlamentarismo são apenas o binômio da violência política da burguesia. (GUÉRIN, 1982, p. 47).

Se, com a deflagração da greve, nada se ganhasse ou nada fizesse com o que o capital perdesse, seria ela tão condenável? Mudanças legislativas que busquem um novo paradigma são de extrema importância, mas, quando essas alterações ocorrem sem transformações profundas naqueles que detêm o poder, pouco ou quase nada é efetivado. O histórico que acompanha a greve como baderna, ou atitude criminosa persegue aqueles que a deflagram. Nesse sentido, cabe destacar o efeito da manutenção de formas e de estruturas do período ditatorial no momento democrático, como o que ocorreu na emblemática greve da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em Volta Redonda⁸⁶, em novembro, logo após a promulgação da Constituição de 1988, que ficou conhecida como “Massacre de Volta Redonda”, em razão da ação do Exército e da Polícia Militar, usando lógicas de guerra contra trabalhadores. No entanto, a greve em si possibilitou que os direitos reivindicados fossem conquistados.

A percepção de que unidos os proletários são mais fortes ecoou em outros setores da sociedade, e os movimentos sociais acabaram por adotar, na atualidade, o mesmo modo de proceder da greve, a paralisação, a ida para as ruas, o chamar atenção por meio de um grande grupo com suas palavras de ordem definidas.

Não é à toa que a repressão a esses movimentos e a necessidade de tecer, nos seus participantes, imagens de perigosos à sociedade torna-se imprescindível para o capital e para os governantes a seu serviço, algo que nem mesmo oito anos de governo de um sindicalista conseguiu alterar. Nessa perspectiva, percebe-se a necessidade de conhecimento das teorias de Rosa Luxemburgo, defensora ferrenha da democracia, como se vê em seu contundente texto *A Assembleia Nacional*, escrito em 1918, mas que poderia ter sido escrito em 2018 em razão da sua atualidade.

Hoje não se trata de democracia ou ditadura. A questão posta na ordem do dia pela história é: democracia *burguesa* ou democracia *socialista*. Pois a ditadura do proletariado é a democracia no sentido socialista. Ditadura do proletariado não significa bombas, golpes, confusão ou “anarquia”, como aparece nas falsificações

⁸⁶ Em 2018 foi lançado o Documentário “1988 uma greve corações e mentes” do historiador e documentarista Erasmo José da Silva com produção de Nilza Mendes Machado, a respeito da referida greve e suas conquistas e das perdas dos direitos nela conquistados ao longo dos anos.

conscientes dos agentes do lucro capitalista, mas é o emprego de todos os instrumentos políticos de poder para realizar o socialismo, expropriar a classe capitalista - no sentido e pela vontade revolucionária da maioria do proletariado, ou seja, no espírito da democracia socialista. (LOUREIRO, 2011b, p. 246, grifos da autora).

Assim, ao analisar os estudos de Rosa Luxemburgo e a sua atualidade para o devir, é possível confrontá-los à evolução do movimento grevista no Brasil e evidenciar como os movimentos hodiernos se aproximam ou se distanciam daquela proposta e distinguir aspectos relativos aos significados incorporados ou desassociados dela.

O tema é de fundamental importância na atualidade, não só pela proposta teórica de análise dos discursos originários que embasam os movimentos de massa que se tornaram condição para a conquista de direitos, mas também porque a própria legislação vigente incorporou parte desse discurso, uma vez que, desde a redemocratização, com o advento da Constituição de 1988, a greve se tornou um direito social e seu exercício uma garantia, pelo menos no papel. Além disso, a estrutura anterior dos sindicatos, em boa parte, foi recepcionada pela Constituição, mantendo os modelos introduzidos na Ditadura de Vargas, as suas alterações na Ditadura Militar e, finalmente, as mudanças pós Golpe Parlamentar de 2016, com a reforma da legislação trabalhista.

À GUISA DE CONCLUSÃO: O FIM DE UM COMEÇO

Os juristas trabalharão em três direções, e todas terão um denominador comum: a representação sindical. Eles vão, cada um com sua ideologia, cada um com seus argumentos, empenhar-se em reduzir as massas, enquadrá-las, fazer com que se curvem a uma ordem. Alguns de maneira feroz, outros com flores, mas todos com coroas fúnebres.

Bernard Edelman (2016, p. 113).

Figura 4 - Representação do “Domingo Sangrento”, 21 de outubro de 1905, Rússia⁸⁷



Fonte: DIÁRIO CAUSA OPERÁRIA (2018, n.p.).

Figura 5 - Greve que paralisou seis fábricas em Osasco, São Paulo, em 7 de julho de 1968



Fonte: Folhapress (FOLHA DE S. PAULO, 2018, n.p.).⁸⁸

Com a Revolução Industrial, houve uma transformação da divisão do trabalho (MARX, 1984b), e, com a formação do Estado burguês e a introdução do capitalismo, os trabalhadores

⁸⁷ “Em 22 de janeiro de 1905, tropas russas abriram fogo contra uma passeata pacífica de trabalhadores e São Petersburgo. Liderados por um sacerdote, Padre Gapon, os trabalhadores tinham ido ao Palácio de Inverno pedir ao Czar melhores condições de trabalho. Cantando hinos, carregando ícones em retratos do imperador, os trabalhadores continuaram a marchar quando lhes foi ordenado que parassem. A praça do Palácio logo ficou recoberta de corpos mortos e mutilados e os cossacos a cavalo perseguiram a multidão que se dispersava. O massacre do Domingo Sangrento, como passou a ser conhecido, desencadeou uma onda de greves na Rússia que logo se espalhou para a Polônia.” (ETTINGER, 1989, p. 136).

⁸⁸ “Soldados da Força Pública efetuam a detenção de operários que ocupavam a Cabrasma – Companhia Brasileira de Material Ferroviário [...]” (FOLHA DE S. PAULO, 2018, n.p.).

tiveram reformulada toda a sua forma de vida. Muitos, por diversas questões, se “adequaram” ao novo modelo de produção, embora lhes fosse penoso; outros, no entanto, tentaram de diversas maneiras se opor. Nesse contexto, destacam-se os momentos em que trabalhadores conscientes ou não da luta de classes dos ideais marxistas buscaram meios para melhorar as suas condições de vida e de trabalho. A história possui diversos exemplos de movimentos que, por seu ineditismo, ou pelas consequências nefastas de violência e repressão, ganharam o mundo.

As formas de manifestações contra a exploração do capital possuem diversos contornos. Logo que as máquinas surgiram, por exemplo, com o desenvolvimento de novas tecnologias manufatureiras, não só a paisagem mudou na Inglaterra, mas também quase⁸⁹ todas as formas de trabalho foram alteradas. O tempo, os modos, os corpos, praticamente todas as relações se modificaram. A máquina foi considerada por muitos trabalhadores, àquela época, a inimiga, o que se revelou com o movimento de trabalhadores na tecelagem, o qual ficou conhecido como *ludismo* na Inglaterra, em que as máquinas das fábricas foram destruídas pelos trabalhadores.

Dois séculos após o *ludismo*, a sociedade passou por revoluções tecnológicas, crises financeiras, quedas dos governos ditos comunistas, dos fascistas, duas guerras mundiais, centenas de guerras pelo mundo. Ainda assim, não foi possível encontrar uma fórmula para resolver os problemas daqueles primeiros trabalhadores, os quais perceberam que aquelas mudanças os prejudicariam em tudo o que lhes era mais sagrado.

A luta de classes, capital e trabalho, norteou os estudos, os pensamentos, as revoluções, e toda uma gama de acontecimentos. O sofrimento do trabalhador teve o maior destaque, sem que isso tenha efetivamente se traduzido em avanços significativos. No entanto, outras questões subjacentes, como as questões da mulher, da infância, do colonialismo, dos indígenas, já estavam presentes em muitos estudos e escritos dos marxistas, sem que, todavia, fosse dada a eles a devida importância, ou, no mínimo, que as lutas corressem paralelamente.

Os trabalhadores, desde logo, perceberam que era necessário procurar maneiras para resistir, para reivindicar melhorias nas suas condições de trabalho e de vida. A greve surgiu, pois, dessa necessidade de ser visto, de se fazer presente, até pelo incômodo. A paralisação do trabalho faz com que o capital “perca tempo”, dinheiro, produza menos; e já com esse entendimento, as primeiras reivindicações usando a greve foram deflagradas.

⁸⁹ Ainda há lugares e territórios em que os modos de vida permanecem como eram antes da Revolução Industrial.

Em um Estado capitalista, todavia, com o monopólio do uso da coerção, uma paralisação em determinados ramos da economia frustra toda uma gama de interesses. Assim, o Estado é convocado, pelas forças do capital, para agir, e, por meio da violência, da força, de mortes e da criminalização dos movimentos, ele se “vinga” dos trabalhadores. Nesse contexto, a greve tem um papel de destaque quando se pensa em movimentos de luta e de resistência. No entanto, o controle social e a maneira como o capital se apropriou dela para estabelecer limites e torná-la uma conduta antissocial, que impede a paz social, modificaram em muitos campos o modo como ela é vista e utilizada pela sociedade.

Na realidade jurídica brasileira, a greve é definida como o meio pelo qual os trabalhadores e apenas determinados trabalhadores reivindicam os seus direitos, contrapondo-se aos seus empregadores. As demais reivindicações sociais, embora tenham as mesmas características e se autodenominem greve, juridicamente não o são.

A lei tem um caráter limitador conceitual daquilo que ela regula. Segundo Luxemburgo (*apud* SCHÜTRUMPF, 2015), a lei, como analisado, é o modo de perpetuação dos interesses da burguesia, e a participação no Parlamento de partidos que defendam os trabalhadores não é, por si só, capaz de fazer alterações em benefício dos trabalhadores quando isso não está vinculado aos interesses das elites. Assim, a legislação tem a função de controle, de disciplina, e, por meio dela, é possível gerar e definir em determinado contexto qual a função de cada indivíduo, atribuindo sentidos e significados limitadores do seu exercício. Isso ocorre com a greve, pois é a legislação que define o que ela é.

A lei regulamentadora do exercício do direito de greve impõe inúmeras limitações a esse direito, sob a justificativa de não perturbar a ordem, quando é justamente o que se quer por meio dela! Sem essa visibilidade caótica, a falta de determinado serviço ou de abastecimento de um produto é o que faz com que as pessoas percebam a importância de quem o desenvolve, levando à conscientização. No entanto, não é interessante, para o capital, que grevistas se tornem heróis, e que a população apoie os pleitos dos grevistas. Por isso, ao longo da história da legislação sobre o tema, já se tratou os grevistas como criminosos, vadios e marginais.

O que se propagandeia pelo capital é uma visão deturpada do que se busca conquistar por meio das greves, e, com isso, a visibilidade do movimento que era para gerar comoção, pode gerar, ao contrário, desprezo e julgamento social. Nessa corrida para desqualificar os movimentos paretistas, a Justiça do Trabalho, com fundamentos legalistas, tem um papel importante, malgrado a propaganda do seu favoritismo pelo trabalhador. Isso porque, em razão de toda uma construção jurídica sobre a greve, há uma corrente de estudiosos do direito do trabalho que define a greve, seus tipos e a sua legalidade ou não. Assim, o conceito do que é

uma greve, no sentido jurídico, está definido na Lei de Greve, e ela só pode ter como objetivo reivindicar algum direito diretamente em face de seu empregador ou tomador de serviços.

Os objetivos da greve acabam por se limitar aos interesses econômico-profissionais, pertinentes ao contrato de trabalho, sendo vencedora nos tribunais trabalhistas a corrente que defende que as greves devem ser deflagradas apenas para as reivindicações dessa natureza, que digam respeito a condições contratuais e ambientais no trabalho.

Outro ponto comum de “punição” dos grevistas é, regra geral, o desconto do valor referente aos dias de adesão à greve, bem como esses dias não são computados para fins contratuais, salvo disposição em contrário em instrumento normativo ou decisão judicial. Além disso, são inúmeros os deveres dos grevistas: atendimento dos serviços inadiáveis da comunidade; manutenção de serviços cuja paralisação possa causar danos irreparáveis à empresa, ou que sejam essenciais à retomada das atividades empresariais; não deflagração de greve após celebração de instrumentos normativos, ou decisão judicial relativa ao movimento; respeito aos direitos e às garantias fundamentais de outrem; e a não adoção de quaisquer atos de violência moral ou material. Além da maneira pela qual os tribunais trabalhistas julgam as greves, é importante lembrar que, após as manifestações de 2013, no Brasil, e do golpe de 2016, foi também reformulada boa parte da legislação trabalhista, retirando direitos e dificultando sobremaneira o acesso dos trabalhadores à Justiça.

A necessidade de manifestar-se e chamar atenção para os problemas de uma sociedade desigual, com defensores do racismo, da homofobia, do machismo, da violência contra os LGBT+, além de outras bandeiras preconceituosas, no alto escalão do Governo, faz com que haja a necessidade latente de dar voz aos descontentamentos; assim, todas as manifestações de insatisfação estão relacionadas ao fazer greve, não podendo existir um sem o outro. O entendimento contrário, grosso modo, permite aceitar a limitação jurídica imposta aos movimentos, ao menos no que diz respeito ao contexto brasileiro.

O uso da violência contra o patrimônio, público ou privado, a utilização de meios de ataque à infraestrutura de uma cidade, bloqueando rotas de combustíveis, provocando, até mesmo, o cancelamento de voos, com a finalidade de chamar atenção para um movimento, querendo ou não se chamar de greve, é no fim de tudo “greve”.

É possível, ainda, confrontar-se com o pensamento da esquerda e fazer uma autorreflexão a respeito da “venda” da imagem da salvação por meio da vitória na luta de classes, “[u]m pequeno defeito herdado da esquerda a ‘pretensão insuportável’ de decretar a forma justa de viver” (COMITÊ INVISÍVEL, 2018, p. 14), e, também, a preocupação e a busca constante de se procurar em uma crise do capital o momento propício para a revolução. É

interessante notar, nesse aspecto, mesmo sendo mais contemporânea em relação a Marx, a teórica marxista, Rosa Luxemburgo, em sua atualidade, pois já chamava atenção para o modo como os seus partidários se afastavam das reais necessidades dos trabalhadores/ proletários, sempre discutindo e adiando a necessidade de greve.

A libertação de todo o tipo de dominação, assim como descrito por Rosa Luxemburgo, ainda são as bandeiras pelas quais se luta hoje. Não há limitação à exploração do homem pelo homem, por meio da mais-valia, mas todo o tipo de dominação – se não foi criado pela sociedade burguesa, foi intensificado pela dominação do capitalismo. Para a libertação definitiva dessas dominações, a greve, na acepção do que era defendido por Rosa Luxemburgo, ganha contornos relevantes e essenciais.

Como se pôde notar no primeiro capítulo deste trabalho, Rosa Luxemburgo defendia com grande entusiasmo a greve e acreditava que, por meio dela, seria possível a vitória do proletariado para o socialismo. Os aspectos de solidariedade proletária que animavam o espírito da revolucionária não foram, no entanto, estimulados à sua época pelo seu partido e pelos sindicatos a ela contemporâneos, que temiam e adiavam a deflagração de greves. Contrapondo-se aos seus correligionários no intuito de demonstrar a importância das greves, ela fez um eloquente levantamento das greves da Rússia no período pré-revolução, e um lúcido diagnóstico da Revolução Russa, seus acontecimentos e suas projeções (LUXEMBURGO, 2017), como analisado no primeiro capítulo desta dissertação.

Rosa Luxemburgo, até o advento da Primeira Guerra Mundial, fez inúmeras publicações em jornais marxistas de sua época, divulgados em diversos países, nos quais a temática principal era a greve, movimentos de massa. Ela mostrou a sua importância para as conquistas dos trabalhadores e como meio essencial da classe operária para enfrentar o capital.

A sua chamada para a luta por meio da greve de massa é intensa, provocando, como visto, rompimentos com membros de seu partido que divergiam profundamente dessa defesa. O argumento recorrente dos camaradas de Rosa Luxemburgo dizia respeito à imaturidade do proletariado para esse tipo de movimento. Essa inércia de seus companheiros de partido provocou-a de modo que ela passou a analisar diversas greves deflagradas em diferentes países da Europa, entendidos como de capitalismo mais atrasado do que o alemão e de falta de coesão organizativa de seus trabalhadores em partidos para demonstrar que, mesmo assim, eles haviam conseguido várias melhorias nas condições de trabalho, ainda que, no movimento grevista em si, tivesse havido repressão truculenta da polícia, ou até baixas de trabalhadores.

Na introdução do livro *La Revolución Rusa*, de Luxemburgo (2017, p. 7), feita pela editora, sem autor, há uma passagem bastante relevante a respeito do enquadramento de Rosa

Luxemburgo bem como sobre a relevância dos seus questionamentos e de sua atualidade. Nessa introdução, reflete-se sobre a forma muitas vezes maldosa pela qual Rosa Luxemburgo era criticada e esquecida, merecendo novos debates dentro do pensamento marxista. São levantadas questões que poderiam ser indagações feitas por qualquer crítico do tempo presente, e que são respondidas pelo texto de Luxemburgo. A revolução só é possível em países economicamente desenvolvidos? Quais devem ser as práticas de um poder não burguês? Qual é o papel de um partido da classe trabalhadora? Ditadura ou democracia? Espontaneidade ou vanguarda? Algumas dessas reflexões foram abordadas neste estudo.

O que é perceptível em relação a essas questões é que Rosa Luxemburgo consegue estabelecer um desenho de conquistas que podem não ser imediatas aos movimentos, mas que geram no capital o entendimento de que é necessário pensar nas demandas dos trabalhadores, e que, sem isso, apenas com a repressão, não se impedirá uma nova paralisação.

Após a morte de Rosa Luxemburgo, a humanidade passou pela Segunda Guerra Mundial, a ascensão do fascismo e do nazismo, os quais comprovaram a perversidade das elites com governos autoritários espalhados pelo mundo. O socialismo dito real ruiu pela falta de liberdades, de modo a demonstrar a perspicácia das observações de Rosa Luxemburgo a respeito da nocividade do capitalismo, além do oportunismo no partido e do autoritarismo já latente na Revolução Russa.

A grande crise econômica de 1929, a ascensão do nazismo, as Grandes Guerras e a Guerra Fria propiciaram, por um lado, o desenvolvimento dentro do capitalismo de políticas de proteção social mínimas, a codificação de legislações para o trabalho e para a previdência social, que mudaram a dinâmica das relações entre capital e trabalho, mas também criaram regras limitadoras de comportamentos espontâneos e aglutinadores dos trabalhadores. Por outro lado, o desenvolvimento do Capitalismo financeiro, as novas modalidades de consumo, as revoluções tecnológicas e o crescimento da ideia do individualismo culminando nas políticas neoliberais produziram e produzem indivíduos cada vez mais alheios às suas atividades produtivas e alienados no sentido Marxista do termo. A classe trabalhadora é sempre culpabilizada pelo não crescimento da economia, da produção e pelo aumento da dívida pública, e é sempre quem deve ser austera, contribuindo com seu sangue para o crescimento das elites burguesas.

Como bem afirma Frigotto (2017, p. 20), esse processo de ditaduras vivenciados no século XX produz o sistema desigual e “[a] desigualdade econômica, social, educacional e cultural que se explicita em pleno século XXI resulta de um processo de ditaduras e golpes da classe dominante num objetivo de manter seus privilégios”.

As ditaduras que permearam o século XX impediram, ainda de acordo com Frigotto (2017, p. 20), os avanços das conquistas da classe trabalhadora em tudo aquilo que há de mais essencial. Embora esses direitos mínimos sejam consagrados, por exemplo, na Constituição de 1988, não são verdadeiramente assegurados, perpetuando-se a miséria econômica, educacional e cultural. Nesse modelo, cada vez mais enfraquecido, individual e coletivamente, as leis que se direcionam aos trabalhadores no Brasil, como visto no segundo capítulo deste trabalho, foram desenvolvidas como meio de controle da classe operária, havendo uma onda de desregulamentação e flexibilização, retirando aqueles direitos mínimos há muito consagrados.

Restringe-se, por meio da lei, os meios de luta dos trabalhadores, e, com discursos de consumo, meritocráticos e individualistas, convencem a classe trabalhadora de que a falta de normas mínimas e a sua “liberdade” de escolha e negociação serão suficientes para melhores condições de trabalho e de ascensão social. Assim, desunem os trabalhadores, desacreditam seus coletivos, ironizam seus chefes e marginalizam os que lutam.

A legislação conferiu organização a direitos mínimos dos trabalhadores nos momentos em que isso era interessante para a formação do parque fabril capitalista. Do mesmo modo, nos pontos sensíveis e “perigosos” para os capitalistas, donos dos meios de produção, foram se desenhando modelos legislativos repressivos, com a possibilidade de combate por meio de força policial e do massivo ataque à moralidade e à ética de movimentos de trabalhadores, máxime quando unidos para promoverem greves.

A estrutura legislativa limitadora da ação dos trabalhadores, nesse sentido, tornou-se tão arraigada e estruturou um modelo de comportamento, fazendo parte do inconsciente coletivo que trabalhadores em greve são tratados e vistos como vagabundos, baderneiros, sem espírito de coletividade, quando, em verdade, seus pleitos, para além de melhorias individuais em suas condições de trabalho, visam a um bem muito maior que é a melhoria das condições de toda a classe trabalhadora; logo, da maioria da sociedade que é oprimida pelo capital.

A letra fria da lei e os estritos estudos de hermenêutica jurídica permitem a propagação desse modelo limitador, de modo a fortalecer as políticas contra os trabalhadores e autorizar falas culpabilizantes, alienadoras. Em consequência, ainda que as greves pontualmente possam ser vitoriosas dentro do escopo de uma empresa, não conseguem atingir a totalidade como modelo de lutas.

Não só o aparelhamento legal promovido pelo Estado mas também o engessamento das instituições deveriam defender os interesses dos trabalhadores. Esses fatores juntos tornam ainda mais complexas e longínquas as possibilidades de avanços no sentido de se conferir maior coesão e compreensão aos trabalhadores da sua força como coletivo.

O capital conseguiu captar a importância de desnaturar as associações coletivas, seja cooptando-as, seja desmerecendo o trabalho daqueles verdadeiramente estruturados e defensores dos trabalhadores. Ele incorporou, na sua agenda, em nome da defesa da propriedade, limites à ação dos sindicatos e dos trabalhadores, criou uma caricatura dos trabalhadores grevistas e os transformou em inimigos dos demais trabalhadores. Leis, como as apresentadas nesta pesquisa, foram delineadas em favor das elites de cada tempo, ora descaradamente autoritárias, ora com viés liberal, mas com tendências reprimidoras do exercício do direito de greve, permitindo, ainda, a sua judicialização, dentro de tribunais conservadores, sem conhecimento sociológico e histórico das greves.

Os tempos são de retomada do autoritarismo, com uma onda antidemocrática, com raízes visíveis no autoritarismo de outrora. Nesse contexto, é preciso observar que a história já havia demonstrado à esquerda o que acontece quando se escolhe o caminho do oportunismo, da busca apenas por se fazer presente no Parlamento, esquecendo-se de sua base. A consequência desse comportamento seria a ascensão de uma direita que afundaria países em crises econômicas, aumentando a degradação social, os preconceitos, o xenofobismo, o racismo e todo o tipo de intolerância. O fato é que pouco se aprendeu com “O breve século XX”⁹⁰, embora Norman Geras, em 1978, tivesse escrito, como se fosse certo, que se havia assimilado alguma coisa com todos os movimentos autoritários que lhe antecederam, “brindava” a sabedoria daqueles que passaram e sobreviveram à repressão a que foram submetidos pelas elites e teriam aprendido com o sofrimento. Acreditava-se que, com o fim do fascismo e de todos os seus horrores, haveria renovada resistência para que tais acontecimentos nunca mais se repetissem no curso da história.

A história tomou outros rumos, as novas faces do autoritarismo e do fascismo voltam a assombrar, permanecendo atual a defesa de Rosa Luxemburgo no que diz respeito à emancipação da classe operária, pois apenas isso poderá permitir a democracia, a “liberdade de quem pensa diferente”⁹¹. Assim, o caminho da liberdade volta-se à possibilidade real e concreta de autodeterminação do proletariado, não como seguidor cego de um líder, mas como protagonista de sua obra.

Dessa maneira, de acordo com Geras (1978), Rosa Luxemburgo tinha uma percepção de democracia, que viria por meio da ditadura do proletariado, de maneira diferenciada. Para ela, a democracia deveria englobar normas e liberdades democráticas muito amplas: “[...]”

⁹⁰ Referência ao livro de Eric Hobsbawm (2007) intitulado *Era dos extremos: O breve século XX. 1914 -1991*.

⁹¹ Referência ao Texto de Rosa Luxemburgo “A Revolução Russa” (LUXEMBURGO, 2017, p. 58).

eleições, liberdade de imprensa, liberdade de opinião, liberdade de reunião, etc.” (GERAS, 1978, p. 211), sem as quais “[...] a vida desaparece de todas as instituições públicas e se torna uma mera aparência de vida” (GERAS, 1978, p. 212), permitindo as elites, sejam burguesas, sejam burocráticas, terem a sua perpetuação no poder e a subjugação da classe trabalhadora.

É preciso libertar-se da subserviência que se exerce diante da burguesia e da alienação cada vez mais aprofundada pela revolução das formas de consumo, não para se buscar um regime burocrático, mas, sim, se educar por meio da consciência do papel histórico para um novo modelo de sociedade, verdadeiramente comunitária e igual.

Do mesmo modo, ao ser extremamente crítica do comportamento político de seus camaradas à sua época e contrapor-se à ausência de liberdade, dentro de seu partido, e durante os anos de comando de Stalin, Rosa Luxemburgo foi condenada à morte e ao ostracismo, classificada e reclassificada de acordo com as necessidades do momento, destacando-se a defesa ferrenha e necessária do uso da greve como fonte inesgotável de conquistas e conscientização pela ação. Rosa Luxemburgo, por ter mantido uma teoria coerente e independente, sem abandonar os preceitos do marxismo, tanto em método como em ideologia, é fonte recorrente, como visto nos momentos de maiores crises na sociedade capitalista.

Desde seu famoso ensaio contra o oportunismo no seio da social-democracia alemã até os seus últimos dias, ela buscou pensar os meios para a revolução, depositando sua fé na conscientização do proletariado. Essa conscientização, no entanto, é negada pelo capital aos trabalhadores de todas as formas, seja em acesso à educação, seja em possibilidades de associação, seja por meio das leis limitadoras de suas liberdades, seja na possibilidade de participar das atividades políticas, das instituições de decisão e dos núcleos de poder.

Não se pode deixar de se ter em conta a necessidade de buscar meios de defesa da greve e da ação coletiva, contra o movimento de repressão e de indignação popular contra os trabalhadores, propagandeado pela classe opressora, sendo essencial, assim, a conscientização de classe. Nesse sentido, sobre o papel da atualidade da defesa do movimento iniciado por Rosa Luxemburgo, Schütrumpf (2015) afirma que sua percepção era da própria classe como movimento, não como uma receptora de ordens e dogmas partidários, mas em defesa de uma ação conjunta. Desse modo, é preciso ter a percepção de que não há um momento preciso e que não é possível calcular o momento que a crise virá, e, também, não se pode ficar esperando de braços cruzados. É necessário se organizar, mas sabendo aproveitar as uniões e os interesses comuns que são construídos nos movimentos.

Se os próprios pretensos defensores das massas e representantes da luta contra o capital são ferrenhos combatentes da greve, o que se poderia dizer dos capitalistas? A ameaça da

propriedade privada e a possibilidade de ofensa às instituições burguesas devem ser combatidas de forma exemplar. À época de Rosa Luxemburgo, o Estado com o monopólio da força, ainda representado pelas monarquias, “cuidava” da questão das greves com banhos de sangue. Mais de um século depois, a relação entre estados “democráticos” e grevistas não é muito diferente.

Os tempos mudaram, mas a solução, ainda em países nomeadamente democráticos, é o uso da força policial, com prisões, tiros de efeito moral, e, em muitos casos, assassinatos. Policiais treinados para o combate a criminosos sendo destinados ao acompanhamento de greves e de manifestações, que acabam não se reconhecendo nesses trabalhadores e os tratam como inimigos. Ainda que nem aos criminosos fosse dado o direito de morrer nas mãos do Estado, o que não é de modo algum respeitado, transportando essa lógica da execução sumária para os trabalhadores que não se calam.

No epílogo do livro *A Crise Mundial do Imperialismo e Rosa Luxemburgo*, escrito em 1946 e publicado em 1979, Pedrosa (1979) alerta que, naquele momento, a voz de Rosa Luxemburgo voltaria a ecoar e sua atualidade equivaleria a uma ressurreição. No entanto, o capital ainda se socorre de meios para que seja breve a sua sobrevida. Contudo, seu fantasma acompanha aqueles que verdadeiramente acreditam na revolução.

Destaque-se, por fim, que não foi possível, neste presente estudo, o aprofundamento a respeito da análise da formação histórica social brasileira. Assim sendo, ela será oportunamente pormenorizada na continuidade dos estudos, que se farão necessários, com o intuito de melhor compreender a relação capital e trabalho no Brasil e as lutas da classe trabalhadora, tendo a greve como instrumento fundamental com base em Rosa Luxemburgo. Tal estudo terá o objetivo de analisar, sobretudo, a especificidade das classes sociais e do Estado no Brasil.

À guisa de concluir este estudo dissertativo, cabe reafirmar que o aparato estatal burguês usará seus meios de controle, seja pela lei, seja pelas suas instituições e organizações, as quais tentarão sufocar todo e qualquer movimento dos trabalhadores, mas, enquanto houver a possibilidade de fazer greves, manifestações, enquanto for possível à humanidade se movimentar rumo à liberdade, ali também Rosa Luxemburgo, estará viva. Assim é que “[...] o caso grego nos ensina é que, sem uma ideia concreta do que seria uma vitória, só podemos ser derrotados” (COMITÊ INVISÍVEL, 2018, p. 163).

REFERÊNCIAS

ALBARELLO, Luc *et al.* *Práticas e métodos de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva, 1997.

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento Marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BRASIL. [Constituição (1824)]. *Constituição Política do Imperio do Brazil* (de 25 de março de 1824). Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1891)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (de 24 de fevereiro de 1891). Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (de 16 de julho de 1934). Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, 1934a.

BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (de 10 de novembro de 1937). Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (de 18 de setembro de 1946). Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Decreto N° 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1890]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas.&text=2%C2%BA%20A%20viola%C3%A7%C3%A3o%20da%20lei,omiss%C3%A3o%3B%20constitue%20crime%20ou%20contraven%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 7 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto Nº 979, de 6 de janeiro de 1903*. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1903]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d0979.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto Nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907*. Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Brasília: Câmara dos Deputados, [1907a]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html#:~:text=Art.,interesses%20profissionais%20de%20seus%20membros>. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto Nº 1.641, de 7 de janeiro de 1907*. Providência sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, [1907b]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1641-7-janeiro-1907-582166-publicacaooriginal-104906-pl.html>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto Nº 5.221, de 12 de agosto de 1927*. Determina que no crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, a pena será de prisão celular e o crime inafiançável, e dá outras providências. Portal da Legislação, 1927. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/161085-determina-que-no-crime-definido-no-decreto-n-1-162-de-12-de-dezembro-de-1890-a-pena-sera-de-prisao-cellular-e-o-crime-inafiancavel-e-du-outras-providencias.html>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto Nº 21.396, de 12 de maio de 1932*. Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Institue%20Comiss%C3%B5es%20Mistas%20de%20Concilia%C3%A7%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto Nº 24.694, de 12 de julho de 1934*. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1934b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24694.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 431, de 18 de maio de 1938*. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1938]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0431.htm#:~:text=Define%20crimes%20contra%20a%20personalidade,e%20contra%20a%20ordem%20social. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 1.237, de 2 de maio de 1939*. Organiza a Justiça do Trabalho. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1939a].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1237.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 1.402, de 5 de julho de 1939*. Regula a associação em sindicato. Brasília: Câmara dos Deputados, [1939b]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1402-5-julho-1939-411282-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Regula%20a%20associa%C3%A7%C3%A3o%20em%20sindicato.&text=%C2%BA%20Somente%20as%20associa%C3%A7%C3%B5es%20profissionais,nas%20prerrogativas%20definidas%20nesta%20lei>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 2.377, de 8 de julho de 1940*. Dispõe sobre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades. Brasília: Câmara dos Deputados, [1940a]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2377-8-julho-1940-412315-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20pagamento%20e,profissionais%20representadas%20pelas%20referidas%20entidades>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 2.381, de 9 de julho de 1940*. Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de grau superior. Brasília: Câmara dos Deputados, [1940b]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2381-9-julho-1940-412322-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Aprova%20o%20quadro%20das,associa%C3%A7%C3%B5es%20sindicais%20de%20grau%20superior>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, [1940c]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 5.452, 1° de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1943]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 9.070, de 15 de março de 1946*. Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1946b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9070.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 229, de 28 de fevereiro de 1967*. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1967]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0229.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 925, de 10 de outubro de 1969*. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452 de 1 de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1969a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0925.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 926, de 10 de outubro de 1969*. Institui a Carteira de Trabalho e Previdência Social, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1969b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0926.htm#:~:text=Institui%20a%20Carteira%20de%20Trabalho,Rural%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 1.535, de 15 de abril de 1977*. Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1977a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1535.htm#:~:text=Ap%C3%B3s%20cada%20per%C3%ADodo%20de%2012,a%20f%C3%A9rias%2C%20na%20seguinte%20propor%C3%A7%C3%A3o%3A&text=%C2%A7%201%C2%BA%20%C3%89%20vedado%20descontar,efeitos%2C%20como%20tempo%20de%20servi%C3%A7o. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei N° 1.632, de 4 de agosto de 1978*. Dispõe sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1978]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1632.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Emenda Constitucional N° 1, de 17 de outubro de 1969*. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1969]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Emenda Constitucional N° 19, de 4 de junho de 1998*. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Lei N° 4.330, de 1° de junho de 1964*. Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1964]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4330.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Lei Nº 5.819, de 6 de novembro de 1972*. Dá nova redação ao artigo 576, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1972]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5819.htm#:~:text=LEI%20No%205.819%2C%20DE,1%C2%BA%20de%20maio%20de%201943.&text=VII%20%2D%202%20\(dois\)%20representantes%20das%20categorias%20profissionais.%22&text=Bras%C3%ADlia%2C%206%20de%20novembro%20de,Independ%C3%AAncia%20e%2084%C2%BA%20da%20Rep%C3%ABlica](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5819.htm#:~:text=LEI%20No%205.819%2C%20DE,1%C2%BA%20de%20maio%20de%201943.&text=VII%20%2D%202%20(dois)%20representantes%20das%20categorias%20profissionais.%22&text=Bras%C3%ADlia%2C%206%20de%20novembro%20de,Independ%C3%AAncia%20e%2084%C2%BA%20da%20Rep%C3%ABlica). Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Lei Nº 5.911, de 27 de agosto de 1973*. Dá nova redação ao § 3º, do artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5911.htm#:~:text=L5911&text=LEI%20No%205.911%2C%20DE,1%C2%BA%20de%20maio%20de%201943. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Lei Nº 6.205, de 29 de abril de 1975*. Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1975]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6205.htm. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977*. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1977b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Lei Nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978*. Define os crimes contra Segurança Nacional, estabelece sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1978]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6620.htm#:~:text=LEI%20No%206.620%2C%20DE%2017%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201978.&text=Define%20os%20crimes%20contra%20Seguran%C3%A7a,julgamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AÂncias.&text=Art.,nos%20limites%20definidos%20em%20lei. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Lei Nº 6.986, de 13 de abril de 1982*. Altera a denominação da categoria funcional de Inspetor do Trabalho, dispõe sobre o pagamento de Gratificação de Produtividade nos casos que menciona, eleva as multas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1982a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6986.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. *Lei Nº 7.033, de 5 de outubro de 1982*. Revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea "f" do inciso I do artigo 702, da alínea "b" do artigo 894, da alínea "a" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do

artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1982b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7033.htm#:~:text=LEI%20No%207.033%2C%20DE,26%20de%20junho%20de%201970. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL *Lei Nº 7.783 de 28 de junho de 1989*. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1989]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7783.htm. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Lei Nº 13.467 de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória Nº 873, de 1º de março de 2019*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv873.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20873%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202019&text=Altera%20a%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis,11%20de%20dezembro%20de%201990. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma). *Súmula 316*. A simples adesão à greve não constitui falta grave. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal - Anexo ao Regimento Interno. Brasília: Imprensa Nacional, 1964, p. 140. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula316/false>. Acesso em: 11 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Acórdão*. (SDC) Recurso Ordinário. Interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais – Sindimetro. Ministra Relatora: Dora Maria da Costa. Brasília: TST, 10 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia-backend.tst.jus.br/rest/documentos/cff71121e3626bf3a6fa5ec038206aba>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CASTRO, Paulo de. *Rosa Luxemburgo: socialismo e liberdade*. Rio de Janeiro: Fórum Editora, 1968.

COMITÊ INVISÍVEL. *Aos nossos amigos: crise e Insurreição*. São Paulo: N1, 2018.

CORREGLIANO, Danilo Uler. As greves por fora do sindicato e o direito. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago.

(org.). *Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho*. São Paulo, LTr. 2018. p. 97-106.

COUTINHO, Carlos Nelson. Fundamentos da Educação Escolar do Brasil Contemporâneo. In: LIMA, Julio César França; NEVES, Lucia Maria Wanderley. (org.). *O Estado Brasileiro: gênese, crise, alternativas*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008. p. 173-200.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Direito Coletivo do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

DILGER, Gerhard. Prefácio. In: LOUREIRO, Isabel. *Rosa Luxemburgo e o protagonismo das lutas de massa*. São Paulo: Expressão Popular, 2018. p. 7-10.

DIÁRIO CAUSA OPERÁRIA. 21 de outubro de 1905 – Greve geral russa dura 11 dias. DCO, 21 out. 2018. Disponível em: <https://www.causaoperaria.org.br/21-de-outubro-de-1905-greve-geral-russa-dura-11-dias/>. Acesso em: 30 jan. 2021.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Tradução Marcus Orione. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESQUERDA DIÁRIO. Biografia de Rosa Luxemburgo é lançada com debate de Diana Assunção e Isabel Loureiro. *Esquerda Diário*, 21 jan. 2019. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Biografia-de-Rosa-Luxemburgo-e-lancada-com-debate-de-Diana-Assuncao-e-Isabel-Loureiro>. Acesso em: 6 mar. 2021.

ETTINGER, Elzbieta. *Rosa Luxemburgo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.

EVANS, Kate. *La Rosa Roja*. Biografía Gráfica sobre Rosa Luxemburg. Buenos Aires: IPS, 2017.

FÉLIX, Antonio Ferreira. *O caráter pedagógico da atividade sindical: os limites do economicismo e a estratégia socialista*. 2013. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975a.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*. Ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975b.

FOLHA DE S. PAULO. 1968: Governo diz que greve em Osasco é ilegal e que planeja punição. Folha de S. Paulo, São Paulo, 18. jul. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/banco-de-dados/2018/07/governo-diz-que-greve-em-osasco-e-ilegal-e-que-planeja-punicao.shtml>. Acesso em: 30 jan. 2021.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo de serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. (org.). *Escola “sem”*

partido. Esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2017. p. 17-34.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; CALDART, Roseli Salete. (org.). *História, natureza, trabalho e educação.* Karl Marx e Frederick Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

FRÖLICH, Paul. *Rosa Luxemburg.* Vida y obra. Buenos Aires: IPS, 2013.

FURTADO, Daniel Bezerra. *A práxis político-educativa dos trabalhadores da construção civil: da experiência freireana (1989) à escola do peão (2014).* 2018. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

GALVÃO, Andréa; MARCELINO, Paula. O sindicalismo brasileiro diante do golpe. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago. (org.). *Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho.* São Paulo, LTr. 2018. p. 85-96.

GAMA, Zacarias. A categoria mediação em Hegel, Marx e Gramsci: para suprimir ruídos conceituais. *Revista Ciência & Luta de Classes Digital*, ano I, v. 2, n. 2, p. 46-55, 2015.

GERAS, Norman. *A actualidade de Rosa Luxemburgo.* Rio de Janeiro: Edições Antídoto, 1978.

GHIONE, Hugo Barreto. Papel do Direito do Trabalho e sua crise atual. In: ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO DO RS, 13., ENCONTRO ANUAL DE GESTORES, 21., 2018, Porto Alegre. *Proceedings [...]*. Porto Alegre: TRT4, 2018. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/escola?cod=1586082&action=2&destaque=true&filtros>. Acesso em: 20 mar. 2020.

GOMES, Angela de Castro. Primeiro de Maio. *FGV CPDOC*, 2020. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/PrimeiroMaio>. Acesso em: 11 mar. 2021.

GOMES, Rosa Rosa de Souza Rosa. *A teoria da acumulação de Rosa Luxemburgo e o SPD: da “reforma social ou revolução” ao “socialismo e barbárie” (1898-1913).* 2016. 294 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

GRAMSCI, Antonio. *A cultura, os subalternos, a educação.* Introdução e tradução Rita Ciotta Neves. 2. ed. Lisboa: Edições Colibri, 2017.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere.* Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

GUÉRIN, Daniel. *Rosa Luxemburgo e a espontaneidade revolucionária.* São Paulo: Khronos 14, Editora Perspectiva, 1982.

HOBBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: O breve século XX. 1914 -1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *A greve como direito fundamental*. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

LÊNIN, Vladimir; LUXEMBURGO, Rosa. *Partido de massas ou partido de vanguarda: polêmica Rosa /Lênin*. Tradução Marisa M. Teixeira. São Paulo: Nova Stella, 1985.

LIMA, Henrique Figueiredo. *Greve geral e confronto político no Brasil contemporâneo: disputas pelos sentidos das greves gerais de 2017 no Judiciário trabalhista brasileiro*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

LOUREIRO, Isabel. (org). *Socialismo ou Barbárie: Rosa Luxemburgo no Brasil*. São Paulo: RLS Rosa-Luxemburg-Stifung, 2008.

LOUREIRO, Isabel. *Rosa Luxemburgo - textos escolhidos*. São Paulo: Unesp, 2011a. v. 1.

LOUREIRO, Isabel. *Rosa Luxemburgo - textos escolhidos*. São Paulo: Unesp, 2011b. v. 2.

LOUREIRO, Isabel. *Rosa Luxemburgo - cartas*. São Paulo: Unesp, 2011c. v. 3.

LOUREIRO, Isabel. *Rosa Luxemburgo e o protagonismo das lutas de massa*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LOUREIRO, Isabel. *Rosa Luxemburgo: os dilemas da ação revolucionária*. 3 ed. rev. São Paulo: Editora UNESP, 2019.

LUXEMBURGO, Rosa. A Tática da Revolução. In: SCHÜTRUMPF, Jörn. *Rosa Luxemburgo ou o preço da liberdade*. 2. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2015. p. 137-145.

LUXEMBURGO, Rosa. *La Revolución Rusa*. Tres Cantos, Espanha: AKAL, 2017.

MARX, Karl. *Legislação Fabril*. (Cláusulas Sanitárias e de instrução). In: MARX, Karl. *O Capital*. Crítica da Economia Política. Volume I. Tomo 2. O processo de produção do capital. Quarta secção: A produção da mais valia relativa. Décimo terceiro capítulo. Maquinaria e grande indústria. São Paulo: Abril, 1984a. p. 85-100.

MARX, Karl. *O Capital*. Crítica da Economia Política. Livro Primeiro: O processo do capital. Quarta seção: A Produção da mais valia relativa. Décimo Segundo Capítulo, Divisão do trabalho e manufatura. São Paulo: Abril, 1984b.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. Greve de contagem fura o arrocho salarial. *Memorial da Democracia*, 2017a. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/greve-de-contagem-fura-o-arrocho-salarial>. Acesso em: 5 fev. 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. Exército reprime a greve de Osasco: mais de 400 são presos; movimento sindical fica enfraquecido por dez anos. *Memorial da Democracia*, 2017b. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/exercito-reprime-a-greve-de-osasco>. Acesso em: 5 fev. 2021.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito Sindical*. São Paulo: LTr, 2005.

NASCIMENTO, Cláudio. *Rosa Luxemburgo e SOLIDARNOSC: autonomia operária e autogestão socialista*. São Paulo: Edições Loyola, 1988. (Coleção Brasil dos Trabalhadores – 7).

OLIVEIRA, Aislan Jonis Estevam Bertolucci de. *O conceito de democracia no pensamento de Rosa Luxemburgo*. 2018. 97 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2018.

OLIVEIRA, Andressa Somogy de; CASTRO, Carla Appollinario de; SANTOS, Hudson Silva dos. *Trabalho informal e empreendedorismo: faces (in)visíveis da precarização*. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 4, n. 3, p. 86-105, set./dez. 2017.

OLIVEIRA, Lucia M. Velloso de. *Descrição e pesquisa: reflexões em torno dos arquivos pessoais*. Rio de Janeiro: Móbile, 2012.

PEDROSA, Mario. *A crise mundial do imperialismo e Rosa Luxemburgo*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1979.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELEES, João Ricardo. Organizadores. *Comentários a uma sentença anunciada. O processo Lula*. São Paulo: Canal 6 editora, 2017.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELEES, João Ricardo. Organizadores. *Comentários a um acórdão anunciado: O processo Lula no TRF4*. São Paulo: Outras expressões, 2018

ZANIN, Cristiano; TEIXEIRA, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019

POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo: Editora Contexto, 2000.

ROMITA, Arion Sayão. A matriz ideológica da CLT. *Revista LTR Legislação do Trabalho. Publicação Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*. Ano. 77, novembro, 2013.

SAVIANI, Dermeval. Concepção de dissertação de Mestrado centrada na idéia de Monografia de Base. *Revista Educação Brasileira*, v. 13, n. 27, p. 159-168, 1991.

SCHÜTRUMPF, Jörn. *Rosa Luxemburgo ou o preço da liberdade*. 2. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2015.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo. O reconhecimento das centrais sindicais e a criação de sindicatos no Brasil: antes e depois da Constituição de 1988. In: HORN, Carlos Henrique; SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo. (org.). *Ensaio sobre sindicatos e reforma sindical no Brasil*. São Paul: LTr., 2009. p. 15-58.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago. (org.). *Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho*. São Paulo, LTr. 2018.

SOUZA, Ronald Amorim e. *Greve e Locaute: aspectos jurídicos e econômicos*. Coimbra: Almedina, 2004.

TEÓFILO, Sarah; LIMA, Bruna. Após ameaça de greve, caminhoneiros viram prioridade na vacinação. *Correio Braziliense*, 22 jan. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/01/4902104-apos-ameaca-de-greve-caminhoneiros-viram-prioridade-na-vacinacao.html>. Acesso em: 10 fev. 2021.

VARES, Luiz Pilla. *Rosa, a vermelha*. Vida e obra de Rosa Luxemburgo. 2. ed. São Paulo: Busca Vida, 1988.

VILLA VERDE, Guilherme. Jurista uruguaio Hugo Barreto Ghione fala sobre o papel do Direito do Trabalho e sua crise atual. *Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Escola Judicial*, 14 set. 2018. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/escola/modulos/noticias/397732>. Acesso em: 20 fev. 2021.

WEIDE, Darlan Faccin. *Educação e política em escritos de Rosa Luxemburgo e Antonio Gramsci*. 2018. 400 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

ANEXO A – Ementa de um exemplo de decisão do Tribunal Superior do Trabalho sobre a ilegalidade de greve

GREVE DOS RODOVIÁRIOS DE MANAUS - RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - PARALISAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO - ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA -- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR QUE DETERMINAVA A ABSTENÇÃO DO SUSCITADO EM REALIZAR O MOVIMENTO PAREDISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXPUNGIDOS. I) ABUSIVIDADE DA GREVE. 1. O direito de greve é o poder do trabalhador sobre a prestação de serviços, para fazer frente ao poder do empregador sobre a remuneração, quando frustradas as vias negociais para compor conflito coletivo surgido entre eles. 2. É certo ainda que a greve em serviços essenciais tem seus parâmetros traçados pela Constituição Federal (art. 9º) e pela Lei 7.783/89 (comunicação com antecedência prévia de 72 horas e manutenção de contingente de trabalhadores necessário ao atendimento das necessidades inadiáveis da população), sujeitando os abusos às penas da lei. 3. In casu, a greve dos rodoviários de Manaus, ocorrida no dia 26/06/17, enquadra-se no conceito de greve abusiva, pelos vários ângulos pelos quais se analise o movimento paredista: a) o motivo alegado pelo sindicato da categoria profissional para a deflagração da greve, qual seja, o reajuste salarial anual, já era objeto de Dissídio Coletivo (processo nº 0000235-43.2017.5.11.0000), ajuizado pela própria entidade sindical ora suscitada; b) o procedimento do STTRM, de descumprir ordens judiciais sobre garantia das necessidades inadiáveis da população, já é conhecido da Corte Regional, por sua reiteração (6 dissídios de greve em 6 meses); c) o alegado desconhecimento do Sindicato obreiro quanto à paralisação não o desonera do dever, enquanto legítimo representante da categoria profissional (CF, art. 8º, III), de intervir ativamente no sentido de fazer cumprir a ordem judicial, evitando a qualificação do movimento como abusivo. 4. Considerando, por fim, que o princípio da imediação conduz a que se busque prestigiar, ao máximo, a valoração probatória feita pelo juízo a quo - que entendeu comprovada a existência e o abuso do movimento paredista, bem como o protagonismo sindical na sua deflagração - deve-se manter a decisão Regional, no particular. Recurso ordinário desprovido, no particular. II) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR QUE DETERMINAVA A ABSTENÇÃO DO SUSCITADO EM REALIZAR O MOVIMENTO PAREDISTA. 1. A Lei de Greve (Lei 7.783/89), regulamentando o direito de greve assegurado pelo art. 9º da CF, impõe o dever da manutenção de quantitativo mínimo de trabalhadores em se tratando de greve em serviços essenciais, como é o caso dos transportes, de modo a atender as necessidades básicas da população (art. 11). Por óbvio que tal exigência legal, como a de ordem judicial que estabeleça percentual elevado, dependendo dos serviços, não frustra o direito de greve, pois só a redução do número de veículos trafegando já causa um impacto substancial na vida da população e da empresa. 2. O ordenamento jurídico brasileiro, de modo a garantir a observância das determinações judiciais mandamentais, tal como a proferida nos autos, permite, dentre outras providências, a imposição de multas em caso de descumprimento, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC. 3. Os valores dessas multas devem ser fixados de modo suficiente e compatível com a obrigação, de acordo com as particularidades do caso concreto, sempre levando em conta o caráter pedagógico das astreintes, isto é, a sua função de influenciar as partes no cumprimento da decisão. 4. In casu, constata-se que o Sindicato Recorrente descumpriu, sem justificativa plausível, o mandamento judicial que assegurava o funcionamento do transporte coletivo urbano no dia da paralisação, mesmo sob a cominação de multa horária considerável. 5. Diante desse quadro, ainda que a paralisação tenha ocorrido por apenas sete horas, houve manifesto prejuízo à população - desguarnecida do serviço essencial de transporte coletivo rodoviário, em horário crítico de dia útil (das 4h às 11h do dia 26/06/17,

segunda-feira) -, além de clara atitude contrária à lealdade e boa-fé processuais, manifestada tanto pela tentativa de eximir-se da autoria do movimento, quanto pelo descumprimento da determinação judicial. 6. Do exposto, considerando o interesse público envolvido, o reiterado desrespeito do STTRM às decisões liminares proferidas pelo Tribunal a quo e, por derradeiro, a finalidade de se assegurar a efetividade das decisões judiciais, nega-se provimento ao recurso ordinário, mantendo a cominação da multa de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), já mitigada em 50% pelo próprio Regional em relação ao que deveria ser cobrado em face do tempo de paralisação. Recurso ordinário desprovido, quanto ao tema. III) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei 13.467/17, não são devidos honorários advocatícios por parte do Sindicato-Réu, nos termos da jurisprudência pacificada desta SDC (cfr. TST-RO-1002036-94.2015.5.02.0000, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 14/12/17; TST-RO-10788-11.2016.5.03.0000, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 19/12/17; TST-RO-220-72.2015.5.10.0000, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT de 18/06/18; TST-RO-1001849-52.2016.5.02.0000, Rel. Min. Dora Maria da Costa, DEJT de 18/06/18; TST-RO- 606-88.2017.5.08.0000, Rel. Min. Dora Maria da Costa, DEJT de 16/03/18). Recurso ordinário provido, no particular" (RO-293-46.2017.5.11.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 06/03/2020). Disponível em: www.tst.jus.br

ANEXO B – Ementas das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o direito de greve dos servidores públicos

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. ART. 5º, LXXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. CONCESSÃO DE EFETIVIDADE À NORMA VEICULADA PELO ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE SINDICAL. GREVE DOS TRABALHADORES EM GERAL [ART. 9º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 7.783/89 À GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ QUE SOBREVENHA LEI REGULAMENTADORA. PARÂMETROS CONCERNENTES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DEFINIDOS POR ESTA CORTE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO ANTERIOR QUANTO À SUBSTÂNCIA DO MANDADO DE INJUNÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE SOCIAL. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO SEGUNDO O QUAL DAR-SE-IA OFENSA À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES [ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E À SEPARAÇÃO DOS PODERES [art. 60, § 4o, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. INCUMBE AO PODER JUDICIÁRIO PRODUZIR A NORMA SUFICIENTE PARA TORNAR VIÁVEL O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONSAGRADO NO ARTIGO 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. O acesso de entidades de classe à via do mandado de injunção coletivo é processualmente admissível, desde que legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano. 2. A Constituição do Brasil reconhece expressamente possam os servidores públicos civis exercer o direito de greve --- artigo 37, inciso VII. A Lei n. 7.783/89 dispõe sobre o exercício do direito de greve dos trabalhadores em geral, afirmado pelo artigo 9º da Constituição do Brasil. Ato normativo de início inaplicável aos servidores públicos civis. 3. O preceito veiculado pelo artigo 37, inciso VII, da CB/88 exige a edição de ato normativo que integre sua eficácia. Reclama-se, para fins de plena incidência do preceito, atuação legislativa que dê concreção ao comando positivado no texto da Constituição. 4. Reconhecimento, por esta Corte, em diversas oportunidades, de omissão do Congresso Nacional no que respeita ao dever, que lhe incumbe, de dar concreção ao preceito constitucional. Precedentes. 5. Diante de mora legislativa, cumpre ao Supremo Tribunal Federal decidir no sentido de suprir omissão dessa ordem. Esta Corte não se presta, quando se trate da apreciação de mandados de injunção, a emitir decisões desnutridas de eficácia. 6. A greve, poder de fato, é a arma mais eficaz de que dispõem os trabalhadores visando à conquista de melhores condições de vida. Sua auto-aplicabilidade é inquestionável; trata-se de direito fundamental de caráter instrumental. 7. A Constituição, ao dispor sobre os trabalhadores em geral, não prevê limitação do direito de greve: a eles compete decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dela defender. Por isso a lei não pode restringi-lo, senão protegê-lo, sendo constitucionalmente admissíveis todos os tipos de greve. 8. Na relação estatutária do emprego público não se manifesta tensão entre trabalho e capital, tal como se realiza no campo da exploração da atividade econômica pelos particulares. Neste, o exercício do poder de fato, a greve, coloca em risco os interesses egoísticos do sujeito detentor de capital --- indivíduo ou empresa --- que, em face dela, suporta, em tese, potencial ou efetivamente redução de sua capacidade de acumulação de capital. Verifica-se, então, oposição direta entre os interesses dos trabalhadores e os interesses dos capitalistas. Como a greve pode conduzir à diminuição de ganhos do titular de capital, os trabalhadores podem em tese vir a obter, efetiva ou potencialmente, algumas vantagens mercê do seu exercício. O mesmo não se dá na relação estatutária, no âmbito da qual, em tese, aos interesses dos trabalhadores não correspondem, antagonicamente, interesses individuais, senão o interesse social. A greve no

serviço público não compromete, diretamente, interesses egoísticos do detentor de capital, mas sim os interesses dos cidadãos que necessitam da prestação do serviço público. 9. A norma veiculada pelo artigo 37, VII, da Constituição do Brasil reclama regulamentação, a fim de que seja adequadamente assegurada a coesão social. 10. A regulamentação do exercício do direito de greve pelos servidores públicos há de ser peculiar, mesmo porque "serviços ou atividades essenciais" e "necessidades inadiáveis da coletividade" não se superpõem a "serviços públicos"; e vice-versa. 11. Daí porque não deve ser aplicado ao exercício do direito de greve no âmbito da Administração tão-somente o disposto na Lei n. 7.783/89. A esta Corte impõe-se traçar os parâmetros atinentes a esse exercício. 12. O que deve ser regulado, na hipótese dos autos, é a coerência entre o exercício do direito de greve pelo servidor público e as condições necessárias à coesão e interdependência social, que a prestação continuada dos serviços públicos assegura. 13. O argumento de que a Corte estaria então a legislar --- o que se afiguraria inconcebível, por ferir a independência e harmonia entre os poderes [art. 2º da Constituição do Brasil] e a separação dos poderes [art. 60, § 4º, III] --- é insubsistente. 14. O Poder Judiciário está vinculado pelo dever-poder de, no mandado de injunção, formular supletivamente a norma regulamentadora de que carece o ordenamento jurídico. 15. No mandado de injunção o Poder Judiciário não define norma de decisão, mas enuncia o texto normativo que faltava para, no caso, tornar viável o exercício do direito de greve dos servidores públicos. 16. Mandado de injunção julgado procedente, para remover o obstáculo decorrente da omissão legislativa e, supletivamente, tornar viável o exercício do direito consagrado no artigo 37, VII, da Constituição do Brasil.

(MI 712, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-03 PP-00384)

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. GARANTIA FUNDAMENTAL (CF, ART. 5º, INCISO LXXI). DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (CF, ART. 37, INCISO VII). EVOLUÇÃO DO TEMA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA SEGURANÇA JURÍDICA E À EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA SOBRE O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nos 7.701/1988 E 7.783/1989. 1. SINAIS DE EVOLUÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO MANDADO DE INJUNÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). 1.1. No julgamento do MI no 107/DF, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 21.9.1990, o Plenário do STF consolidou entendimento que conferiu ao mandado de injunção os seguintes elementos operacionais: i) os direitos constitucionalmente garantidos por meio de mandado de injunção apresentam-se como direitos à expedição de um ato normativo, os quais, via de regra, não poderiam ser diretamente satisfeitos por meio de provimento jurisdicional do STF; ii) a decisão judicial que declara a existência de uma omissão inconstitucional constata, igualmente, a mora do órgão ou poder legiferante, insta-o a editar a norma requerida; iii) a omissão inconstitucional tanto pode referir-se a uma omissão total do legislador quanto a uma omissão parcial; iv) a decisão proferida em sede do controle abstrato de normas acerca da existência, ou não, de omissão é dotada de eficácia erga omnes, e não apresenta diferença significativa em relação a atos decisórios proferidos no contexto de mandado de injunção; iv) o STF possui competência constitucional para, na ação de mandado de injunção, determinar a

suspensão de processos administrativos ou judiciais, com o intuito de assegurar ao interessado a possibilidade de ser contemplado por norma mais benéfica, ou que lhe assegure o direito constitucional invocado; v) por fim, esse plexo de poderes institucionais legitima que o STF determine a edição de outras medidas que garantam a posição do impetrante até a oportuna expedição de normas pelo legislador. 1.2. Apesar dos avanços proporcionados por essa construção jurisprudencial inicial, o STF flexibilizou a interpretação constitucional primeiramente fixada para conferir uma compreensão mais abrangente à garantia fundamental do mandado de injunção. A partir de uma série de precedentes, o Tribunal passou a admitir soluções “normativas” para a decisão judicial como alternativa legítima de tornar a proteção judicial efetiva (CF, art. 5º, XXXV). Precedentes: MI no 283, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.11.1991; MI no 232/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 27.3.1992; MI nº 284, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. Para o acórdão Min. Celso de Mello, DJ 26.6.1992; MI no 543/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 24.5.2002; MI no 679/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 17.12.2002; e MI no 562/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 20.6.2003. 2. O MANDADO DE INJUNÇÃO E O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NA JURISPRUDÊNCIA DO STF. 2.1. O tema da existência, ou não, de omissão legislativa quanto à definição das possibilidades, condições e limites para o exercício do direito de greve por servidores públicos civis já foi, por diversas vezes, apreciado pelo STF. Em todas as oportunidades, esta Corte firmou o entendimento de que o objeto do mandado de injunção cingir-se-ia à declaração da existência, ou não, de mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica. Precedentes: MI no 20/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 22.11.1996; MI no 585/TO, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 2.8.2002; e MI no 485/MT, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 23.8.2002. 2.2. Em alguns precedentes (em especial, no voto do Min. Carlos Velloso, proferido no julgamento do MI no 631/MS, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 2.8.2002), aventou-se a possibilidade de aplicação aos servidores públicos civis da lei que disciplina os movimentos grevistas no âmbito do setor privado (Lei no 7.783/1989). 3. DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. HIPÓTESE DE OMISSÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONAL. MORA JUDICIAL, POR DIVERSAS VEZES, DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. RISCOS DE CONSOLIDAÇÃO DE TÍPICA OMISSÃO JUDICIAL QUANTO À MATÉRIA. A EXPERIÊNCIA DO DIREITO COMPARADO. LEGITIMIDADE DE ADOÇÃO DE ALTERNATIVAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE OMISSÃO. 3.1. A permanência da situação de não-regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis contribui para a ampliação da regularidade das instituições de um Estado democrático de Direito (CF, art. 1º). Além de o tema envolver uma série de questões estratégicas e orçamentárias diretamente relacionadas aos serviços públicos, a ausência de parâmetros jurídicos de controle dos abusos cometidos na deflagração desse tipo específico de movimento grevista tem favorecido que o legítimo exercício de direitos constitucionais seja afastado por uma verdadeira “lei da selva”. 3.2. Apesar das modificações implementadas pela Emenda Constitucional no 19/1998 quanto à modificação da reserva legal de lei complementar para a de lei ordinária específica (CF, art. 37, VII), observa-se que o direito de greve dos servidores públicos civis continua sem receber tratamento legislativo minimamente satisfatório para garantir o exercício dessa prerrogativa em consonância com imperativos constitucionais. 3.3. Tendo em vista as imperiosas balizas jurídico-políticas que demandam a concretização do direito de greve a todos os trabalhadores, o STF não pode se abster de reconhecer que, assim como o controle judicial deve incidir sobre a atividade do legislador, é possível que a Corte Constitucional atue também nos casos de inatividade ou omissão do Legislativo. 3.4. A mora legislativa em questão já foi, por diversas vezes, declarada na ordem constitucional brasileira. Por esse motivo, a permanência dessa situação de ausência de regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis passa a invocar, para si, os riscos de consolidação de uma típica omissão judicial. 3.5. Na experiência do direito comparado

(em especial, na Alemanha e na Itália), admite-se que o Poder Judiciário adote medidas normativas como alternativa legítima de superação de omissões inconstitucionais, sem que a proteção judicial efetiva a direitos fundamentais se configure como ofensa ao modelo de separação de poderes (CF, art. 2º).

4. DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE GREVE DOS TRABALHADORES EM GERAL (LEI No 7.783/1989). FIXAÇÃO DE PARÂMETROS DE CONTROLE JUDICIAL DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELO LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL.

4.1. A disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, quanto às “atividades essenciais”, é especificamente delineada nos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Na hipótese de aplicação dessa legislação geral ao caso específico do direito de greve dos servidores públicos, antes de tudo, afigura-se inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos civis (CF, art. 9º, caput, c/c art. 37, VII), de um lado, e o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua a todos os cidadãos (CF, art. 9º, §1º), de outro. Evidentemente, não se outorgaria ao legislador qualquer poder discricionário quanto à edição, ou não, da lei disciplinadora do direito de greve. O legislador poderia adotar um modelo mais ou menos rígido, mais ou menos restritivo do direito de greve no âmbito do serviço público, mas não poderia deixar de reconhecer direito previamente definido pelo texto da Constituição. Considerada a evolução jurisprudencial do tema perante o STF, em sede do mandado de injunção, não se pode atribuir amplamente ao legislador a última palavra acerca da concessão, ou não, do direito de greve dos servidores públicos civis, sob pena de se esvaziar direito fundamental positivado. Tal premissa, contudo, não impede que, futuramente, o legislador infraconstitucional confira novos contornos acerca da adequada configuração da disciplina desse direito constitucional.

4.2 Considerada a omissão legislativa alegada na espécie, seria o caso de se acolher a pretensão, tão-somente no sentido de que se aplique a Lei no 7.783/1989 enquanto a omissão não for devidamente regulamentada por lei específica para os servidores públicos civis (CF, art. 37, VII).

4.3 Em razão dos imperativos da continuidade dos serviços públicos, contudo, não se pode afastar que, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto e mediante solicitação de entidade ou órgão legítimo, seja facultado ao tribunal competente impor a observância a regime de greve mais severo em razão de tratar-se de “serviços ou atividades essenciais”, nos termos do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Isso ocorre porque não se pode deixar de cogitar dos riscos decorrentes das possibilidades de que a regulação dos serviços públicos que tenham características afins a esses “serviços ou atividades essenciais” seja menos severa que a disciplina dispensada aos serviços privados ditos “essenciais”.

4.4. O sistema de judicialização do direito de greve dos servidores públicos civis está aberto para que outras atividades sejam submetidas a idêntico regime. Pela complexidade e variedade dos serviços públicos e atividades estratégicas típicas do Estado, há outros serviços públicos, cuja essencialidade não está contemplada pelo rol dos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Para os fins desta decisão, a enunciação do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989 é apenas exemplificativa (numerus apertus).

5. O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DE EVENTUAIS DISSÍDIOS DE GREVE QUE ENVOLVAM SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DEVEM OBEDECER AO MODELO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES APLICÁVEL AOS TRABALHADORES EM GERAL (CELETISTAS), NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI No 7.783/1989. A APLICAÇÃO COMPLEMENTAR DA LEI No 7.701/1988 VISA À JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS QUE ENVOLVAM OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE QUE, SE NÃO ATENDIDAS, COLOQUEM “EM PERIGO IMINENTE A SOBREVIVÊNCIA, A SAÚDE OU A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO” (LEI No 7.783/1989, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 11).

5.1. Pendência do julgamento de mérito da ADI

no 3.395/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, na qual se discute a competência constitucional para a apreciação das “ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (CF, art. 114, I, na redação conferida pela EC no 45/2004). 5.2. Diante da singularidade do debate constitucional do direito de greve dos servidores públicos civis, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, devem-se fixar também os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para a apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores públicos civis. 5.3. No plano procedimental, afigura-se recomendável aplicar ao caso concreto a disciplina da Lei no 7.701/1988 (que versa sobre especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos), no que tange à competência para apreciar e julgar eventuais conflitos judiciais referentes à greve de servidores públicos que sejam suscitados até o momento de colmatação legislativa específica da lacuna ora declarada, nos termos do inciso VII do art. 37 da CF. 5.4. A adequação e a necessidade da definição dessas questões de organização e procedimento dizem respeito a elementos de fixação de competência constitucional de modo a assegurar, a um só tempo, a possibilidade e, sobretudo, os limites ao exercício do direito constitucional de greve dos servidores públicos, e a continuidade na prestação dos serviços públicos. Ao adotar essa medida, este Tribunal passa a assegurar o direito de greve constitucionalmente garantido no art. 37, VII, da Constituição Federal, sem desconsiderar a garantia da continuidade de prestação de serviços públicos – um elemento fundamental para a preservação do interesse público em áreas que são extremamente demandadas pela sociedade. 6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIAÇÃO DO TEMA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nos 7.701/1988 E 7.783/1989. 6.1. Aplicabilidade aos servidores públicos civis da Lei no 7.783/1989, sem prejuízo de que, diante do caso concreto e mediante solicitação de entidade ou órgão legítimo, seja facultado ao juízo competente a fixação de regime de greve mais severo, em razão de tratarem de “serviços ou atividades essenciais” (Lei no 7.783/1989, arts. 9º a 11). 6.2. Nessa extensão do deferimento do mandado de injunção, aplicação da Lei no 7.701/1988, no que tange à competência para apreciar e julgar eventuais conflitos judiciais referentes à greve de servidores públicos que sejam suscitados até o momento de colmatação legislativa específica da lacuna ora declarada, nos termos do inciso VII do art. 37 da CF. 6.3. Até a devida disciplina legislativa, devem-se definir as situações provisórias de competência constitucional para a apreciação desses dissídios no contexto nacional, regional, estadual e municipal. Assim, nas condições acima especificadas, se a paralisação for de âmbito nacional, ou abranger mais de uma região da justiça federal, ou ainda, compreender mais de uma unidade da federação, a competência para o dissídio de greve será do Superior Tribunal de Justiça (por aplicação analógica do art. 2º, I, “a”, da Lei no 7.701/1988). Ainda no âmbito federal, se a controvérsia estiver adstrita a uma única região da justiça federal, a competência será dos Tribunais Regionais Federais (aplicação analógica do art. 6º da Lei no 7.701/1988). Para o caso da jurisdição no contexto estadual ou municipal, se a controvérsia estiver adstrita a uma unidade da federação, a competência será do respectivo Tribunal de Justiça (também por aplicação analógica do art. 6º da Lei no 7.701/1988). As greves de âmbito local ou municipal serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal com jurisdição sobre o local da paralisação, conforme se trate de greve de servidores municipais, estaduais ou federais. 6.4. Considerados os parâmetros acima delineados, a par da competência para o dissídio de greve em si, no qual se discuta a abusividade, ou não, da greve, os referidos tribunais, nos

âmbitos de sua jurisdição, serão competentes para decidir acerca do mérito do pagamento, ou não, dos dias de paralisação em consonância com a excepcionalidade de que esse juízo se reveste. Nesse contexto, nos termos do art. 7º da Lei no 7.783/1989, a deflagração da greve, em princípio, corresponde à suspensão do contrato de trabalho. Como regra geral, portanto, os salários dos dias de paralisação não deverão ser pagos, salvo no caso em que a greve tenha sido provocada justamente por atraso no pagamento aos servidores públicos civis, ou por outras situações excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão do contrato de trabalho (art. 7º da Lei no 7.783/1989, in fine). 6.5. Os tribunais mencionados também serão competentes para apreciar e julgar medidas cautelares eventualmente incidentes relacionadas ao exercício do direito de greve dos servidores públicos civis, tais como: i) aquelas nas quais se postule a preservação do objeto da querela judicial, qual seja, o percentual mínimo de servidores públicos que deve continuar trabalhando durante o movimento paredista, ou mesmo a proibição de qualquer tipo de paralisação; ii) os interditos possessórios para a desocupação de dependências dos órgãos públicos eventualmente tomados por grevistas; e iii) as demais medidas cautelares que apresentem conexão direta com o dissídio coletivo de greve. 6.6. Em razão da evolução jurisprudencial sobre o tema da interpretação da omissão legislativa do direito de greve dos servidores públicos civis e em respeito aos ditames de segurança jurídica, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. 6.7. Mandado de injunção conhecido e, no mérito, deferido para, nos termos acima especificados, determinar a aplicação das Leis nos 7.701/1988 e 7.783/1989 aos conflitos e às ações judiciais que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis.

(MI 708, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, Dje-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-02 PP-00207 RTJ VOL-00207-02 PP-00471)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE INJUNÇÃO. DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. LACUNA REGULAMENTADORA COLMATADA POR MEIO DA APLICAÇÃO, NO QUE COUBER, DAS LEIS Nºs 7.701/1988 E 7.783/1989. ALEGADA INCERTEZA QUANTO AO ALCANCE DA ORDEM CONCEDIDA, CONSIDERADAS AS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE ENUNCIA PROPOSIÇÕES GENÉRICAS E CONTEMPLA A ADOÇÃO, EM CASOS ESPECÍFICOS, DE REGIME MAIS SEVERO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER MERAMENTE INFRINGENTE. 1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões já apreciadas no acórdão embargado. 2. Ausente omissão justificadora da oposição de embargos declaratórios, a evidenciar o caráter meramente infringente da insurgência. 3. Embargos de declaração rejeitados.

(MI 670 ED, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 06/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-065 DIVULG 19-03-2020 PUBLIC 20-03-2020)